



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS SOCIOECONÔMICAS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO “TERRITÓRIOS E EXPRESSÕES
CULTURAIS NO CERRADO”

Mestrando: GLÁUCIO ALMEIDA IRMÃO
Orientador: Prof. Dr. Glauber Lopes Xavier

Dissertação de mestrado

OS ALGORITMOS E SEUS GRILHÕES: A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E
A PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO POR MEIO DE
PLATAFORMAS DIGITAIS

Linha de Pesquisa: Dinâmicas Territoriais e Relações de Poder

ANÁPOLIS-GO, 2024

GLÁUCIO ALMEIDA IRMÃO

OS ALGORITMOS E SEUS GRILHÕES: A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E
A PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO POR MEIO DE
PLATAFORMAS DIGITAIS

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-Graduação TECCER, da
Universidade Estadual de Goiás, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Mestre em Ciências Sociais e Humanidades, na
área interdisciplinar, linha de pesquisa:
Dinâmicas Territoriais e Relações de Poder.

Orientador: Prof. Dr. Glauber Lopes Xavier

ANÁPOLIS-GO, 2024



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL (BDTD)

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Estadual de Goiás a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UEG), regulamentada pela Resolução, CsA n.1087/2019 sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9610/98, para fins de leitura, impressão e/ou *download*, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

Estando ciente que o conteúdo disponibilizado é de inteira responsabilidade do autor / autora.

Dados do autor (a)

Nome Completo Gláucio Almeida Irmão

E-mail glaucoirmao@gmail.com

Dados do trabalho

Título Os algoritmos e seus grilhões: A Reforma Tra-
balhista de 2017 e a precarização das condições de tra-
-balho por meio das Plataformas Digitais
(X) Dissertação

Curso/Programa Programa de Pós-Graduação "Territórios e Ex-
-pressões Culturais no Cerrado

Concorda com a liberação documento?

SIM

NÃO

Obs: Período de embargo é de um ano a partir da data de defesa

Anápolis _____, 07/10/2024
Local Data

Documento assinado digitalmente



GLAUCIO ALMEIDA IRMAO

Data: 07/10/2024 13:58:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do autor / autora

Assinatura do orientador / orientadora

Documento assinado digitalmente



GLAUBER LOPES XAVIER

Data: 07/10/2024 14:19:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ficha catalográfica

I69a

Irmão, Gláucio Almeida.

Os Algoritmos e seus grilhões [manuscrito] : a reforma trabalhista de 2017 e a precarização das condições de trabalho por meio de plataformas digitais / Gláucio Almeida Irmão. - 2024.

133f. : il.

Orientador: Prof. Dr. Glauber Lopes Xavier.

Dissertação (Mestrado em Territórios e Expressões Culturais no Cerrado), Universidade Estadual de Goiás, Unidade Universitária Anápolis de Ciências Socioeconômicas e Humanas – Nelson de Abreu Júnior, Anápolis, 2024.

Inclui bibliografia.

1.Neoliberalismo - Brasil. 2.Precarização do trabalho. 3.Reforma trabalhista de 2017 - Plataformas digitais 4.Dissertações – TECCER - UEG/UnUCSEH. I. Xavier, Glauber Lopes. II.Título.

CDU 331:004(043)

Elaborada por Aparecida Marta de Jesus
Bibliotecária da UnUCSEH
CRB-1/2385

GLÁUCIO ALMEIDA IRMÃO

OS ALGORITMOS E SEUS GRILHÕES: A REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E
A PRECARIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO POR MEIO DE
PLATAFORMAS DIGITAIS

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação TECCER, da - Universidade Estadual de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais e Humanidades, na área interdisciplinar, Linha de Pesquisa: Dinâmicas Territoriais e Relações de Poder.

Orientador: Prof. Dr. Glauber Lopes Xavier

Prof. Dr. Glauber Lopes Xavier - Presidente/UEG-TECCER

Profa. Dra. Adriana Pereira de Sousa - Membro externo/UEG – Departamento de Economia

Profa. Dra. Roseli Martins Tristão Maciel – Membro interno/UEG -TECCER

Prof^a. Dra. Divina Aparecida Lunas - Membro suplente/UEG-TECCER

Prof^a. Dra. Veralucia Pinheiro - Membro suplente/UEG

Anápolis, 2024

Comportamento Geral

Você deve notar que não tem mais tutu
E dizer que não está preocupado
Você deve lutar pela xepa da feira
E dizer que está recompensado
Você deve estampar sempre um ar de alegria
E dizer: Tudo tem melhorado
Você deve rezar pelo bem do patrão
E esquecer que está desempregado.

Você merece, você merece
Tudo vai bem, tudo legal
Cerveja, samba, e amanhã, seu Zé
Se acabarem com o teu Carnaval?

Você merece, você merece
Tudo vai bem, tudo legal
Cerveja, samba, e amanhã, seu Zé
Se acabarem com o teu Carnaval?

Você deve aprender a baixar a cabeça
E dizer sempre: "Muito obrigado"
São palavras que ainda te deixam dizer
Por ser homem bem disciplinado
Deve pois só fazer pelo bem da Nação
Tudo aquilo que for ordenado
Pra ganhar um Fuscão no juízo final
E diploma de bem comportado.

Você merece, você merece
Tudo vai bem, tudo legal
Cerveja, samba, e amanhã, seu Zé
Se acabarem com o teu Carnaval?

Você merece, você merece
Tudo vai bem, tudo legal.

E um Fuscão no juízo final
Você merece, você merece.

E diploma de bem comportado
Você merece, você merece.

Esqueça que está desempregado
Você merece, você merece.

Tudo vai bem, tudo legal.
(Gonzaguinha)

LISTA DE SIGLAS

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
<i>Apps</i>	Aplicativos de telefonia celular
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BBC	British Broadcasting Corporation (Corporação Britânica de Radiodifusão, mais conhecida pela sigla BBC)
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CEPAL	Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
CESO	Centro de Estudos Econômicos e Sociais
CIDE	Contribuições de Intervenção de Domínio Econômico
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNH	Carteira Nacional de Habilitação
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPC	Código de Processo Civil
CUT	Central Única dos Trabalhadores
DIT	Divisão Internacional do Trabalho
EAR	Exerce Atividade Remunerada
EC	Emenda Constitucional
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EUA	Estados Unidos da América
FAT	Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FHC	Fernando Henrique Cardoso
FIESP	Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FMI	Fundo Monetário Internacional
FS	Força Sindical
FUNDEB	Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
ISI	Industrialização por Substituição de Importação
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MEI	Microempreendedor Individual
MP	Medida Provisória

OPEP	Organização dos Países Exportadores de Petróleo
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PFL	Partido da Frente Liberal
PI	Parceiro Independente
PIB	Produto Interno Bruto
PIS	Programa de Integração Social
PLC	Projeto de Lei Complementar
PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PROER	Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional
PSL	Partido Social Liberal
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
SA	Sistema de Acumulação
SAC	Sistema de Amortização Constante
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia
STF	Supremo Tribunal Federal
TIC	Tecnologias da Informação e da Comunicação
TMD	Teoria Marxista da Dependência
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UB	União Brasil

Sumário

Resumo	6
Considerações iniciais	7
I Capítulo – O desenvolvimento histórico das forças capitalistas	9
O Trabalho como mercadoria e o avanço burguês sobre alguns recortes	14
O contexto latino-americano do século XIX: do Capitalismo Tardio à	23
Substituição das Importações do século XX	23
A crise do Liberalismo e a implementação do Neoliberalismo na América Latina	30
A América Latina e a Onda Rosa: Capitalismo sério, Pós-Neoliberalismo e o Bolivarianismo.	38
II Capítulo - Brasil e a precarização pela via institucional	43
O Neoliberalismo e o mundo do trabalho no Brasil	43
FHC: a dianteira do avanço neoliberal e a crise dos sindicatos	49
Uma lufada de esperança no despontar do século XXI.....	55
Governo Dilma.....	60
O último passo da Valsa Brasileira e a Economia do Compartilhamento: a precarização do trabalho através das plataformas digitais.....	65
III Capítulo - Uma análise sobre a Reforma Trabalhista de 2017 no Brasil e a sua correlação com a Economia do Compartilhamento	82
Considerações acerca das mudanças operadas a partir da promulgação da Lei 13.467/17	93
As plataformas digitais: alguns pontos dos termos de uso dos aplicativos da Economia do Compartilhamento	102
As plataformas digitais: uma análise sobre os termos de uso das plataformas e o sentido da progressão da precarização da força de trabalho	114
Considerações Finais	121
Referências	125

Resumo

Esta pesquisa busca compreender como a Reforma Trabalhista, aprovada no Brasil em 2017, e as novas tecnologias de aplicativos de celular impactam várias categorias profissionais com modelo de relações de trabalho que já pode ser considerado profundamente precarizado. O presente estudo procura responder a seguinte pergunta de pesquisa: *quais os efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 nas relações de trabalho, especialmente no que diz respeito às plataformas de aplicativos?* Para a condução do estudo proposto, é realizada uma revisão bibliográfica contemplando diversos autores que abordam a temática a partir de uma perspectiva histórica. Alguns assuntos lastreiam o trabalho, tais como o advento da "indústria 4.0", a uberização do trabalho e as novas tecnologias das plataformas de aplicativos; perspectivas marxistas sobre o trabalho; efeitos das teorias neoliberais da Escola de Chicago para a América Latina. O peso da institucionalidade neoliberal na democracia burguesa, especialmente na produção do discurso acerca do empreendedorismo e seus reflexos para a classe trabalhadora, também foi alvo de análises.

Palavras-chave: Neoliberalismo. Precarização do Trabalho. Plataformas Digitais. Reforma Trabalhista de 2017.

Considerações iniciais

Na primeira parte da pesquisa, faremos uma breve apresentação do tema norteador dela: a Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) – Lei 13.467/17-, sancionada pelo então presidente Michel Temer (2016/2018) e os seus efeitos nas relações de trabalho, especialmente no labor exercido por meio das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), especialmente as que utilizam plataformas de aplicativos digitais de telefonia celular. Ou seja, parte-se da premissa de que a Reforma supracitada tem um efeito mais impactante no setor de tele-entregas por aplicativos de plataformas digitais.

A Reforma Trabalhista de 2017 não surge do acaso e nem é fruto apenas do oportunismo do governo interino Temer – de perfil neoliberal. Considerando estes motivos é que esta pesquisa procede a uma análise sociológica (Antunes, 1999) das mudanças ocorridas nas últimas décadas, sobretudo após a introdução da chamada “indústria 4.0” (Antunes, *et al.*, 2020), com maior enfoque no início da segunda década do século XXI, quando o discurso neoliberal tem impactado a sociedade, influenciando-a com o propósito do empreendedorismo na nova era do trabalho digital.

Essas mudanças ocorridas em razão do advento da era digital estão relacionadas a um enredo político, social, histórico e econômico de uma agenda global. De modo que o estudo perfaz um percurso teórico acerca das características das relações de trabalho ao longo de séculos, contexto que envolve o Brasil e os países do chamado mundo desenvolvido.

Ainda na primeira parte se abordará a relação de subordinação política do Brasil com as nações do Norte Global e como essas relações são determinantes nos processos de tomadas de decisão, os seus impactos em escala nacional e regional, ou seja, na América Latina de um modo geral.

A segunda parte da pesquisa tem como recorte geográfico o Brasil, e o início do capítulo II é justamente a aprovação no país da Reforma Trabalhista, sancionada pelo impopular governo de Michel Temer (Singer, *et al.*, 2016). Nessa parte do estudo, buscaremos relacionar a inovação da ordem jurídica (Brasil, 2017) ao processo de precarização e da descaracterização das relações laborais.

Ainda na segunda parte serão apresentadas as questões referentes ao trabalho mediado por tecnologia de plataforma digital. Neste sentido, uma perspectiva teórica sobre a Economia do Compartilhamento (Slee, 2017).

A última parte do estudo perpassará a argumentação sobre as relações de trabalho realizadas através das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) e o processo de precarização da força laboral estimulado pelo discurso neoliberal. Far-se-á, ainda, a análise da Reforma Trabalhista de 2017, seus principais pontos, os itens que impactaram a vida da classe trabalhadora e, por último, uma abordagem sobre os termos de uso das principais plataformas de aplicativos em operação no país, demonstrando como a arquitetura jurídica dessas empresas vão ao encontro dos preceitos neoliberais e se correlacionam ao novo marco do trabalho instituído.

I Capítulo – O desenvolvimento histórico das forças capitalistas

Com a finalidade de responder parcialmente à pergunta de pesquisa – *como a Reforma Trabalhista, aprovada no Brasil em 2017, impacta as relações de trabalho, especialmente as mediadas por tecnologias computacionais no contexto neoliberal?* – o capítulo aborda as origens do capitalismo, o desdobramento do modo de produção através dos tempos, o paralelo entre o seu desenvolvimento e a exploração da força de trabalho.

Aqui também consideramos o cenário geopolítico de implementação do neoliberalismo na América Latina, sobretudo o quadro de transformações ao longo das últimas décadas que refletiram na institucionalidade política neoliberal, a exemplo da inovação da ordem jurídica na aprovação da Reforma Trabalhista.

O texto está subdividido em quatro subseções: O Trabalho como mercadoria e o avanço burguês sobre alguns recortes; O contexto latino-americano do século XIX: do Capitalismo Tardio à Substituição das Importações do século XX e a crise do populismo; A crise do liberalismo e a implementação do Neoliberalismo; A América Latina e a Onda Rosa: Capitalismo sério, Pós-Neoliberalismo e o Bolivarianismo.

Dentro do aspecto do labor, seguiremos o estudo por meio de uma revisão bibliográfica abordando os aspectos inerentes à exploração da força de trabalho, isto é, tomando por base os conceitos de mais valia, valor de uso/valor de troca da mercadoria e formas de organização social (Marx, 2013).

Polanyi (2021) denota a mudança da sociedade pré-capitalista e pré-industrial para a sociedade capitalista industrial, a grande transformação ocorrida na consolidação do liberalismo, demonstrando como a alteração na percepção dos conceitos acerca da terra, da força de trabalho e da moeda são inseridos como elementos de uma economia de mercado.

Sobre o livre comércio da terra, ocorre a quebra do seu caráter medieval de propriedade, sendo que, no capitalismo, ela passa a atender a demanda produtiva em larga escala e se torna produto vendível. Já a força de trabalho que nas sociedades pré-capitalistas estava envolta e regulamentada pelas corporações de ofício, no novo contexto de transformação, a sua oferta concorre no livre mercado, na formação de exércitos de reserva a povoar as cidades industriais. No que se refere à moeda, deu-se sua padronização monetária, sendo que essa moeda, convertida e lastreada em ouro, criou um sistema jurídico-institucional guiado pelo absolutismo monárquico, no processo de consolidação dos Estados Nacionais da Era Moderna.

Para o autor, o estabelecimento do capitalismo como o principal modelo econômico reverteu a lógica existente desde a Antiguidade, com a economia servindo ao homem, a partir da predominância capitalista é o homem que passa a servir à economia. Polanyi (2021) critica o liberalismo e a ideia da autorregulação dos mercados, pedra basilar do conjunto de ideias do século XVIII, pois a reversão promovida pela grande transformação ao colocar o homem a serviço da economia se torna manancial das grandes tragédias sociais.

Antes de seguirmos com a abordagem sobre o despontar do liberalismo, é importante salientar o papel essencial exercido pelo mercantilismo na consolidação dos Estados Nacionais Modernos. O mercantilismo impulsionou as grandes navegações, nas engrenagens da história o processo de pilhagem da América ibérica, ligou os dois lados do Oceano Atlântico, criando, na porção sul do grande oceano, uma sociedade colonial, com base na qual teria origem o assim chamado capitalismo tardio (Mello, 1987).

A América Latina figura na narrativa histórica deste estudo essencialmente sobre o prisma econômico. Mello (1987) demonstra a relação de interdependência entre a região e a Europa, num caráter puramente predatório por parte do “Velho Mundo”, pois boa parte do que era produzido na América atendia aos interesses metropolitanos, incluindo o emprego da mão de obra escrava. A atuação da Europa no Novo Mundo foi fator imprescindível para o desenvolvimento das forças capitalistas hegemônicas no Ocidente.

Na Era Moderna ao despontar na primeira metade do século XIX, ocorreu o processo de independência do continente e o surgimento dos Estados nacionais latino-americanos, contexto marcado pela paulatina dependência das economias da América Latina com a Inglaterra. A política da Divisão Internacional do Trabalho (DIT) é um exemplo. Nações industrializadas da Europa Ocidental vendiam seus produtos industrializados, enquanto a América Latina exportava seus produtos agrícolas. Conclui-se que o rompimento dos laços de dependência não foram totalmente rompidos, posto que ocorreu a independência política, no entanto, a dependência econômica se mantinha, pois a região continuou a exportar os seus produtos agrícolas, como no início da Era Moderna, de modo que dependia da importação de gêneros que não produzia.

Na passagem do século XIX, para o século XX ocorreram mudanças nos espaços de atuação do capitalismo. Essas transformações se desenham tanto no capitalismo central – Europa Ocidental – quanto na América Latina, o capitalismo tardio (Mello, 1987). No capitalismo central, o contexto foi o da corrida neocolonial da Era dos Impérios

(Hobsbawn, 2002). A conquista de novas áreas coloniais nos continentes africano e asiático nos desdobramentos da II Revolução Industrial.

No cenário latino-americano, que àquela altura da história havia se livrado do trabalho escravo, dava início à política de substituição das importações nas principais economias da região – Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, México e Uruguai (Bambirra, 2019). Essas nações se destacavam na América Latina pelos primeiros passos para substituir as importações, impulsionadas pela necessidade global e por contar com determinadas condições para tal (trataremos em especial o caso brasileiro), no correr do século XX, em decorrência das duas grandes guerras do período esse processo foi se consolidando.

Na primeira metade do século XX, o liberalismo apresentou fortes sinais de crise. O colapso da economia estadunidense, em 1929, foi emblemático. Na esteira dos acontecimentos a Europa assistia a ascensão dos regimes totalitários. Enquanto isso dava-se o processo de industrialização das economias tipo A¹ da América Latina (Bambirra, 2019).

Para debelar a crise liberal, foi adotada a política Keynesiana, preconizada pelos Estados Unidos e, mais tarde, implementada na Europa Ocidental e no pós II Guerra Mundial. Essas ações institucionais podem ser entendidas, guardadas as singularidades dos países que as recepcionaram, de um modo geral, como um símbolo da reestruturação capitalista, representando a era de ouro do sistema nas décadas de 1950 e 1960.

Na década de 1970, a crise do capitalismo levantaria questionamentos sobre o modelo de Keynes, responsável pelo conceito de política de bem-estar social no capitalismo central nos anos 1950 e 1960. O ambiente social, político e econômico dos anos 70 era bem diverso das duas décadas anteriores, o discurso neoliberal ganhava força. A ditadura chilena de Pinochet (1973/1990) seria a primeira experiência empírica neoliberal do mundo, ideias que haviam sido apresentadas sem muito sucesso, ainda nos idos anos 1940 (Borón, *et al.*, 2012), a pouca repercussão à época se deveu em grande parte pela conjuntura histórica dos efeitos nefastos causados pela II Guerra Mundial.

¹ Esses países na passagem da primeira para a segunda metade do século do século XX implementaram o processo de modernização de suas economias com a instalação de partes de um parque industrial de base. No Brasil com Vargas, Cardenas no México, Perón na Argentina, Alessandri no Chile e Baltle y Ordóñez no Uruguai...[...] todos esses governos expressam o auge e a consolidação dos interesses das respectivas burguesias industriais nacionais – o que, como veremos adiante, mudará de forma no curso dos anos 1950 e 1960 (Bambirra, 2019, p. 91)

A América Latina, nas décadas de 1960, 1970 e 1980, vivenciou o estigma dos regimes de exceção, engendrados na conjuntura internacional da Guerra Fria e capitaneados por ditadores fardados de plantão ao redor do continente. Esses regimes, com o controle exercido por meio do arbítrio, encetaram uma perversa agenda econômica em desfavor das lutas sociais à época (Borón, *et al.*, 2012). Na guerra ideológica travada no período, somada ao controle exercido pelas tropas nas ruas, livrava os dirigentes do continente do cumprimento de pautas sociais e históricas.

Passado o período do arbítrio, entre o final do século XX e início do século XXI, deu-se o advento do neoliberalismo e o Consenso de Washington², suas pautas foram introduzidas no continente juntamente com o processo de redemocratização na região (Borón, *et al.*, 2020).

No despontar do século XXI, a América Latina vivenciou a chamada Onda Rosa, o que representou uma lufada de esperanças nas lutas sociais travadas na região. Governos progressistas e/ou preocupados com as questões sociais, ligados ao campo da esquerda, assumiram a liderança do Poder Executivo nos seguintes países: Argentina, Brasil, Uruguai, Equador, Bolívia, e Venezuela. Borón (*et al.*, 2020) denominou essa onda de Capitalismo Sério, Pós-neoliberalismo e o Bolivarianismo.

Na segunda década do século XXI, a direita reagiu às tentativas do giro à esquerda de minorar os problemas sociais no continente. A deposição de Hugo Lago no Paraguai, em 2012, a eleição do empresário Mauricio Macri na Argentina, em 2015 e o golpe parlamentar impetrado contra Dilma Rousseff no Brasil em 2016 (Singer, *et al.*, 2016), demonstram a reação do espectro neoliberal associado às direitas nacionais frente à Onda Rosa.

² A cartilha da restauração capitalista, com a inevitável receita do “ajuste fiscal” embutida na recomendação da “reforma do Estado”, foi sintetizada, para a América Latina, no tristemente célebre “Consenso de Washington” (1989), cujo principal ideólogo foi John Williamson. Elementos críticos ao “Consenso de Washington” encontram-se em Paulo Nogueira Batista, “O consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos”, in Barbosa Lima Sobrinho *et alii*. Em defesa do interesse nacional. Desinformação e alienação do patrimônio público. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1994. Para uma crítica às “políticas de ajuste”, cf. Laura Tavares Ribeiro, Ajuste neoliberal e desajuste social na América Latina. Petrópolis: Vozes, 2001. No Brasil, foram os dois governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002) que aplicaram coerentemente o receituário do “Consenso de Washington”; uma síntese de seus resultados encontra-se em Ivo Lesbaupin, org., O desmonte da nação: balanço do FHC. Petrópolis, RJ: Vozes, 1999 e em Ivo Lesbaupin e Adhemar Mineiro, O desmonte da nação em dados. Petrópolis: Vozes, 2002. Netto, J P (2022).

Acontecimentos da história recente da América Latina (Borón, *et al.*, 2020) apontam a ofensiva da direita no espectro político. No campo econômico, a reação à maré rosa direciona a região para o neoliberalismo mais duro, ou seja, governos assumidamente comprometidos – sufragados nas urnas ou não – com agenda institucional em *pari passu* com as pautas do capital transnacional e o capital nacional vassálico, no processo frenético de desregulamentação e redução drástica do cobertor social. Agentes políticos trabalhando de forma indisfarçável para o privatismo, cobertos pelo manto da democracia burguesa.

O Trabalho como mercadoria e o avanço burguês sobre alguns recortes

O texto da Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) foi aprovado no segundo semestre de 2017. Essa aprovação alterou trechos da antiga e já emendada legislação, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943. Essa mudança, conforme foi amplamente anunciado pelos grandes veículos de imprensa, viria modernizar e flexibilizar a dinâmica do trabalho no país.

No estudo procuramos relacionar o novo marco jurídico, instituído no governo neoliberal de Michel Temer (2016/2018), ao processo de precarização do trabalho realizado sob a mediação das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC). Espera-se compreender os aspectos da degradação da força laboral, no que se refere à segurança no desempenho das funções, na descaracterização do trabalho como tal e o rebaixamento da remuneração paga aos trabalhadores, no cenário da segunda década do século XXI.

Quando um capitalista contrata trabalhadores e lhes provê salários e meios de produção, os produtos gerados pertencem ao capitalista para que ele os venda com o lucro. Não é o caso aqui. Os usuários não são pagos pelo seu trabalho nem operam os meios de produção [...] Por fim, com frequência as pessoas declaram que o usuário é o “produto”. Isso também é incoerente [...] Por enquanto, digamos que os usuários não são produtos, e sim as fontes de suprimento de matéria-prima (Zuboff, 2021, p.87).

Shoshana Zuboff, em sua obra, trabalha o conceito de capitalismo de vigilância. Na citação acima, a autora discorre sobre os usuários das redes digitais, o que representam quando suas informações pessoais e comportamentais são extraídas e utilizadas para produção de publicidade específica, transformando a *internet* no maior centro de compra e venda do mundo.

A pesquisa não está voltada ao tema da descoberta do *superávit* comportamental (Zuboff, 2021), não tem o enfoque necessariamente direcionado ao comportamento dos usuários, ao menos não no sentido de consumidores. A intersecção entre o estudo e o trabalho de Zuboff (2021) é a mediação tecnológica, como a indústria computacional conecta, organiza, regula e coleta dados, de modo que o aparato tecnológico explore mais eficazmente os trabalhadores operadores das plataformas de aplicativos digitais.

Se observado em ordem cronológica inversa (que parte dos aplicativos digitais às bases teóricas sobre o trabalho), perceberemos que a suposta “modernização do trabalho” tem uma relação direta com os princípios do neoliberalismo. Mas, antes de adentrar nestas

questões propriamente ditas, falaremos um pouco mais sobre a concepção de trabalho mediado por plataformas digitais.

Dentro do conjunto das relações de trabalho mediadas por tecnologias está a Economia do Compartilhamento (Slee, 2017). O conceito será abordado de forma mais detalhada no próximo capítulo, de grosso modo, a Economia do Compartilhamento é o ambiente virtual onde se desenvolve diversas formas de prestação de serviços e aluguéis, sendo que ela se desenvolve utilizando ferramentas computacionais como intermediadoras das atividades de trabalho, com o uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) por meio de aplicativos de telefonia celular, no contexto da indústria 4.0.

Conforme Antunes (*et al*, 2020), a era digital contribuiu para a exploração ainda maior do trabalhador, transformando-o em mero prestador de serviço, descaracterizado como tal, à espera de uma chamada por *smartphone*. Entre esses trabalhadores, estão motoristas, entregadores, cuidadores em geral, eletricitas, serviços de limpeza e tantos outros.

A desertificação neoliberal se dá por intermédio dos novos arranjos para se obter a mais valia (Marx, 2013) a um custo ainda menor por parte do capital, a quebra do modelo fordista de trabalhador, com remuneração mínima garantida, com previdência social e com descanso semanal remunerado. Lutas que remontam aos primórdios da II Revolução Industrial e o conjunto de teorias sociais do século XIX. Lutas em que a relação de forças parece cada vez mais desigual (Antunes, 2005), com o enfraquecimento dos sindicatos e a institucionalização de uma pauta econômica em favor do capital.

A extração da força laboral e a sua percepção através do tempo norteiam a pesquisa. Marx e Engels (2019) apontam o trabalho como primeiro ato histórico da humanidade a produzir os meios de sua própria subsistência, sendo cumprido diariamente com o fito de assegurar a vida dos homens.

Marx (2013), em *O Capital*, problematiza a mercadoria, seu fundamento, o processo de trabalho por meio da qual ela é produzida. Afirma que conceito no modo de produção capitalista o reino da mercadoria se generaliza e se expande, de modo que todos os produtos do trabalho se destinam ao mercado e o próprio trabalho é a sua força motriz criadora. Além disso, a força de trabalho é, também, convertida em mercadoria, tornando-se a mais desvalorizada dentre elas.

Uma vez assumida a forma de mercadoria, a exploração do trabalho está permanentemente presente nos estudos de Marx (2013). A força laboral produz um valor de troca, por sua vez é precificado e o capitalista só poderá acumular capital se ele obtiver a mais valia³ do trabalhador que vendeu a sua força de trabalho.

Marx (2013) versa sobre a mercadoria, seu valor de uso e o seu valor de troca. O valor de uso, a princípio contido na sua substância, tem a sua utilidade atribuída à existência humana; já o valor de troca representa o valor material mercadológico atribuído ao determinado item.

Para se medir esse valor, o de troca, utiliza-se a quantidade de trabalho humano para sua produção, um tempo social médio, a despeito das competências e habilidades do homem no labor. “Tempo de trabalho socialmente necessário é aquele requerido para produzir um valor de uso qualquer sob as condições normais para uma dada sociedade e com o grau social médio de destreza e intensidade do trabalho” (Marx, 2013, p.99).

Essa mercadoria quando se torna um bem de consumo, passa a ser cobiçada e adquire um *status quo*. Isso a leva ao caráter fetichista da mercadoria (Marx, 2013), sendo que ela passa a ter um alto valor, de modo que passa a ter um Duplo Caráter Social (Marx, 2013), o primeiro atendendo ao caráter de consumo a qual ela se constituiu, e o segundo referente à acumulação que dará ao seu possuidor o *status* social pelo seu acúmulo. Ou seja, mercadorias que valem dinheiro e o dinheiro que se traduz em poder.

As transformações do início da Era Moderna vão ao encontro da consolidação capitalista, assim os contornos da ascensão da sociedade burguesa vão se delineando, na mudança acerca dos conceitos de riqueza do período anterior, perceptíveis no domínio e sobretudo no uso terra, transmutada em mercadoria e passando a ter a função na produção comercial.

A expansão comercial exerceu um papel importante na sociedade moderna e impulsionou a abertura de mercados. A riqueza definitivamente passou a ser medida pelo acúmulo de capital, o que retoma ao pensador alemão – de O Capital –, no que se refere ao duplo caráter social da mercadoria.

O pensamento da classe social em ascensão, no caso a burguesia, acaba por ditar os rumos da Era Moderna, da transformação em mercadoria daquilo que se é produzido

³ É a diferença entre o trabalho necessário e o trabalho excedente. O primeiro traduz-se pelo salário pago e o segundo pelo valor produzido pelo trabalho, pode ser assimilado como o trabalho não pago, traduz-se nas horas que o trabalhador labora e gera valor e não é remunerado.

pelo trabalho, da exploração do trabalho com o objetivo de se produzir riqueza e o acúmulo de capitais.

No quadro das transformações da Era Moderna no ocidente, Polanyi (2021) aponta para o desenvolvimento do capitalismo ligado ao ressurgimento das cidades e ao êxodo rural. Para o pensador, três elementos transformados em mercadoria foram cruciais ao sistema produtivo que despontava.

[...] A terra, elemento central na ordem feudal, era a base do sistema militar, jurídico, administrativo e político; seu status e sua função eram determinadas por normas legais e consuetudinárias. Se sua posse era ou não transferível, e, em caso afirmativo, para quem e com que restrições; quais os direitos de propriedade implicados; a que usos era possível destinar certos tipos de terra – todas essas perguntas estavam fora da esfera da compra e venda, sendo submetidas a outro conjunto de regras institucionais (Polanyi, 2021, p. 131).

A aliança entre a classe mercantil com Estado foi sobremaneira essencial ao transformar a sociedade. A coroa por meio de seu poder institucional teve o condão de tornar o local em nacional, se impôs por intermédio da lei a dinâmica econômica em prol da burguesia, sendo que as relações de trabalho também seriam impactadas pelo novo modelo de sociedade capitalista como aponta Polanyi.

O mesmo se aplicava à organização do trabalho. No sistema de guildas, como em todos os outros sistemas econômicos anteriores, as motivações e circunstâncias das atividades produtivas inseriam-se na organização geral da sociedade. As relações entre mestre, oficial e aprendiz, as condições de exercício do ofício, o número de aprendizes, os salários dos artesãos, tudo era regulado pelos costumes e pelas normas da guilda e da cidade. O sistema mercantil apenas unificou as regras, por meio da lei como na Inglaterra, ou da “nacionalização” das guildas como na França (Polanyi, 2021, p.131).

O dinheiro seria o terceiro elemento transmutado em mercadoria. Os Estados Nacionais, ao adotarem um padrão monetário lastreado em ouro nas transações comerciais, dariam um novo e amplo significado ao dinheiro. Polanyi (2021) afirma que o trabalho, a terra e o dinheiro foram transformados artificialmente em mercadorias para que o sistema capitalista pudesse se desenvolver, especialmente na fase de expansão do liberalismo no fim da Era Moderna.

Trabalho é apenas outro nome para uma atividade humana que acompanha a própria vida, a qual, por sua vez, não é produzida para venda, mas por razões inteiramente diversas; é uma atividade que não pode ser desvinculada do resto da vida, nem armazenada ou transportada. Terra é apenas outro nome para a natureza, que não é produzida pelo ser humano. E o dinheiro real, por fim, é apenas um símbolo do poder de compra, que, em regra, não é produzido, mas criado pela atividade bancária ou pelas finanças do Estado. Nenhum deles é produzido para a venda. A descrição do trabalho, da terra e do dinheiro como mercadorias é inteiramente fictícia (Polanyi, 2021, p. 134).

O novo sinônimo de riqueza, redefinido pela classe mercantil, foi importante agente ao colocar em consonância a Era Moderna com o Antigo Regime. O poder aristocrático medieval se esgarçou com a mudança da nova dinâmica em relação ao domínio e uso da terra, o poder político dos antigos brasões foi afetado pelo processo de cristalização dos Estados Nacionais.

Polanyi (2021) demonstra que o trabalho, a terra e o dinheiro, ao serem transformados em mercadoria, serviram de alicerce para a consolidação do capitalismo.

A entrada na modernidade e o desenvolvimento burguês estiveram *pari passu*, a classe mercantil se inseriu como novo elemento na classe social. O capitalismo ganhou latitude no ambiente do renascimento urbano. Novas profissões são demandadas na urbe, o reaparecimento da moeda e a produção da manufatura intensificam o comércio e as atividades de troca.

A força do cenário urbano e comercial modelou os primeiros contornos do modo de produção capitalista, com o valor troca se sobrepondo ao valor de uso e a superação da produção voltada à subsistência.

O modo de produção capitalista caracteriza-se pelo fato de a produção tomar a circulação, a distribuição e o consumo como meras fases do processo produtivo. Ao contrário das sociedades pré-capitalistas, onde a produção não tem vistas voltadas para a circulação, comandando-se pela utilidade dos objetos, no capitalismo a produção visa à circulação desde seus primeiros passos, impossibilitando a substantivação desta. Todos os processos sociais encontram na produção seu unificador, em uma articulação que já não é externa a esses processos, porque eles são fases da produção (Sader, 2014, p.27).

A burguesia como classe ascendente na Era Moderna à frente as forças produtivas se aliam ao poder monárquico em fase de consolidação. As grandes navegações simbolizam essa aliança, os burgueses financiam a empresa náutica em nome da coroa que institucionaliza o empreendimento.

O mercantilismo posto e executado por esses atores se apresentou como a forma mais organizada e cruel de pilhagem da América⁴, obtida pela conquista do Novo Mundo, ela passaria para história como o processo de acumulação primitiva de capital. As engrenagens da máquina intercontinental do pacto colonial operavam sob as bases da subordinação da colônia frente à metrópole e na extração da força trabalho escravo, esta última seria o motor da empresa burguesa no início da Era Moderna.

⁴ De acordo com dados oficiais, dezoito mil toneladas de prata e duzentas toneladas de ouro foram transferidas da América para a Espanha entre 1521 e 1660; de acordo com outras estimativas, o dobro. (Beaud, 1991, p.21).

O desembarque na América impulsionou o desenvolvimento do capitalismo, que ele operou na região através do extrativismo vegetal/mineral e do comércio que ligava o Novo Mundo ao restante conhecido do globo. Sobre a economia colonial, Mello (1987) aponta para uma dinâmica própria da América Latina, com padrão de comércio criado e especializado em complementar a economia metropolitana.

A economia colonial define-se, portanto, como altamente especializada e complementar à economia metropolitana. Esta complementaridade se traduz num determinado padrão de comércio: exportam-se produtos coloniais e se importam produtos manufaturados e, no caso de economias fundadas na escravidão negra, escravos. Por outro lado, a articulação economia metropolitana-economia colonial a isto não se resume, porque este padrão de comércio se efetiva através do monopólio de comércio exercido pela burguesia comercial metropolitana, do exclusivo metropolitano, como então era chamado (Mello, 1987, p.37).

O mercantilismo e sua atuação na economia colonial foram de extrema importância, a pilhagem da América. institucionalizada pela coroa via amarras do pacto colonial, interligou regiões e dinamizou o comércio em larga escala. Inseriu o Novo Mundo e a África no sistema, o Atlântico Sul ao padrão de comércio do capitalismo tardio (Mello, 1987). O continente africano serviria de manancial de mão de obra cativa do tráfico negreiro transatlântico ao longo de três séculos.

A política mercantilista teve o condão de implementar o comércio global por meio das grandes navegações e as nações ibéricas foram as pioneiras no processo de subordinação da América.

Na Era Moderna, a aliança entre a classe mercantil e a coroa possibilitou, em grande parte, o desenvolvimento do capitalismo, a burguesia exponenciou seus lucros com a benesse do monopólio comercial, já a monarquia nacional enfeixou o seu poder político graças à injeção financeira burguesa.

A aliança se deterioraria ao final do período moderno. A Inglaterra do século XVII sinalizava uma nova era com as Revoluções Puritana (1649)⁵ e Gloriosa (1688)⁶. Nascido do desagrado da população inglesa diante da monarquia absolutista da Inglaterra do século XVII, o liberalismo ganharia corpo na corrente de ideias dos iluministas do século XVIII. Era o advento do liberalismo (em suas duas faces) o político e o econômico.

⁵ Guerra Civil travada entre 1642 a 1649, entre os partidários do rei Carlos I e o parlamento e seu exército, liderados por O. Cromwell, o parlamento derrotou e executou o monarca, colocando fim ao absolutismo inglês.

⁶ Movimento contra o poder do rei Jaime II que resultou na criação da monarquia parlamentar no país, o qual representou a ascensão burguesa no poder institucional.

Os filósofos do Iluminismo ou da Ilustração dentro do pensamento liberal questionavam o absolutismo, instigavam a insurgência legítima contra o Estado, a instauração de um Estado laico, a não regulação estatal da economia – neste ponto o liberalismo ia de encontro ao pensamento mercantilista –, propunham que a melhor forma de governar seria através de um parlamento constitucional sufragado.

O liberalismo econômico foi o princípio organizador da sociedade empenhada em criar um sistema de mercado. Nascido como mero pendor para métodos não burocráticos, evoluiu para uma verdadeira fé na salvação laica do homem através de um mercado autorregulado. Esse fanatismo resultou do agravamento repentino da tarefa que lhe foi atribuída: a magnitude dos sofrimentos que tinham que ser infligidos a pessoas inocentes e o vasto alcance das mudanças interligadas, envolvidas no estabelecimento da nova ordem. O credo liberal só assumiu seu fervor religioso como resposta às necessidades de uma economia de mercado plenamente desenvolvida (Polanyi, 2021, p.211).

O mercantilismo que, na Era Moderna, havia sido tão caro ao desenvolvimento do capitalismo não encontrava a mesma ressonância no campo das ideias do século XVIII, a intervenção estatal na economia, a criação dos mercados domésticos, estabelecimento dos sistemas de pesos e medidas e a institucionalização do protecionismo para salvaguardar as burguesias nacionais não se apresentavam mais como necessários.

Todo esse conjunto, naquela quadra da história, para os liberais foram consideradas como etapas já consolidadas de uma época. O Estado interventor do passado dava lugar à autorregulação como um novo princípio.

O conjunto de ideias da Ilustração do século XVIII foi o fermento da Era das Revoluções (Hobsbawn, 2001) – Revolução Industrial, Independência das Treze Colônias da América do Norte (1776) e a Revolução Francesa (1789).

Esses eventos representaram a passagem da Era Moderna para a Era Contemporânea. Naquela altura, a díade econômica/política do mercantilismo cedia espaço ao liberalismo. A burguesia ascendia ao poder como classe hegemônica, no sentido institucional do termo, não se tratava do poder financeiro de outrora, o estrato social alçava ao poder político.

A separação entre Estado e economia, propagada pelo liberalismo, redefiniria os papéis dos atores políticos nas monarquias nacionais modernas, sendo que a classe burguesa tinha uma outra percepção acerca da figura do monarca.

Rechaçavam a imagem de um rei que só deveria prestar algum tipo de satisfação a Deus – o legitimado pelo discurso do Direito Divino dos reis –, do chefe político da nação que intervinha na economia por meio de instrumentos institucionais, intervenção

imprescindível no período da consolidação dos Estados Nacionais e que havia se mostrado capital sob o aspecto financeiro aos burgueses.

Como citado anteriormente, a Inglaterra do final do século XVII foi o pontapé de uma nova configuração de forças, pautadas no parlamento se sobrepondo ao poder real, mais adiante na França Revolucionária de 1789 representaria a demolição do Antigo Regime.

Na Era Moderna, foi perceptível a ação do Estado a proporcionar nexos entre a produção e a circulação, o agente disciplinador das forças pré-capitalistas. Sader (2014) elenca a importância estatal na consolidação do capitalismo, no Período Moderno a burguesia colabora nos bastidores na consolidação desse poder e, no período subsequente, o estrato social se apresenta como protagonista enfeixando os poderes político e econômico no liberalismo.

A autonomia da vida econômica buscada pelo capitalismo é o centro em torno do qual ele redefine sua concepção sobre as esferas que o compõem. Nas formações sociais pré-capitalistas, vimos como o político se apresentava como contrapartida de uma produção ainda não organizada em função da troca: as formas de apropriação políticas do logro e a violência funcionava como mola propulsora de vários sistemas. A falta de continuidade entre a produção de utilidades e de mercadorias era preenchida pelo comércio e pela política, que se tornavam nexos entre os dois níveis (Sader, 2014, p.45).

No século XIX, na França pós-revolucionária de 1848, a proclamação da II República, no final da segunda metade do século, consolidou os moldes da democracia burguesa, no discurso no qual se propagou a ideia de que o novo regime representaria todas as bandeiras e apaziguava as cisões, o fim do voto censitário ilustrava o período.

A burguesia industrial liberal se valeu de emulação de homogeneização política para se consolidar no poder e afastar qualquer ameaça de retorno do Antigo Regime. “O governo instalado pela República de Fevereiro, fruto real de uma “transação entre classes”, aparecia aos olhos dessas mesmas classes como representante real dos interesses do país” (Sader, 2014, p. 50).

O autor dedica uma parte de sua obra à França de Luís Bonaparte, demonstrando como a antiga classe mercantil imprimiu aspectos econômicos na política, transformando-a ou no mínimo aparentando tal coisa, falsamente mesclando seus interesses ao interesse geral da nação, homogeneizando os indivíduos emoldurados no quadro da cidadania dos regimes democráticos burgueses.

A democracia liberal, instaurada na II República, constitui-se no último ímpeto revolucionário burguês. A Revolução de 1848 ajudaria a ocultar, ao menos nos seus

primeiros anos, os conflitos de classe pela ideia de que o manto do novo regime representaria as bandeiras gerais.

Governos constituídos por repúblicas ou monarquias parlamentares tipificaram o período em partes da Europa Ocidental, na segunda metade do século XIX, em regimes que estavam em consonância aos ditames legais que atendiam o objetivo útil de impulsionar as hostes da II Revolução Industrial, período marcado pela burguesia definitivamente assentada no poder político.

No campo das artes e das ciências, a segunda metade dos anos 1800 foi impactada pela difusão dos conceitos de desenvolvimento, avanço científico e eficiência produtiva das máquinas. O progresso capitalista que irradiava da Europa imporia à América Latina a Divisão Internacional do Trabalho.

O “Velho Mundo”, especialmente a Inglaterra, exportava produtos industrializados enquanto a América Ibérica abastecia os mercados internacionais com produtos agrícolas colhidos predominantemente pela mão de obra escrava, a força motriz do trabalho.

A dinâmica do Capitalismo Tardio (Mello, 1987) norteará parte da próxima unidade. As engrenagens do Sistema de Acumulação na América Latina, o latifúndio, a escravidão e o processo de industrialização tardia deverão ser abordados. A posição do Brasil no cenário regional frente às mudanças do século XIX na passagem da monarquia para a república de igual maneira

O contexto latino-americano do século XIX: do Capitalismo Tardio à Substituição das Importações do século XX

Como exposto anteriormente, a América Latina foi incorporada às dinâmicas capitalistas no início da era moderna por intermédio da expansão marítima, ainda na vigência do mercantilismo. O evento poderosamente mudou o eixo econômico do mar Mediterrâneo para as águas do Sul do Atlântico e a espoliação da região se deu para atender os interesses metropolitanos.

A economia colonial organiza-se, pois, para cumprir uma função: a de instrumento de acumulação primitiva de capital. Dever-se-iam estabelecer, portanto, mecanismos capazes de ajustar a economia colonial à sua razão de ser, mecanismos de exploração que permitissem: 1 - produzisse a economia colonial um excedente que se transformava em lucros para se comercializar a produção no mercado internacional; 2 - a criação de mercados coloniais à produção metropolitana; 3 - que o lucro gerado na colônia fosse apropriado quase que integralmente pela burguesia metropolitana (Mello, 1987, p. 39).

No despontar do século XIX, a Inglaterra exerceu grande influência sobre os recém-nascidos estados nacionais na região, a despeito da contrariedade dos interesses britânicos em relação ao trabalho compulsório. Nesse sentido, dois pilares do mundo colonial permaneceram: a escravidão como força motriz da região e o latifúndio produtor em larga escala para atender aos interesses comerciais de produção primária.

Essas bases foram essenciais para a dinâmica de funcionamento das economias do Império do Brasil e das repúblicas da América Espanhola, sendo a única exceção na região o da primeira república do continente, o Haiti. A antiga colônia francesa operou o seu processo de independência acompanhado da emancipação dos escravizados na passagem do século XVIII para o século XIX.

Na América Latina, o capitalismo industrial traz consigo o início da crise das economias coloniais: não se destrói seu fundamento último, o trabalho compulsório, mas tão somente, se estimula decisivamente a ruptura do Pacto Colonial e a constituição dos Estados Nacionais. Não se liquida o trabalho compulsório, em primeiro lugar, porque a ele em nada afetava a entrada dos produtos industriais ingleses e, em segundo lugar, porque a transformação do trabalho compulsório em trabalho livre era, agora, uma decisão nacional (Mello, 1987, p. 46).

Mello (1987) demonstra que o sentido da colonização da América Latina foi um dos elementos constitutivos da formação do capitalismo. Percebe-se, na observação do autor, o fator de o continente possuir uma dinâmica sistêmica dependente, ancorada na ingerência direta ou indireta de outros estados nacionais europeus.

Os processos de independência, ocorridos na primeira metade do século XIX, não necessariamente se traduziram em autonomia, ao menos no sentido econômico, e, conseqüentemente, tiveram relação direta com o desenvolvimento político⁷ em toda a região.

O continente seguiu o século XIX, na sua segunda metade, obedecendo à dinâmica da Divisão Internacional do Trabalho (DIT) imposta pela Inglaterra, fornecendo aos países do capitalismo central produtos primários, café, açúcar, tabaco, algodão, dentre outros e, por sua vez, importando produtos industrializados.

Mello (1987) denota que, nesta quadra da história, a escravidão representou um obstáculo ao processo de acumulação. “(...) não é preciso que o escravismo se desintegre, porque não ofereça nenhuma rentabilidade às empresas existentes; para ser colocado em xeque, basta que se obste a acumulação” (Mello, 1987, p. 83).

Na política interna, o reinado de Dom Pedro II (1840/1889) acomodava, dentro de suas possibilidades, os interesses da elite agrária escravista, baliza de sustentação do monarca no trono, ao cenário internacional ávido pela emancipação dos cativos. Várias foram as manobras da monarquia a fim de contornar as pressões inglesas em favor do abolicionismo.

São Paulo se tornou o agente catalisador do processo de modernização em curso na segunda metade do século XIX, especialmente após o deslocamento do plantio cafeeiro da região do Vale do Paraíba, no sul do Rio de Janeiro, para o oeste paulista. O Brasil experimentava as transformações via economia cafeeira, e, através do seu complexo exportador, se davam as condições ao desenvolvimento industrial tardio.

Em suma, o próprio complexo exportador cafeeiro engendrou o capital-dinheiro disponível para a transformação em capital industrial e criou condições a ela necessárias: parcela de força de trabalho disponível e uma capacidade para importar capaz de garantir a compra de meios de produção e de alimentos e bens manufaturados de consumo, indispensáveis à reprodução da força de trabalho industrial (Mello, 1987, p. 147).

Mello (1987) associa o surgimento da primeira indústria de vulto no país, a têxtil, diretamente ligada à preexistência de um complexo exportador cafeeiro; este não teria criado somente o mercado para os bens de consumo, o complexo também propiciou os

⁷ Se considerarmos como exemplo a passagem do controle econômico-político da região dos países ibéricos para a dependência econômica frente aos britânicos, mais adiante, no final do século XIX, o bastão do poderio econômico seria repassado aos Estados Unidos, em especial nos países menores da região da América Central e Caribe.

meios de produção. O autor traça essa trajetória em estágios: economia colonial; economia mercantil-escravista nacional; economia exportadora capitalista e economia retardatária. Essa última subdividida em três etapas: nascimento e consolidação da grande indústria, industrialização restringida e industrialização pesada.

Nem a História aparece como singularidade irreduzível, nem como a realização monótona de etapas de desenvolvimento pré-fixadas, ainda que alguns traços de rebeldia retidos pelo “semi”, “de caráter” etc.; nem, muito menos, há ausência de História, a que nos teria condenado nossa condição subdesenvolvida e periférica, como se nosso destino estivesse traçado desde o descobrimento. Não: a história brasileira e latino-americana é a História do capitalismo e, simultaneamente, a História de nosso capitalismo (Mello, 1987, p.176).

O Brasil como maior expoente econômico da região desempenhou importante papel ao longo do século XIX, no contexto do capitalismo tardio, exportando suas grandes safras para o mundo, assim como o fizeram os seus vizinhos. No entanto, na passagem do século XIX para o século XX e nas primeiras décadas dos anos 1900, o grupo das principais economias da região se viu obrigado a introduzir a política de substituição das importações.

Enfim, reversamente, a História do capitalismo é também a nossa História: o capitalismo não pode formar-se sem o apoio da acumulação colonial; o capitalismo industrial valeu-se da periferia para rebaixar o custo de reprodução tanto da força de trabalho quanto dos elementos componentes do capital constante; ademais, dela se serviu quer como mercado para a sua produção industrial, quer como campo de exportação de capital financeiro e, mais adiante, produtivo (Mello, 1987, p.177).

O complexo econômico cafeeiro, paradoxalmente após ter passado boa parte do século XIX se valendo do escravismo, ainda assim foi responsável por atrair e transformar capitais na nascente indústria nacional. Os primeiros trilhos para o deslocamento dos grãos, as primeiras fábricas para atender à demanda das cidades, particularmente na cidade de São Paulo que se despontava como grande centro urbano próximo à região produtora de café.

Há debates acerca das motivações que levaram ao processo de industrialização das maiores economias da América Latina, com enfoque para o Brasil. De acordo com Mello (1987), o desenvolvimento industrial se deu por meio de uma dinâmica interna e tardia, operada com recursos e estrutura da economia agroexportadora cafeeira.

A economia cafeeira capitalista cria, portanto, as condições básicas do nascimento do capital industrial e da grande indústria ao: 1) gerar, previamente, uma massa de capital monetário, concentrada nas mãos de determinada classe social, passível de se transformar em capital produtivo industrial; 2) transformar

a própria força de trabalho em mercadoria; e, finalmente 3) promover a criação de um mercado interno de proporções consideráveis (Mello, 1987, p.99).

De acordo com os conceitos cepalinos⁸, o processo de industrialização foi periférico. O centro dinâmico da economia se desloca para dentro da nação (Furtado, 2007), impulsionado por forças externas, assentado na contradição do estrangulamento das crises de exportação e importação que acompanham os eventos históricos entre 1914 e 1945, em escala planetária.

O primeiro período, que vai desde a grande crise até o fim da Segunda Guerra Mundial, transcorreu com reduções severas globais ou específicas da capacidade para importar em diversas conjunturas. Por conseguinte, trata-se de um período em que as restrições do setor externo tiveram um caráter “absoluto”, o que exigiu um esforço de substituição bastante acentuado em quase todos os países da região, traduzido por uma baixa considerável no coeficiente geral das importações. Esta primeira fase se caracterizou, sobretudo, pela substituição dos bens-não duráveis de consumo final. Em alguns países maiores, entre os quais se o Brasil, segundo veremos, avançou-se até a categoria dos produtos intermediários e de bens de capital (Tavares, 1973, p.37).

Tavares (1973) afirma que, entre 1914 e 1945, ocorreu a crise no comércio exterior, acarretando queda sensível das importações nas economias latino-americanas. O cenário de abalos marcantes no período entreguerras fez com que os governos locais se orientassem no sentido de incentivar a substituição das importações.

[...] A violenta queda na receita de exportação acarretou de imediato uma diminuição de cerca de 50% na capacidade para importação da maior parte dos países da América Latina, a qual depois da recuperação não voltou, em geral, aos níveis pré-crise (Tavares, 1973, p.32-33).

O século XX despontava carregando matizes das concepções do liberalismo econômico, a interferência da *haute finance* (Polanyi, 2021) na política dos Estados, a ascensão dos grandes impérios europeus controlando por intermédio do neocolonialismo grandes porções da África e da Ásia. O mundo seguia os ditames da divisão internacional do trabalho.

Nações latino-americanas davam os seus passos rumo ao processo de modernização de seus parques industriais – classificados como países tipo A de industrialização (Bambirra, 2019) – a exemplo do Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, México e Uruguai.

Vania Bambirra, assim como Theotonio dos Santos e Ruy Mauro Marini são autores que adotam perspectiva teórica divergente da cepalina. Eles fizeram parte da

⁸ O termo “cepalino” vem de Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (CEPAL), criada em 1948 no Chile, é uma das cinco comissões econômicas da ONU para incentivar a cooperação econômica entre seus membros.

chamada Teoria Marxista da Dependência (TMD), que remonta ao Centro de Estudos Econômicos e Sociais (Ceso) da Universidade do Chile.

A divergência repousa exatamente na constatação, por parte da TMD, de que a relação desigual entre o centro e a periferia, o que Prebisch tributava à deterioração dos termos de troca, requeria um processo revolucionário para sua superação e não um processo de industrialização ou algo semelhante ao perfilado pelas economias cêntricas, capaz de garantir autossuficiências das condições de acumulação de capital.

Diante das transformações no campo econômico e político, na passagem da primeira para a segunda metade do século XX, nos principais países da América Latina – de industrialização tipo A (Bambirra, 2019) –, as relações de trabalho também passariam por mudanças, sendo essas as mais perceptíveis ocorridas na lide urbana.

Buscaremos focar, nesse sentido as mudanças que se passaram no Brasil no período em tela, enquanto o país operava a política de substituição das importações em face ao panorama internacional. Nos centros urbanos nacionais, a classe operária se organizava, o governo (sob o aspecto institucional) conduziu e controlou o processo de organização dos trabalhadores.

No quadro de modernização brasileira, o governo Vargas, na década de 1940 iniciava o enfeixamento legal do labor através da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – (Brasil, 1943).

O presidente habilmente encontrou meios de se obter capital político com a legislação aprovada. A iniciativa o ajudara a escrever o seu nome junto à história do trabalhismo no Brasil e, a despeito das controvérsias apontadas pelos seus mais mordazes críticos, a intencional ligação de Vargas ao trabalhismo serviu de instrumento para imortalizar sua personalidade.

Como chefe do Governo Provisório (1930/1934), Vargas havia legalizado os sindicatos (Brasil, 1931). No início dos anos 1940, o presidente consolidaria a sua figura no imaginário popular como “o pai dos pobres”. O político gaúcho se valeu do carisma junto à classe trabalhadora urbana. Sua popularidade se fazia notar nos seus discursos em São Januário, à época o maior estádio da então capital federal, no Dia do Trabalhador.

O desenvolvimento nacionalista estava intimamente associado ao populismo político. Em toda a América Latina, o populismo foi um sistema político de transição construído em torno do “líder”, ou seja, uma figura proeminente, muitas vezes carismática (geralmente um presidente eleito ou um ditador), com apelo popular e que incorporava um programa de construção da nação centrado na oposição entre o “povo” e a “elite”. Nesse contexto, o “povo” inclui principalmente as massas despossuídas, constituídas por recém-chegados às cidades e à economia urbana industrial. A “elite” costuma ser representada pela

aliança exportadores primários tradicionais (grandes proprietários de terras, investidores em extração mineral e financistas) e capital externo. O líder tem um duplo papel: por um lado, ele (quase sempre do sexo masculino) expressa o projeto nacional; por outro, personifica o povo, expressa suas demandas e promove melhorias materiais para os “despossuídos”. Em troca, o povo deve prestar-lhe adoração pessoal e, se necessário, destinar-lhe votos (Filho & Morais, 2018, p.44).

Vargas encarnou esse papel de líder carismático ao atravessar o processo de transformações da economia nacional. De acordo com Filho e Morais (2018), o condutor do Executivo paralelamente erguia, pela via institucional, a sua visão de Brasil frente ao Estado agrário preexistente.

Percepção essa que envolvia a modernização da economia nacional, com determinado grau de autonomia, maior coesão social no atendimento a demandas populares por cidadania, aumento da distribuição de renda, emprego e, é claro, a preservação da ordem social.

O populismo de Vargas lhe garantiu dividendos políticos que foram além do seu governo pessoal que durou uma década e meia (1930/1945). Os frutos do varguismo se estenderam no período subsequente (1945/1964), no entanto o populismo se deparou com uma conjuntura internacional adversa no pós guerra.

O trabalhismo nacional mesclava elementos do keynesianismo ao populismo. Essa mistura se demonstrou importante para regular as relações de trabalho no país, uma vez que garantiu que o Brasil tivesse um arcabouço jurídico moderno com a CLT de 1943. Mais adiante, no correr das décadas de 1950 e 1960, devido à conjuntura internacional, o trabalhismo seria derrubado do jogo institucional.

Nos primeiros anos da década de 1960, forças políticas nacionais, aliadas ao panorama internacional do período, empurraram o Brasil para o arbítrio dos governos militares que se assentaram e permaneceram no poder por mais de duas décadas. Filho e Morais (2018) discorrem sobre a ruptura do tecido democrático ocorrida em 1964.

O golpe de 1964 não representou meramente a captura do Executivo por forças conservadoras ameaçadas pelo avanço do reformismo. Ele derivou de uma aliança emergente entre o capital industrial interno, o capital externo, os proprietários de terras tradicionais e a classe média urbana. Esses setores convergiam em torno da noção de que a reprodução dos padrões tradicionais de dominação era incompatível com as reformas de Goulart. A elite escolheu, em vez disso, uma integração mais profunda com o capital externo e a economia global liderada pelos Estados Unidos, gerenciada por um “forte” regime burocrático-autoritário (Filho & Morais, 2018, p. 47).

A queda do presidente João Goulart, em 1964, e a consequente implementação de uma ditadura militar no Brasil, apontam para um período de vicissitudes para a classe trabalhadora, especialmente os de baixa renda. Isso porque o regime ditatorial, dentre outras medidas, implementou políticas de arrocho salarial, promoveu a perseguição de líderes sindicais, proibiu a organização de sindicatos e reprimiu greves.

No cenário regional, o contexto não era diferente: as décadas de 1960 e 1970 ficariam conhecidas na história de parte da América Latina pela violência sistemática e institucionalizada. Governos tomados por ditadores fardados de plantão do continente, representantes do hiato democrático, sob viés do mais duro autoritarismo, contribuíram para o aumento do fosso social, mazela antiga latino-americana.

Os anos de chumbo (Castro, *et al.*, 1994) aqui mencionados elencam uma parte das transformações ocorridas no Brasil e em partes da América Latina e demonstram que o capitalismo como sistema hegemônico e com um centro irradiador, valeu-se (ainda se vale) do arbítrio para garantir a sua hegemonia.

A região, no início dos anos 1970, serviria de laboratório para a implementação do neoliberalismo, no entanto, antes da abordagem sobre a experiência chilena abriremos “parênteses” em forma de um breve tópico para tratarmos da crise do liberalismo, partindo dos desdobramentos dos eventos desencadeados pela Grande Guerra de 1914.

No próximo item, abordaremos a crise do liberalismo (pós II Guerra Mundial), a implementação das orientações da Escola Keynesiana, introduzida por Roosevelt, no período conhecido com a era de ouro do capitalismo, anos 1950 e 1960. O esgotamento da política de bem-estar social no início dos anos 1970, até as primeiras matizes experimentais do neoliberalismo na periferia do capitalismo.

A crise do Liberalismo e a implementação do Neoliberalismo na América Latina

Na Europa Ocidental, o liberalismo econômico hasteou suas bandeiras exercendo a sua predominância no correr do século XIX. Consolidando os princípios da representatividade política por meio de um parlamento eleito e o estabelecimento da economia de mercado por intermédio da *haute finance* (Polanyi, 2021). De longa data já havia adotado o padrão-ouro⁹ nas transações internacionais e perseguia a regra de ouro da não intervenção estatal na economia, na crença da autorregulação sistêmica dos mercados.

As potências imperialistas se valiam da diplomacia e da superioridade bélica que exalava o cheiro de pólvora de seus fumegantes canhões para conquistar e dividir territórios na Ásia e na África. Povos eram subjugados em nome de um discurso de avanço civilizatório – retratado no poema O fardo do homem branco¹⁰, de R. Kipling – encabeçado pelas potências do Velho Mundo.

O liberalismo seria sensivelmente abalado pelos eventos do breve século XX (Hobsbawn, 2009). O mundo, na virada da primeira para a segunda quadra dos anos 1900, seria arrastado para uma espiral de acontecimentos caóticos, a exemplo a I Guerra Mundial, a Revolução Russa, a ascensão dos regimes totalitários, a Crise de 29 e a II Guerra Mundial.

As grandes nações do Velho Continente tentavam se recuperar das consequências catastróficas da Guerra de 1914. O cenário desolador favoreceu o desenvolvimento do embrião do nazifascismo. Enquanto isso, do outro lado do Atlântico Norte, os Estados Unidos desfrutavam os “loucos anos 1920”, a nação criada no século XVIII - antes disso havia sido colônia da Inglaterra, a mãe do liberalismo e da economia de mercado - chegava ao topo do mundo. Antes da ascensão estadunidense do pós 1918, Polanyi (2021) enfatiza o papel desempenhado pela Inglaterra no rol das transformações que cristalizaram o liberalismo no mundo.

A sociedade de mercado nasceu na Inglaterra - mas foi na Europa continental que suas fragilidades geraram complicações mais trágicas. Para compreender o

⁹ O padrão-ouro foi o sistema monetário do século XIX até o final dos anos 1920 e início dos anos 1930. Ele estabelecia a quantidade de ouro como referência para a definição do valor da moeda em cada país. Em razão da crise de 1929 e do próprio contexto pós-Primeira Guerra Mundial, os balanços de pagamentos e as reservas monetárias das nações foram seriamente abalados, o que levou ao abandono do padrão-ouro nos anos 1930.

¹⁰ O poema exalta o avanço imperialista como uma missão em nome do desenvolvimento civilizatório, ideal que deixa opaco a exploração e a violência dos métodos empregados pelos europeus.

fascismo alemão, devemos retornar à Inglaterra de Ricardo. O século XIX, nunca é demais enfatizar, foi o século da Inglaterra. A Revolução Industrial foi um acontecimento inglês. A economia de mercado, o livre comércio e o padrão-ouro foram invenções inglesas. Essas instituições entraram em colapso em toda a parte na década de 1920. Na Alemanha, na Itália e na Áustria, os acontecimentos foram apenas mais políticos e mais dramáticos (Polanyi, 2021, p.83).

O grande país da América do Norte foi um ator importante no período que sucedeu a I Guerra Mundial. Os estadunidenses participaram do conflito, enviaram homens, armas, capitais e suprimentos. Para a fortuna dos EUA, as batalhas foram travadas longe de seus domínios e desse modo, diferente dos países europeus, o seu território permaneceu intacto e o seu parque industrial pronto a produzir para o mundo.

Os EUA vivenciaram uma onda de crescimento econômico, uma vez que atendiam à demanda produtiva doméstica e *pari passu* atendiam à demanda mundial. A destruição causada pela Grande Guerra intensificou a pujança econômica do país.

Esse esplendor estadunidense foi simbolizado à época pela ciranda financeira da bolsa de valores, e à medida que as empresas cresciam, abriam capitais no mercado de ações.

No final da década de 1920, ocorreu o *crash* da bolsa de valores de Nova Iorque – pois, havia mais compradores do que ações no fatídico outubro de 1929. A crise causou a queda vertiginosa das ações e o colapso do sistema financeiro – dentre as principais causas apontadas elencam-se a falta de regulação da economia e a oferta de créditos baratos.

A crise de super produção se revelou no estourar da bolha especulativa desaguando na queda brutal dos preços das ações, no entanto, o evento de consequências globais ao capitalismo liberal havia dado sinais de deterioração, sinais estes ignorados no *American Way of Life*. A produção industrial seguia um ritmo acelerado, mas a capacidade de consumo da população não absorvia esse crescimento, gerando grandes estoques de produtos na expectativa de melhora nos preços.

Para enfrentar A Grande Depressão, o presidente dos EUA, eleito em 1932, Franklin D. Roosevelt, pôs em prática uma inovadora ação institucional para salvar a economia de seu país, e, naquela altura dos acontecimentos, a do próprio prédio do sistema capitalista ameaçado de ruir.

Roosevelt encontrou respaldo teórico no exercício de seu governo em J. M. Keynes (1883/1946), pensador inglês que defendia a intervenção estatal para se alcançar o equilíbrio econômico e a política de pleno emprego (Keynes, 1982).

O *New Deal* se apresentou como programa com suas linhas de ação pautadas na regulação de transações econômicas, estímulo e criação de empregos e a realização de grandes obras públicas, em especial, as de infraestrutura. Essas formulações políticas serviriam de alicerce para a criação nos pós II Guerra Mundial do *Welfare State* (Estado de bem-estar social) adotado na Europa Ocidental.

Esforços para a reconstrução da Europa Ocidental devastada pela II Guerra foram recepcionados nos estudos de Keynes, além dos aportes financeiros estatais em obras públicas de infraestrutura urbana, saneamento, transporte público, habitação. Na pauta do modelo proposto, estavam os direitos sociais à classe trabalhadora e políticas de valorização de salários.

Numa perspectiva histórica, o maior símbolo da crise do liberalismo foi a Grande Depressão de 1929 nos Estados Unidos (Hobsbawn, 2009). O evento lançaria a sombra da incerteza sobre o receituário liberal preconizado por Adam Smith.

No início da segunda metade do século XX, o mundo mais uma vez estava despedaçado pelo cataclisma da guerra e buscava sua reconstrução, em meio aos escombros do conflito. Os vencedores disputavam palmo a palmo o butim dos vencedores do embate, traduzidos no domínio político, ideológico e militar do planeta.

No pós II Guerra, a orientação capitalista, no que se refere ao continente europeu, a partir do seu eixo econômico histórico, passou a percepção de maior sensibilidade às demandas sociais. Aquele era um período de disputa hegemônica entre os sistemas vencedores do conflito. Ademais, o capitalismo necessitava se posicionar frente ao avanço soviético na partilha do mundo.

O capitalismo viveu a sua era de ouro entre as décadas de 1950 e 1960. Era preciso reconstruir a Europa devastada pela guerra e desintoxicar o Velho Mundo da sanha dos regimes totalitários, a via autoritária adotada por vários países diante da crise do capitalismo liberal, entre os anos 1920 e 1930.

Curiosamente Portugal e Espanha ficaram de fora da posologia de desintoxicação fascistóide, justamente as duas nações que se mantiveram neutras durante o maior conflito do século XX.

O keynesianismo foi muito importante para o processo de recuperação econômica dos EUA e para a reconstrução da Europa. O período ficaria marcado pela adoção de políticas de cobertura social e pela ação disciplinadora do Estado em regular mercados. “(...) uma vez que o capitalismo avançado estava entrando numa longa fase de auge sem

precedentes – sua idade de ouro –, apresentando o crescimento mais rápido da história, durante as décadas 50 e 60 (...)” (Borón, *et al.*, 2012, p. 10).

O Estado se apresentou como o grande fornecedor de serviços, como saúde e educação, fazendo aumentar o padrão de vida das populações mais pobres. O reformismo adotado colaborou para o reerguimento econômico da Europa Ocidental.

Passado o período de ouro do capitalismo, dos anos 50 e 60, na década seguinte o neoliberalismo emergia como um modelo de política econômica a demonstrar a inviabilidade fiscal de manutenção do estado de bem-estar social. Segundo os seus arautos, era preciso enxugar as despesas do Estado para continuar a promover os serviços públicos essenciais para a população.

O neoliberalismo alçou à institucionalidade de vulto no final dos anos 1970 e início dos anos 1980, com as experiências do Reino Unido e dos Estados Unidos – Margaret Thatcher (1979/1990) e Ronald Reagan (1981/1989), respectivamente. Borón (*et al.*), com base no historiador inglês Perry Anderson diz que:

O neoliberalismo nasceu logo depois da II Guerra Mundial, na região da Europa e da América do Norte onde impera o capitalismo. Foi uma reação teórica e política veemente contra o Estado intervencionista e de bem-estar. Seu texto de origem é o Caminho da Servidão, de Friedrich Hayek, escrito já em 1944. Trata-se de um ataque apaixonado contra qualquer limitação dos mecanismos de mercado por parte do Estado, denunciadas como uma ameaça letal à liberdade, não somente econômica, mas também política (...) (Borón, *et al.*, 2012, p. 09).

De acordo com o novo modelo o intervencionismo estatal, as políticas sociais faziam parte de um passado distante e não cabiam na reconfiguração da economia. Os críticos do keynesianismo encontram o campo fértil na crise do capitalismo do início dos anos 1970 para propor pauta neoliberal.

A chegada da grande crise do modelo econômico do pós-guerra, em 1973, quando todo o mundo capitalista avançado caiu numa longa e profunda recessão, combinando, pela primeira vez, baixas taxas de crescimento com altas taxas de inflação, mudou tudo. A partir daí as ideias neoliberais passaram a ganhar terreno. As raízes da crise, afirmava Hayek e seus companheiros, estavam localizadas no poder excessivo e nefasto dos sindicatos e, de maneira mais geral, do movimento operário, que havia corroído as bases de acumulação capitalista com suas pressões reivindicativas sobre os salários e com sua pressão parasitária para que o Estado aumentasse cada vez mais os gastos sociais (Borón, *et al.*, 2012, p. 10).

A captura neoliberal do poder político institucional ocorreria ainda no final daquela década.

[...] Na Inglaterra, foi eleito o governo Thatcher, o primeiro regime de um país de capitalismo avançado publicamente empenhado em pôr em prática o programa neoliberal. Um ano depois, em 1980, Reagan chegou à presidência dos Estados Unidos. Em 1982, Kohl derrotou o regime social liberal de Helmut

Schmidt, na Alemanha. Em, 1983, a Dinamarca, Estado modelo do bem-estar escandinavo, caiu sob o controle de uma coalizão clara de direita, o governo de Schluter [...] (Borón, *et al.*, 2012, p. 11).

A prática neoliberal impôs o seu receituário, contração monetária – diminuição na emissão de moeda –, elevação da taxa de juros, diminuição drástica de impostos sobre os altos rendimentos, abolição dos controles sobre os grandes fluxos financeiros, aumento dos níveis de desemprego e combate às greves e programas de privatizações (Borón, *et al.*, 2012).

No crepúsculo do século XX, o mundo assistia ao capítulo final da Guerra Fria. O encerramento do período representou a vitória do regime estadunidense sobre o soviético (União Soviética – 1922-1991), país que se extinguiu no início dos anos 1990. A marca cronológica da era de ascensão institucional do neoliberalismo foram os anos 90, os seus ditames para a América Latina ficariam conhecidos como Consenso de Washington, um conjunto de medidas do capitalismo central à sua periferia.

As orientações para o continente eram repassadas pelo Banco Mundial (BM) e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), um receituário para o reordenamento dos gastos públicos, controle do endividamento externo, contenção da hiperinflação e abertura de mercados.

Antes mesmo dos novos ares do processo de redemocratização sopraem na América Latina, final do século XX, um país se antecipava em se tornar o primeiro laboratório institucional neoliberal via golpe militar no início dos anos 1970.

[...] O Chile de Pinochet começou seus programas de maneira dura: desregulação, desemprego massivo, repressão sindical, redistribuição de renda em favor dos ricos, privatização de bens públicos. Tudo isso foi começado no Chile, quase um decênio antes de Thatcher, na Inglaterra [...] (Borón, *et al.*, 2012, p. 19).

O neoliberalismo chileno coexistiu com uma das mais cruéis ditaduras da América Latina, a abolição da democracia se deu em setembro de 1973, com o golpe tramado e executado pela Armada (Marinha) e o Exército, levando à deposição do presidente Salvador Allende. A presidência de Allende foi a primeira experiência de um governo socialista eleito no continente. “(...)Mas a democracia em si mesma – como explicava incansavelmente Hayek – jamais havia sido um valor central do neoliberalismo (...)” (Borón, *et al.*, 2012, p. 19).

O neoliberalismo chileno foi implementado numa nação capturada por um dos governos mais repressores, autoritários e violentos da região, a saber, na América Latina. Situação encarada sem alarde pelos neoliberais e líderes mundiais do Hemisfério Norte,

o arbítrio no Chile não causou embaraço, uma vez que a liberdade econômica não encontrou entraves, ao contrário, pois a falta de democracia pavimentou os caminhos da pauta neoliberal no Estado dirigido pelo ditador assentado no poder.

O Chile de 1973 figura como citação de pioneirismo histórico de penetração da orientação neoliberal na América Latina, no entanto o brilho como política institucional global chegaria à região como um todo quase duas décadas mais tarde.

O credo neoliberal se intensificaria no continente no alvorecer dos anos 1990. Não nos deteremos em mencionar cada circunstância de chegada do neoliberalismo nos países latino-americanos e nem tampouco nos debruçaremos sobre o neoliberalismo na ditadura pinochetista (1973/1990), porém esta breve abordagem possibilita a compreensão da força de dominação e de influência da economia global na região.

O Brasil no cenário latino-americano é o nosso recorte geográfico específico, isso se deve ao fato que o país espelha e é espelhado pela conjuntura política e econômica dos seus vizinhos. Percebe-se que na região, tanto o fim dos governos autoritários e o advento da redemocratização, quanto à chegada do neoliberalismo, com a exceção chinela, ocorrem em épocas próximas.

Como mencionado anteriormente, o período da transição democrática concorreu em termos cronológicos com a institucionalização do neoliberalismo. Levando em consideração a esperança nutrida em relação à nova quadra da história na América Latina, esses países situados nas franjas do capitalismo, pertencentes ao que se convencionava chamar de Terceiro Mundo, sofreriam outro duro golpe.

Na nova conjuntura iniciada nos primeiros anos da década de 1990, as populações mais pobres da região não padeceriam do mal do passado, com os tanques e tropas nas ruas. Surgiu um novo tipo de degradação, institucionalizada, lustrada e anunciada pelos grandes veículos midiáticos (muitos deles ligados ao capital nacional e transnacional) – como espécie de “solução” para se combaterem os males causados pela inflação crônica e pela ineficiência estatal generalizada.

No plano político, a redemocratização, fruto de embates e derramamento de sangue, chegou ao continente acompanhada da pauta econômica irradiada do Norte Global.

Borón (*et al.*, 2012) aponta que a aurora do novo tempo não veio acompanhada pela cidadania, uma vez que práticas do neoliberalismo traçam outros caminhos. Na direção do Sistema de Acumulação (SA), a crítica tácita afirma que o despossuído de

casa e/ou comida não pode exercer os direitos típicos e elementares que a democracia supostamente concederia a todos por igual.

A “democratização” se expande no discurso e na ideologia dos regimes democráticos, mas a cidadania é negada pelas políticas econômicas neoliberais que tornam impossível o exercício dos direitos dos cidadãos. Quem não tem casa, nem comida, nem trabalho não pode exercer os direitos que, em princípio, a democracia concede a todos por igual (Borón, *et al.*, 2012, p.188).

No Brasil a Carta Magna de 1988 (Constituição Cidadã) incorporou um frágil equilíbrio de forças políticas, algumas delas oriundas da era do arbítrio, uma clara demonstração do velho travestido de novo. A redemocratização criou um sistema político que previa a descentralização política de poder, a reação óbvia aos tempos da ditadura. E também deu autonomia ao Poder Judiciário sem definir com precisão e clareza um conjunto de medidas que o fizesse prestar contas e se responsabilizar pelos resultados de suas condutas.

A Constituição Federal de 1988 também instituiu um Poder Legislativo forte, ao contrário do período ditatorial, composto por inúmeros partidos, muitos deles criados para atender à matemática do coeficiente eleitoral. Agremiações com suas lideranças ligadas aos setores agrários e aos nichos mais conservadores da vida nacional – que em muitos casos com forte imbricação aos grupos mais reacionários da sociedade – quadros que, em grande parte, representam o interior e as cidades médias do país e acabam por impor suas posições a despeito das pautas nacionais por vezes progressistas.

Um Poder Legislativo representado principalmente pela Câmara dos Deputados que obsta, em determinadas pautas, a ação Executivo, forçando-o a compor um “governo de coalizção” na câmara baixa.

Desse modo, questões caras ao país como a discussão da estrutura agrária, a concentração de renda, a tributação das grandes fortunas, a preservação ambiental, pauta habitacional e a dignidade do trabalho não prosperam em favor das classes, camadas, setores e segmentos sociais sem a devida representatividade e força política no parlamento. Diante do quadro de uma provável e fatal ingovernabilidade, como a espada de Dâmocles sobre a cabeça do Executivo na constante ameaça do despedaçamento da capa do pragmatismo político.

No Brasil, assim como em vários países da América Latina, o panorama seguia com a redemocratização e a implementação do receituário do Consenso de Washington, no final do século XX e início do século XXI, o mover das forças políticas fez surgir na região um movimento que ficaria conhecido como “giro à esquerda”, “maré rosa” ou

“onda rosa”. Os esforços de forças políticas ligadas ao campo da esquerda na tentativa de reversão dos aspectos mais perversos da cartilha neoliberal, serão discutidos no próximo tópico.

A América Latina e a Onda Rosa: Capitalismo sério, Pós-Neoliberalismo e o Bolivarianismo

Entre o final dos anos 1990 e o início dos anos 2000, a América Latina, de um modo geral, viveu uma experiência política que ficaria conhecida como Onda Rosa e mudança pode ser encarada como um contraponto ao Consenso de Washington.

A década de 2000 na América Latina foi marcada por um avanço de forças políticas de esquerda. O chamado “giro à esquerda” ou “maré rosa” na região inclui vitórias de vários partidos e coalizões tradicionalmente de esquerda ou autodeterminada de esquerda. Aos triunfos iniciais destes agrupamentos em países como Venezuela, Brasil, Argentina e Bolívia, somaram-se mais tarde Nicarágua, Paraguai, Equador e El Salvador, consolidando com isso um ciclo progressista sem precedentes na América Latina. Variando na intensidade de suas políticas e posicionamentos, a região foi palco de sucessivas vitórias eleitorais de (autodeterminadas) forças progressistas que tentaram romper com as premissas centrais do Consenso de Washington e recuperar as capacidades estatais. (...) (Borón, *et al.*, 2020, p. 07).

Foi natural que a ascensão desses governos gerasse expectativas de avanços para a base social das nações envolvidas, pois certamente que, uma vez no poder, esses líderes finalmente executariam políticas em prol da redistribuição de renda, programas sociais mais robustos, desenvolvimento e infraestrutura, debates e ações quanto ao uso soberano em relação aos minérios e hidrocarbonetos.

Borón (*et al.*, 2020) contextualiza o alcance da maré ou onda rosa no que se refere à autonomia dessas lideranças ao alçarem o cargo majoritário em seus países e os rumos desses governos no panorama latino-americano, demonstrando que as consultas eleitorais não necessariamente se traduzem na assunção do poder político de fato.

Se o Estado é o centro do poder político, esse poder não está em jogo qualquer consulta eleitoral, nem sequer naquelas que definem o cargo principal dentro do aparelho de Estado, seja tal cargo o de presidente ou de primeiro-ministro. O que se define nas consultas eleitorais são as pessoas que ocuparão posições relevantes no aparelho de Estado. Em outras palavras, não é o poder político que está em disputa mesmo nas consultas eleitorais mais importantes. Somente estão em disputa os funcionários e as forças políticas que administrarão esse poder político (Borón, *et al.*, 2020, p. 48).

Os autores enfatizam com criticidade os governos progressistas da Argentina, do Brasil e do Uruguai que “aceitaram o processo de globalização assimétrica” (Borón, *et al.*, 2020, p. 26) e tal aceitação resultou no menor alcance ao combate às mazelas antigas

e muito conhecidas na região como a desigualdade, má distribuição de renda e mudança na matriz produtiva.

Esses governos, da maré rosa, seguiram negociando com o capital transnacional seus hidrocarbonetos e exportando, através do agronegócio, as suas safras. O enfrentamento ao neoliberalismo não teve tonicidade para mudar estruturas de dominação em prol da distribuição social das riquezas nacionais. Svampa (2020) denomina essas transações econômicas entre o Norte e o Sul global de neoextrativismo.

O neoextrativismo contemporâneo pode ser caracterizado como um modelo de desenvolvimento baseado na superexploração de bens naturais, cada vez mais escassos, em grande parte não renováveis, assim como na expansão das fronteiras de exploração para territórios antes considerados improdutivos do ponto de vista do capital. Ele se caracteriza pela orientação da exportação de bens primários em grande escala, incluindo hidrocarbonetos (gás e petróleo), metais e minerais, (cobre, ouro, prata, estanho, bauxita e zinco, entre outros) e produtos ligados ao novo paradigma agrário (soja, dendê, cana-de-açúcar) (Svampa, 2020, p. 33).

Mesmo diante das limitações e das peculiaridades das distintas nações, a onda rosa serviu de alambrado ao moderar ao apetite neoliberal, representados por governos que tentaram fundar o “capitalismo sério”, “socialismo bolivariano” e/ou pós-neoliberalismo (Borón, *et al.*, 2020, p.26).

Nos últimos anos da segunda década do século XXI, esses governos sofreriam duros revezes, ataques disfarçados por uma espécie de Estado segurança com verniz eleitoral ou por golpes apoiados pelo capital transnacional, esse fluxo sem nome ou sem personagem definido estava pouco disposto a perder o rico dreno de recursos naturais diante das jovens democracias latino-americanas.

A crise dos arremedos de democracia na região, a destituição dos presidentes em Honduras (2009), Paraguai (2012) e Brasil (2016) por meio de golpes suaves, as crises dos governos populares da Venezuela e da Bolívia, cada vez mais cercados pelas mobilizações internas e pelo acosso internacional, e, inclusive, a ascensão de Mauricio Macri à presidência da Argentina, em um processo de devassa mediática, econômica e judicial contra o governo anterior, revelam que o período aberto com a transição para a democracia chegou ao fim na região, e que assistimos a uma reconfiguração das formas de governo que emergiram daquele processo, colocando em marcha uma nova forma, o **Estado de segurança com verniz eleitoral** (Borón, *et al.*, 2020, p. 60-61, grifo nosso).

A segunda década do século XXI se iniciou permeada de incertezas, um quadro de crises e abalos que tornam mais tortuosos os caminhos a serem trilhados pelas jovens democracias latino-americanas.

Na América Latina, a ordem econômica neoliberal se impôs diante da política, a onda rosa foi empurrada para fora da pista do circuito do jogo institucional, em alguns casos com a implementação de um Estado de segurança com um verniz eleitoral – Chile, Argentina e Uruguai. Já em outros, com a ênfase ao nosso cenário doméstico elenca-se o golpe parlamentar, jurídico e midiático (Singer, *et al.*, 2016), na deposição de Dilma Rousseff em 2016.

A transição neoliberal ganhou força pelos eventos mais recentes, percebe-se a priorização dos interesses diretos do capital privado transnacional, destaque para o setor financeiro. Tal processo não leva em conta os efeitos da destruição do sistema produtivo preexistente e o custo social da operação.

O Estado encarna o papel institucional de parceiro estratégico no Sistema de Acumulação (SA). Ele atua promovendo a integração do capital transnacional ao capital nacional, em muitos casos com o segundo incorporando e desestruturando o primeiro. Seguindo o raciocínio Svampa (2020) discorre sobre o modelo de apropriação e exploração vigente na América Latina.

Em suma, além das diferenças que é possível estabelecer em termos político-ideológicos e das nuances que poderemos encontrar, o cenário latino-americano mostra a consolidação de um modelo de apropriação e exploração dos bens comuns que avança sobre as populações a partir de uma lógica vertical (de cima para baixo), colocando em um grande atoleiro os avanços no campo da democracia participativa e inaugurando um novo ciclo de criminalização e violação dos direitos humanos (Svampa, 2020, p. 43).

Dentro da abordagem sobre o avanço neoliberal, podemos destacar a atuação sistêmica de vulnerabilizar as relações de trabalho, um destaque especial para ação institucional desreguladora, a desregulação é um dos motes do neoliberalismo, a revisão da legislação, propagada como marco modernizador, é um dos exemplos. A inovação da ordem jurídica, tema a ser trabalhado de forma mais detalhada no capítulo 3, colabora com a argumentação de que as alterações promovidas em apenas seis artigos na CLT colaboraram para precarizar ainda mais as condições de trabalho.

A implantação do neoliberalismo se conecta ao tema da pesquisa, em especial os seus efeitos na América Latina e mais propriamente no Brasil, no que se refere à elaboração de políticas públicas. Com destaque ao tema de nosso estudo, as voltadas para o mundo do trabalho, pois é sabido que abordamos a precarização do labor e a relação dessa precarização via ordem institucional.

A revisão de literatura aponta para eventos históricos recentes da América Latina, a criticidade aos ditames do Consenso de Washington, pauta econômica que, de certa maneira contribuiu para o aumento do fosso social na região. Ao seguirmos o fio dos acontecimentos, o alvorecer do século XXI se iniciou com um naco de esperança denominado “giro à esquerda”, com a “maré rosa” ou a “onda rosa”.

A onda rosa alimentou a crença da base dos estratos sociais latino-americanos nos pleitos eleitorais que elegeram representantes no Poder Executivo, a vitória de lideranças políticas ligadas ao campo de setores progressistas colocou no horizonte a possibilidade de reversão dos aspectos mais perversos do neoliberalismo.

Levando em consideração os efeitos do giro à esquerda na América Latina, os autores utilizados na pesquisa analisam a profundidade do alcance da maré rosa, entre a aceitação (o não rompimento com neoliberalismo) e os seus esforços para conter o avanço das pautas do modelo importado do Norte Global, a luta para atendimento de pautas sociais urgentes na região. Svampa (2020), mantendo a criticidade, denomina o período do giro à esquerda de Consenso das *Commodities*.

...Nessa conjuntura econômica favorável – pelo menos até 2013 -, os governos latino-americanos tenderam a destacar as vantagens comparativas do auge das *commodities*, negando ou minimizando as novas desigualdades e assimetrias socioambientais, que traziam consigo a consolidação de um modelo de desenvolvimento baseado na exportação de matérias-primas em larga escala. Nesse sentido, todos os governos latino-americanos, independentemente da inclinação ideológica, possibilitaram o retorno com força de uma visão produtivista do desenvolvimento que, junto com a ilusão desenvolvimentista, levou a negação e à supressão das discussões de fundo sobre os impactos sociais, ambientais e políticos do neoextrativismo, assim como à desvalorização das mobilizações e dos projetos socioambientais emergentes (Svampa, 2020, p. 36).

O período, a maré rosa, se encerra com a mobilização e reação de forças políticas ligadas ao capital nacional e transnacional, grande mídia nacional e aos setores reacionários domésticos. Esses grupos em uníssono, contrários ao giro à esquerda, empenharam-se num rearranjo de manobras (não se faz mais necessários fuzis e tanques nas ruas) que entrelaçaram a política institucional, aparato midiático e a força econômica do empresariado. O velho travestido de novo agora com a roupagem de golpes parlamentares e/ou pelo Estado de segurança com verniz eleitoral.

Essa reação ao giro à esquerda fez chegar ao poder, em vários países da América Latina, líderes comprometidos com o receituário neoliberal. Esse estado de compromisso

tem se traduzido em ataques às pautas sociais, com a criação e/ou reforma de leis que enfraquecem os sindicatos, cortes no orçamento público em áreas como a saúde, a educação, a segurança pública e alterações na ordem jurídica nas legislações trabalhistas e previdenciárias. Como exemplo, podemos citar o caso brasileiro da guinada neoliberalizante, presente na Emenda Constitucional (EC), número 95, de 2016, do teto de gastos; a Lei 13.467/17, a Reforma Trabalhista e a EC nº. 103, de 2019 da Reforma Previdência.

Mudanças, de certo modo colaboram para pauta neoliberal. As relações laborais foram sensivelmente afetadas com as reformas trabalhista e previdenciária aprovadas recentemente no Brasil, medidas que guardam relação direta ao estímulo ao empreendedorismo. O rebaixamento das condições de trabalho, consequência da queda de parte da cobertura previdenciária (Brasil, 2019) e trabalhista, acaba por oferecer maior permeabilidade para a Economia do Compartilhamento (Slee, 2017), nesse sentido, a precarização institucionalizada tem se mostrado muito útil às empresas que operam em plataformas de aplicativos de telefonia celular, a economia dos *apps*, temas centrais do capítulo seguinte.

II Capítulo - Brasil e a precarização pela via institucional

Com a finalidade de responder parcialmente à pergunta de pesquisa – *como a Reforma Trabalhista, aprovada no Brasil em 2017, impacta as relações de trabalho, especialmente as mediadas por tecnologias computacionais no contexto neoliberal?* O presente capítulo abordará o contexto em que o Brasil molda a sua relação com o trabalho a partir de uma perspectiva global, no quadro das transformações econômicas fortemente impulsionadas pelo avanço tecnológico.

Essa parte do estudo será ambientada no cenário nacional. O enfraquecimento dos sindicatos e o processo de precarização das relações de trabalho comporão o segundo capítulo da pesquisa. A trajetória do Brasil, ao se tratar das decisões políticas tomadas ao longo das últimas décadas e a relação entre essas medidas institucionais e os ditames Consenso de Washington e as suas conexões com a Economia de Compartilhamento (Slee, 2017), no cenário de degradação das relações do labor na era da economia digital.

Este capítulo está estruturado em cinco partes: O neoliberalismo e o mundo do trabalho no Brasil; FHC: a dianteira do avanço neoliberal e a crise dos sindicatos; Uma lufada de esperança no despontar do século XXI; Governo Dilma; e, encerrando o capítulo: O último passo da Valsa Brasileira e a Economia do Compartilhamento: a precarização do trabalho por meio das plataformas digitais.

O Neoliberalismo e o mundo do trabalho no Brasil

No Brasil, durante a vigência da ditadura militar (1964/1985), a política se caracterizou pelo autoritarismo, repressão social e sindical, arrocho salarial, cortes orçamentários, políticas de concentração de renda, tudo em nome do crescimento dos indicadores econômicos.

No período ditatorial, o país vivenciou o chamado “milagre econômico” – 1968/1973, período de crescimento e aceleração do Produto Interno Bruto (PIB), participação estatal na economia e captação de recursos internacionais de financiamento – sobretudo na realização de grandes obras públicas de infraestrutura. Tal expansão teve outro preço não contabilizado nos cofres públicos, pois o milagre econômico veio acompanhado do aumento exponencial da desigualdade social no Brasil (Reis, 2014).

Nos primeiros anos da década 1970, ocorreu o esgotamento do “milagre econômico”, vale ressaltar que o período de efervescência da economia nacional não encontrou par no cenário internacional. Durante a vigência do arbítrio, o Estado não se orientou por implementar políticas de redistribuição de renda e não promoveu de maneira efetiva, o combate à antiga mazela da desigualdade social.

Caso tal demanda tivesse sido atendida, os bons indicadores econômicos poderiam, de algum modo, ser revertidos, ao menos em parte, em favor de políticas sociais robustas. No entanto, dados sobre o período¹¹ denotam o distanciamento entre a pauta econômica do rol das demandas sociais, trocando em miúdos, o rápido “milagre” foi econômico e efetivamente não favoreceu a base da pirâmide populacional.

O mundo seria sacudido pela crise do petróleo de 1973¹², o prelúdio de uma era de dificuldades para o capitalismo, novas pautas seriam propostas, dentre elas o combate aos conceitos keynesianos. O Brasil, assim como toda a América Latina, mesmo estando nas franjas do sistema capitalista, sentiria os efeitos dessa crise e no nosso caso em especial ocorreu a notória diminuição dos recursos internacionais recebidos (Skidmore, 1999).

Nos anos que se seguiram, o país lutou sem sucesso para conter a hiperinflação, destaque para a década de 1980, o período da travessia do arbítrio para a redemocratização. Os anos 1980 ficaram conhecidos como a década perdida, com o processo inflacionário a deteriorar preços e salários e a crise da dívida que assolava as economias latino-americanas.

Vários programas de estabilização e de mudanças políticas foram tentados numa rápida sequência: durante a década de 1980, foram implementados no Brasil oito planos de estabilização monetária, quatro moedas, 11 índices diferentes para o cálculo da inflação, 5 congelamentos de preços e salários, 14 políticas salariais, 18 mudanças na políticas, 54 modificações nas políticas de controle de preços, 21 propostas de renegociação da dívida externa e 19 decretos governamentais relacionados a austeridade fiscal (Filho & Morais, 2018, p.68).

¹¹ Para maiores informações sobre alguns indicadores sociais e econômicos acerca do período ditatorial e um comparativo com o período democrático subsequente, sugerimos o documentário produzido pelos jornalistas Álvaro Borba e Ana Lesnovski - DEMOCRACIA RAINHA, DITADURA NADINHA. Disponível em: < https://www.youtube.com/results?search_query=meteoro+democracia > Acesso em: 12/12/2023.

¹² A primeira crise do petróleo ou choque do petróleo de 1973, a Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP) protesta contra a guerra árabe-israelense de 1973 e os protestos têm suas origens no processo de formação do estado de Israel, por conta da movimentação da OPEP o preço do barril do petróleo teve forte alta. A alta do preço do barril afetou fortemente a indústria estadunidense, as principais consequências do choque do petróleo foram queda na produtividade, aumento do desemprego e o empobrecimento da classe trabalhadora.

A redemocratização inegavelmente trazia ares de esperança e renovação, após mais de duas décadas de ditadura dos anos de chumbo (Castro, *et al.*, 1994). A abertura política, tão aguardada pelo país e seus vizinhos, logo se deparou com um cenário inóspito para as populações mais pobres da América Latina. Para a periferia do capitalismo global, especialmente para os latino-americanos, estava reservada a cartilha do Consenso de Washington.

O avanço no campo institucional conquistado após decênios de arbítrio não se traduziu na reversão dos aspectos mais perversos simbolizados pelo aumento da desigualdade social. A ordem neoliberal instituída pelo Consenso de Washington contribuiu ainda mais para o aumento desse fosso, a título de exemplo, a queda dos investimentos em saúde e educação. Os anos 1990 ficariam marcados pela refiguração econômica e retração estatal¹³, com vultosos e açodados programas de desestatização e privatizações.

A eleição de Collor deu-se nesse clima, no terreno fértil onde a dilapidação do Estado preparou o terreno para um desespero popular, que via no Estado desperdiçador, que Collor simbolizou com os marajás, o bode expiatório da má distribuição de renda, da situação depredada da saúde, da educação e de todas as políticas sociais. Foi esse voto de desespero que elegeu o Bismark das Alagoas (Borón, *et al.*, 2012, p.25)

O breve governo de Fernando Collor (1990/1992) simbolizou a entrada do Brasil aos ditames do neoliberalismo. O país não elegia um presidente por meio do voto direto desde 1960. Collor se apresentou como um candidato jovem e moderno, apoiado por um forte aparato de *marketing* midiático, estratégia que se mostrou decisiva na corrida presidencial. No entanto, por trás do rótulo muito bem elaborado, produzido pelos

¹³ Considerando os aspectos mais perversos da desertificação neoliberal iniciada nos anos 1990, vale ressaltar certos esforços do governo federal no pós - ditadura em relação ao atendimento de pautas sociais, no documentário, mencionado em nota de rodapé anteriormente - DEMOCRACIA RAINHA, DITADURA NADINHA -, os jornalistas Álvaro Borba e Ana Lesnovski demonstram através de dados estatísticos que a redemocratização, especialmente entre 1995 e 2016, contribuiu para a melhora dos indicadores sociais no Brasil. São elencados os programas combate à fome, criação programas de alfabetização infantil, criação de fundos educacionais para universalização da educação básica (FUNDEF e FUNDEB), programas de vacinação para erradicação de doenças e combate à mortalidade infantil, entre outros. Apesar das medidas governamentais dos governos Fernando Henrique Cardoso e Lula, o quadro permanece, ou seja, o país aderiu aos ditames do Consenso de Washington, o que certamente dificulta a efetividade do Estado e sua ação precípua e constitucional de reduzir as desigualdades sociais. Disponível em: < https://www.youtube.com/results?search_query=meteoro+democracia > Acesso em: 12/12/2023.

grandes veículos de comunicação estava a verdadeira e incontestada origem do jovem vencedor do pleito presidencial de 1989, a velha oligarquia presente na república desde sua gênese.

Collor pavimentou a via do processo de encolhimento do Estado, demitiu funcionários públicos, abriu o país às importações (quebrando as antigas legislações de reserva de mercado de seu antecessor) e promoveu fortes medidas econômicas para conter a inflação.

“(…) O Plano Collor foi acompanhado de uma drástica liberalização do comércio exterior e de investimentos diretos, de uma ampla desregulamentação da taxa de câmbio e de uma onda de privatizações. A ISI¹⁴ foi desarticulada como sistema viável de acumulação” (Filho & Morais, 2018, p.69).

A política nacional elegeu Collor, um improvável candidato alagoano vindo de um estado com pouca relevância política diante dos caciques e da imponência dos colégios eleitorais do Sudeste. Um político regional que seria alçado pelos veículos midiáticos¹⁵ como a cara da modernidade, então o jovem e desconhecido governador das Alagoas transformou-se em pouco tempo numa celebridade nacional.

No terreno da política, neste caso irmã siamesa da economia, tratou de dar uma resposta da direita com a clara orientação neoliberal a uma possível vitória da esquerda. O campo da esquerda apresentava dois candidatos com reais chances de subir a rampa do Planalto, nas legendas do Partido dos Trabalhadores (PT) e do Partido Democrático Trabalhista (PDT).

O candidato petista, Luiz Inácio Lula da Silva, ficaria em segundo lugar no pleito de 1989, e o pedetista Leonel Brizola, em terceiro. O PDT perderia o páreo ao segundo turno do pleito por cerca de 400 mil votos.

Collor derrotaria Lula no segundo turno daquela eleição, o governo do primeiro presidente eleito em décadas pelo voto direto que não chegaria ao fim. A sua eleição, assim como seu *impeachment*, tornar-se-ia um marco na América Latina democrática.

¹⁴ ISI-Industrialização por Substituição de Importações.

¹⁵ A manipulação midiática em favor de Collor pode ser notada no documentário: Muito Além do Cidadão Kane (*Beyond the citizen Kane*) produzido pela *British Broadcasting Corporation* (BBC) em 1993, o seu diretor Simon Hartog demonstra as relações entre a mídia e o poder, focado no jornalista Roberto Marinho (1904/2003), fundador da Rede Globo de televisão. A polêmica em torno da produção inglesa chegou aos tribunais e o documentário foi censurado pela justiça brasileira. A Rede Record de televisão comprou seus direitos de transmissão, embora jamais tenha exibido a produção original da BBC. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=s-8scOe31D0>. Acesso em: 04/05/2023

O governo Collor (1990/1992), mesmo com curta duração, ainda teve tempo para dar os primeiros contornos da trilha neoliberal brasileira. Parte de suas medidas institucionais conseguiram desagradar o público em geral, do discurso eloquente à impopularidade e à derrocada política:

Collor atacava o gigantismo do Estado e os “marajás” que se locupletavam do dinheiro público sem trabalhar e sem merecimento; e defendia um reformismo liberal que rompesse o caráter fechado da economia brasileira e integrasse o Brasil ao “Primeiro Mundo” (Ferreira & Delgado, 2018, p.164).

Collor adotou medidas drásticas para conter a inflação, como o confisco de recursos financeiros, contida na Medida Provisória nº 168. O então chefe do Executivo teve o apoio do Legislativo – fato que muito pouco se menciona – a casa no seu papel constitucional transformou a MP em instrumento de Poder Típico, a saber, a Lei 8.024/90¹⁶. A orientação neoliberal seguia o seu curso através da redução de tarifas alfandegárias, arrocho salarial, cortes orçamentários, diminuição do número de ministérios e a demissão de funcionários públicos.

Tudo em clara integração com o ideário neoliberal. A privatização do Estado preenche outro requisito imprescindível desse ideário. Os procedimentos para a obtenção deste tólos¹⁷ seguem, em dose única, o essencial do receituário do Fundo Monetário Internacional (FMI): o enxugamento da liquidez, o quadro recessivo recorrente, a redução do déficit público, a “modernização” (privatista) do Estado, o estímulo às exportações e, é claro, a prática do arrocho salarial, secularmente utilizada em nosso país. É um desenho econômico nitidamente neoliberal (Antunes, 2005, p.09-10).

A traumática experiência que resultou no *impeachment* de Collor apontava que a jovem democracia brasileira teria pela frente uma longa jornada, marcada por percalços. De um lado, a esperança da redemocratização; do outro, a insolvência do Estado em lidar com a economia devastada pela inflação persistente e de infrutíferos planos econômicos.

O cenário internacional era adverso para o país, ele não levava em conta o caos doméstico político, os ditames do Consenso de Washington seguiam intocados. O duro receituário da orientação neoliberal para o Estado reduzir o seu alcance era posto em prática em meio a um contexto inflacionário e de necessidade das populações menos

¹⁶ A aprovação da lei (Brasil, 1990) que representou o confisco nacional pelo Congresso foi um sinal claro da dissonância entre o Legislativo e a sociedade civil, pois a MP n. 168, de março de 1990, teve repúdio social, inclusive ela é apontada como umas das principais razões do desgaste político do presidente com a classe média. O Congresso Nacional ainda assim, na contramão do clamor popular, aprovou a famigerada lei, numa percepção clara de que a ordem econômica estava acima dos interesses da população impactada com a lei, deste modo o confisco foi institucionalizado.

¹⁷ Palavra grega que significa propósito ou fim, é o estudo dos objetivos, fins, propósitos e destinos.

assistidas. O neoliberalismo demonstrava a sua faceta mais cruel ao impor medidas que engessavam o Poder Público de atender as demandas sociais.

O defenestrar de Collor do poder não conteve a implementação do neoliberalismo no Brasil. Outros agentes políticos surgiram para dar cabo a operação em curso, a saber do fracasso político e administrativo de um curto governo marcado por escândalos. Mesmo nesse contexto movediço, as bases do neoliberalismo no país se assentavam.

Collor seria sucedido por seu vice, Itamar Franco (1992/1994), o qual faria um “mandato tampão”, teria pela frente o desafio, não debelado pelo seu antecessor, de conter a inflação e, sobretudo, garantir que, nas eleições de 1994, o PT e/ou PDT não chegasse(m) ao poder. Itamar Franco deixou o cargo com a inflação controlada, deu visibilidade necessária para que um ex-ministro de seu governo chegasse à Presidência da República, além ter mantido a agulha bussolar apontada em direção do neoliberalismo.

FHC: a dianteira do avanço neoliberal e a crise dos sindicatos

Fernando Henrique Cardoso (FHC) seria eleito no primeiro turno das eleições de 1994, numa coalizão de forças do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), compostos por dissidentes do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), que, em 2017, voltaria a se chamar MDB, com o antigo Partido da Frente Liberal (PFL)¹⁸. A vitória de FHC também se deveu, em boa parte, ao sucesso do Plano Real¹⁹.

O governo eleito assim o foi para continuar seguindo o receituário oriundo dos interesses do capital nacional e forâneo (Antunes, 2005). Logo no início, o novo governo enfrentou um movimento paredista de um destacado setor da produção nacional, a greve dos petroleiros²⁰. Um grande desafio foi imposto à gestão PSDB/PFL logo no início do governo, a greve dos petroleiros. Esse importante setor produtivo continha três pautas básicas: fim da política de arrocho salarial, cumprimento de acordo celebrado com Itamar Franco e, por último e não menos importante, a categoria se opunha à privatização do monopólio estatal do petróleo.

O governo recorreu ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) para pôr fim ao movimento grevista e se valeu da repercussão do evento na mídia, em boa parte ligada ao grande capital. Fez a cantilena da pregação neoliberal contrária aos sindicatos e, oportunamente, escorou-se no aparato midiático para criar a percepção popular favorável de se privatizar e pôr fim ao monopólio estatal do petróleo.

A manipulação global foi monumental, não permitindo que a população pudesse discernir com o mínimo de isenção e de informações – que qualquer regime minimamente democrático deve oferecer – era preciso impingir e inculcar, por todos os poros da “sociedade civil”, a tese do caráter antipopular de greve e, com isso, abrir caminho para desmontar a mais importante empresa estatal brasileira (...) (Antunes, 2005, p.33).

O governo na ocasião conseguiu duas vitórias, derrotou a greve, se valendo da institucionalidade dos tribunais, e deu vazão ao projeto de privatização com o fim do monopólio estatal do petróleo.

¹⁸ O Partido da Frente Liberal (PFL) passou a se chamar Democratas (DEM) em 2007; em 2022, o DEM se fundiu ao Partido Social Liberal (PSL), dando origem ao União Brasil (UB).

¹⁹ Fernando Henrique Cardoso havia sido ministro da Fazenda entre maio de 1993 a março de 1994. O Plano Real do governo de Itamar Franco serviu de plataforma de sua campanha eleitoral, o Plano Real havia conseguido debelar a inflação que castigava o país por décadas e o sucesso da nova moeda foi ponto determinante no pleito de 1994.

²⁰ O movimento, deflagrado em 03 de maio de 1995, teve 32 dias de duração e é considerado o maior da Petrobrás. Simbolizou um marco nas lutas trabalhistas contra a política de arrocho salarial.

A flagrante cumplicidade midiática foi indisfarçável. As empresas que deixaram de lado a sua função precípua de concessão pública, obliteraram as suas obrigações constitucionais com a sociedade para dar voz aos interesses do capital. Além do forte *lobby* em favor do privatismo, os grandes veículos de comunicação também difundiram a percepção de que o movimento paredista dos petroleiros era antes de mais nada antissocial.

O projeto de privatização se impôs. A categoria dos petroleiros, o combativo e tradicional sindicato foi vencido nos tribunais e ainda, de sobra, teve sua imagem arranhada junto a sociedade. A institucionalidade estatal dava mostras a quais interesses servia, o patronal. O Estado democrático não reprimia com o fechamento dos sindicatos e não efetuava prisões de suas lideranças, como ocorria nos tempos do arbítrio. A ação da gestão política passava pela descredibilização das agremiações dos trabalhadores frente à sociedade e com apoio sistemático midiático.

O movimento sindical dos anos 1980, década de formação das três grandes centrais de trabalhadores do país (Borón, *et al.*, 2012), sentiu os impactos das mudanças dos anos 1990, pois a luta não era somente a patronal contra as perdas inflacionárias e o arrocho salarial. O campo de embate tornara-se mais adverso, os oponentes poderosos, agenciados pelos ditames da ordem neoliberal se apresentavam usando como instrumento de ação o próprio Estado (vide o exemplo da greve dos petroleiros), o grande capital internacional aliado a grupos nacionais e, sendo o primeiro recepcionado pela abertura econômica, e ambos endossados pelo apoio vassálico da mídia indisfarçavelmente burguesa.

Num quadro desta gravidade, o sindicalismo está aturdido, os acordos²¹ que agudizam as formas de precarização do trabalho, como acaba de fazer o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo e a Força Sindical, têm um sentido perverso para os trabalhadores e estão, em verdade, totalmente sintonizados com o ideário do capital. Estão acarretando, em parceria com a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), uma desmontagem brutal dos direitos do trabalho, num país socialmente perverso há séculos. Mas isto não é surpresa, porque a Força Sindical é a central da era neoliberal (Antunes, 2005, p.49).

²¹ O acordo celebrado no final de 1998, entre o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, filiado à Força Sindical, e a empresa Condutores Elétricos, previa que 27 funcionários ficariam 04 meses suspensos de suas funções, receberiam uma bolsa de salário de até 70% de seus salários, custeadas pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), recursos do PIS – PASEP e da empresa. Durante a suspensão das atividades laborais, os trabalhadores fariam cursos de qualificação profissional. Reportagem da Folha de São Paulo, 03/12/1998. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi03129818.htm> > Acesso em: 12/11/2023.

Antunes (2005) apontava, nos idos de 1998, a crise do sindicalismo na relação de forças com o capital no final do século XX, no Estado de São Paulo, unidade federativa considerada o berço do sindicalismo brasileiro – e também o ente federado mais populoso e mais industrializado – sentia os efeitos do neoliberalismo.

O século XX se despedia de forma pouco alvissareira para os trabalhadores e sindicatos. O neoliberalismo se espargia da esfera da orientação econômica e se assentava na política com o seu receituário de equilíbrio fiscal, câmbio flutuante, combate inflacionário e encolhimento estatal. Os sindicatos perdiam força, a desregulamentação e a abertura econômica sepultavam o projeto industrial nacional (Bresser-Pereira, 2019), acalentados na política da ISI²².

O avanço neoliberal, não satisfeito com o privatismo como palavra de ordem, traduzido no processo de fragilização sindical, seguia pautado na desregulação. A previdência social figuraria como uma questão importante a ser atacada, mais um tema para alterar a vida do trabalhador, deixando-o mais vulnerável às intempéries do mercado e na medida que exponenciava as oportunidades de exploração do labor.

Seguindo Antunes (2005) na sua crítica à fragilidade dos sindicatos, no final do século XX, as centrais sindicais de trabalhadores, historicamente conhecidas por um passado de enfrentamento na luta pela diminuição da jornada de trabalho e melhores salários, foram se tornando novas parceiras do capital. Com efeito, o sindicalismo, ou parte dele, participou da Reforma da Previdência de 1998 (Brasil, 1998).

Mas o exemplo da reforma da previdência é ainda mais grave. Num gesto sutil do Governo FHC, Vicentinho²³ foi o instrumento que faltava para desmobilizar os trabalhadores e, com isso, enfiar-lhes goela abaixo um conjunto de perdas enormes. A substituição do tempo de trabalho pelo tempo de contribuição é, por certo, o seu ponto mais nefasto. Os aposentados gozarão a previdência quando a Justiça do Trabalho no Brasil lhes der ganho de causa. Provavelmente, embaixo da terra. Isso sem falar na exclusão, pura e simples, de mais de 20 milhões que estão no chamado trabalho precário, sem carteira de trabalho assinada e sem direitos. A estes, não resta nada! E basta olhar o cenário mundial para perceber que a precarização do trabalho é uma tendência explosiva (Antunes, 2005, p.49).

²² Industrialização por Substituição de Importação, de modo geral, uma teoria da economia tipicamente seguida por países emergentes ou em desenvolvimento visando a diminuição da dependência de países desenvolvidos.

²³ Vicente Paulo da Silva, mais conhecido como Vicentinho, era um antigo líder sindical - sua primeira filiação se deu em 1977 - à época (1998) era o presidente da Central Única dos Trabalhadores (CUT), com mandato entre 1997/2000. Atualmente é deputado federal por São Paulo pelo Partido dos Trabalhadores (PT), na legislatura 2023/2027.

A Reforma da Previdência de 1998 passou, assim como a Reforma da Previdência de 2019 (Brasil, 2019) passaria. O então ministro da Fazenda, Paulo Guedes (2019/2022), entusiasta dos *Chicago Boys*²⁴, deu declarações de que, se fosse possível, venderia até o Palácio do Planalto e toda a sua mobília²⁵.

Para a condução das inovações de ordem jurídica, as duas reformas previdenciárias, utilizou-se basicamente o mesmo pretexto: a manutenção do equilíbrio previdenciário. Quiçá tais medidas haveriam de garantir aos trabalhadores do presente a possibilidade da manutenção das aposentadorias do futuro.

Diante do exposto, a percepção é outra, a de que existe uma lógica de mercado, ávido por mecanismos de exploração da força de trabalho cada vez mais eficientes e a exponenciação dos ganhos a favor do grande capital.

Ao que se percebe, o Estado se tornou uma espécie de parceiro vassálico na institucionalização de medidas que respaldam esse processo de extração, as demandas e/ou direitos sociais do trabalho são obliterados ou desmantelados – sob o pretexto de modernização para a nova dinâmica do labor.

Essas mudanças, aparentemente, indicam que o país está entregue, impassível e que nada pode ser feito diante de uma dinâmica internacional que se submete ao poder político das forças do capital, no entanto, a reflexão de José Luís Fiori nos apresenta uma nova perspectiva, o Brasil não é uma nave sem rumo (Fiori, 2001), há uma intencionalidade.

(...) na entrada do novo milênio o Brasil não é uma nave sem rumo. Pelo contrário, segue uma rota cada vez mais transparente. Sua última meta - a condição de dominium - parece inalcançável, e seu problema central é que a riqueza privada se multiplica ao mesmo tempo em que se estreitam as oportunidades sociais do povo e da nação brasileira (Fiori, 2001, p.156).

Esse tema já foi tratado anteriormente. É importante frisar que o novelo do neoliberalismo é caudatário de um lance inicial dado por Collor. Fiori (2001) menciona a intencionalidade, esse propósito ganhou corpo com a eleição do primeiro presidente eleito pelo voto direto, em 1989. Collor, o presidente sufragado pela redemocratização, na sua

²⁴ Grupo de aproximadamente 20 jovens economistas chilenos que implementaram durante a ditadura pinochetista (1973/1990) as bases do neoliberalismo no país, formados na Pontifícia Universidade Católica do Chile e mais tarde com pós-graduação na Universidade de Chicago. O grupo ganhou notoriedade ao lançar a política neoliberal cerca de dez anos antes de Thatcher e Reagan.

²⁵Disponível em: < <https://www.condsef.org.br/noticias/em-video-paulo-guedes-promete-vender-todo-patrimonio-publico-brasileiro>> Acesso em: 12/11/2023

aparente ânsia de modernizar o Brasil através da abertura econômica, fracassou monumentalmente.

Mesmo sem ter conseguido cumprir o mandato, sua política doméstica e seus ousados planos econômicos pavimentaram os caminhos do Consenso de Washington no país. O político alagoano, nascido no Rio de Janeiro, deu início aos ditames neoliberais no Brasil. Ele o fez sem se afastar da intencionalidade de assim o fazer. Enquanto o neoliberalismo de Collor era bravateiro e midiático, o de FHC era técnico, pragmático e eficiente.

O governo provisório que sucedeu Collor, Itamar Franco (1992/1994), obteve a silente proeza, não reconhecida por muitos, de cumprir uma das principais premissas neoliberais, o controle inflacionário. Seguindo o fio da ideia de intencionalidade descrita por Fiori (2001), outro importante legado sistêmico do governo Itamar foi “produzir” um sucessor. A eleição de FHC impediu que a esquerda chegasse ao poder em meio ao impasse político causado pela queda de Collor.

FHC foi um dos responsáveis pela agudização do neoliberalismo a partir da aceleração dos programas de privatizações (siderurgia, energia elétrica e telecomunicações) por ele promovidos. Além disso, FHC também implementou a quebra do monopólio estatal do petróleo e o seu governo foi o responsável pela criação do polêmico bolsa-sistema financeiro PROER²⁶, enfraquecimento dos sindicatos e a Reforma de Previdência de 1998 (Brasil,1998).

Em meio ao avanço neoliberal, coordenado e institucionalizado dos anos 90, a chegada do século XXI acenava para alterações na configuração do jogo de forças políticas no Brasil e, em parte da América Latina, governos com viés do campo ideológico à esquerda chegariam ao poder na região.

Leviano ou no mínimo incauto seria afirmar que esse período, com a duração de cerca de uma década, significou a entrada numa espécie de Jardim do Éden para a classe trabalhadora. No entanto, essa mudança de ares – de um cenário de hiperinflação dos anos 1980 e o Consenso de Washington dos anos 1990 – trariam transformações para a região

²⁶ Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional (PROER), implementada pela MP nº 1.179, em 1995, surgiu devido ao suposto risco de quebra do sistema bancário, crise de vários bancos e instituições financeiras. Na prática o governo ofereceu ajuda econômica para sanear a crise do sistema bancário nacional e as medidas também resultaram na privatização de bancos estaduais pelo país.

(Borón, *et al.*, 2020), especialmente no Brasil, o país da “valsa brasileira” (Carvalho, 2018).²⁷

²⁷ A valsa brasileira, do *boom* ao caos econômico – esse é o título do livro de Laura Carvalho. A obra se refere ao “*boom*” da economia nacional na primeira década do século XXI, entre 2003 a 2013. Como sugere o título da obra, ela compara aos momentos da economia brasileira associados aos passos de uma valsa, um passo à frente, do momento de avanço econômico, um passo para o lado da crise a partir de 2013 e, ato final, com passo para trás, dos eventos de 2015/16 ao caos que resultou no impedimento da presidenta Dilma Rousseff, em agosto de 2016.

Uma lufada de esperança no despontar do século XXI

No despontar do século XXI, parte da população dos países da América Latina conheceu a ascensão de governos de apelo popular, que no mínimo podemos considerar, de viés progressista: na Venezuela, Hugo Chávez (1999/2013); no Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva (2003/2010) e Dilma Rousseff (2011/2016); na Argentina, Néstor Kirchner (2003/2007); na Bolívia, Evo Morales (2006/2019); no Equador, Rafael Correa (2007/2017) e, no Uruguai, Pepe Mujica (2010/2015). Esse processo ficou conhecido como “onda rosa”.

Esses governos, ligados ao campo da esquerda (Borón, *et al.*, 2020), encetaram a execução de políticas em prol da redistribuição de renda, programas sociais, desenvolvimento e infraestrutura, debates e ações quanto ao uso soberano em relação aos minérios e hidrocarbonetos, e até mesmo o fortalecimento de relações políticas mais autônomas na região.

Para Svampa (2020), a onda rosa significou o que ela chama de Consenso das *Commodities*, o período que segue o Consenso de Washington. A autora é crítica ao processo de acomodação a que os líderes da América Latina se submeteram ao efeito de reprimarização da economia. Ela ainda aponta que o Consenso das *Commodities* ocorreu independentemente do matiz ideológico dos governos locais.

(...) Consenso das *Commodities* foi caracterizado por uma dinâmica complexa, vertiginosa e de caráter recursivo, que deve ser lido de uma perspectiva ampla. Assim, do ponto de vista econômico, foi se traduzindo em uma nova tendência de reprimarização da economia, visível na reorientação para atividades primárias extrativistas, de pouco valor agregado. Tal “efeito de reprimarização” foi agravado pelo crescimento da China, potência que rapidamente se impõe como sócio desigual da América Latina (...) (Svampa, 2020, p.36/37).

No Brasil, a pesquisadora Laura Carvalho denominou parte deste período como “a década de ouro”, 2003/2013, em seu livro *Valsa brasileira – do boom ao caos econômico*, (Carvalho, 2018). A autora elenca as políticas de valorização e aumento real do salário mínimo, os programas de distribuição de renda, políticas de incentivo de crédito ao público de baixa renda, obras de infraestrutura como o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) de 2007, Programa Minha Casa Minha Vida (2009), voltado à construção de casas populares, financiadas principalmente pela Caixa Econômica Federal por meio do Sistema de Amortização Constante (SAC) e o estímulo ao consumo –

incitado pelas políticas inclusivas de renda e salário –, tudo isso guiado pelo *boom* das *commodities*²⁸ dos primeiros anos do século XXI.

O processo de redução das desigualdades no país se explica, em parte, por políticas de transferência de renda e valorização do salário-mínimo, medidas que desaguaram no aumento do consumo por parte das famílias com produtos, serviços, artigos de higiene, transporte, saúde e cuidados pessoais (Carvalho, 2018).

Diferentemente do que ocorreu durante os “anos de chumbo”, do final dos anos 1960 e início dos anos 1970, quando o crescimento econômico não veio acompanhado de um processo de redistribuição de renda. “Essas evidências podem ser explicadas pela lei de Engel²⁹, que postula [que] o padrão de consumo das famílias se altera com crescimento da renda (...)” (Carvalho, 2018, p.23).

É possível notar o crescimento econômico nacional num sentido mais horizontal. No entanto, foi no período do início da segunda década do século XXI que esse quadro de crescimento começa a se deteriorar e é neste recorte temporal que a Economia de Compartilhamento (Slee, 2017), esse tema será trabalhado no correr do capítulo, ganhou corpo no país e colabora, sobremaneira, para maior precarização do trabalho.

Tabela I - Taxa de crescimento anual de variáveis selecionadas para a economia brasileira em cinco subperíodos. Fonte: (Carvalho, 2018, p.12):

	1999 - 2002	2003 - 2005	2006 - 2010	2011 - 2014	2015 - 2016
Salário-mínimo (% ao ano, em termos reais)	1,8	6,8	5,9	3,0	1,2
Preço das commodities - FMI (% ao ano)	10,3	19,1	10,5	-7,0	- 6,5
Investimentos federais (% ao ano, em termos reais)	-2,0	-4,7	27,6	1,0	-28,4
PIB (% ao ano, em termos reais)	2,3	3,4	4,5	2,3	-3,5
Consumo das famílias (% ao ano, em termos reais)	1,6	2,6	5,8	3,5	-3,8

²⁸ O *boom das commodities* se refere ao período em que uma variedade produtos, tais como agrícolas, petróleo cru, minérios e outros insumos, foram exportados em larga escala para diversas partes do mundo, sobretudo para o mercado chinês, período que ficou assim conhecido e deu maior visibilidade internacional ao Brasil no cenário comercial.

²⁹ A lei de Engel estabelece que quando há o aumento do nível de renda dos consumidores, proporcionalmente aumenta o gasto com alimentação. Esse aumento é mais lento em relação ao consumo de outros bens, em especial os artigos de luxo.

Investimentos total (% ao ano, em termos reais)	-1,2	2,0	9,1	2,2	-12,1
Exportações (% ao ano, em termos reais)	8,5	11,7	2,5	1,6	4,3
Inflação - IPCA (% a ano)	8,8	7,5	4,7	6,2	8,5

De acordo com Carvalho (2018), o Brasil vivenciara a década de ouro (2003/2013), destaque para o que a autora chama de *Milagrinho*, especialmente o período que compreende os anos que vão de 2006 a 2010. O quadro acima demonstra esse crescimento e o pilar foi o acesso ao crédito, especialmente ao crédito destinado à pessoa física³⁰.

O Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) teve um papel relevante no *Milagrinho*, mais da metade de orçamento, pois 54,5% foram destinados ao setor de energia (a lembrança do apagão elétrico de 2001³¹), infraestrutura social e urbana com saneamento e habitação: 33,9%, os investimentos em infraestrutura logística – rodovias, portos e hidrovias – consumiram 11,6%, do total. O PAC foi criado em 2007, com a previsão de aplicação de 503,9 bilhões (os preços da época), destes 94,1% foram executados antes do fim do segundo mandato de Lula, em dezembro de 2010 (Carvalho, 2018).

Na onda rosa brasileira, o Estado se colocou como agente no papel do processo de redistribuição de renda, política de acesso ao crédito e estímulo ao consumo. Carvalho (2018) destaca que o *Milagrinho* estimulou o setor de serviços, esforço não tão evidente na indústria. “Ao contrário do que ocorreu nos anos do Milagre econômico, a indústria não foi protagonista no *Milagrinho*, marcado sobretudo, como se viu, pelo dinamismo dos setores de serviços(...)” (Carvalho, 2018, p.43).

Diversos autores apontam as mais variadas críticas aos dois governos Lula, no entanto, é ponto pacífico que os esforços estatais em prol de uma política de redistribuição de renda e o estímulo do consumo, aliadas ao momento comercial favorável na exportação das *commodities* trouxeram bons indicadores econômicos e sociais ao país. Não obstante,

³⁰ O saldo acumulativo das operações de crédito, que representava 25.5% do PIB em janeiro de 2002, alcançou 49,2% do PIB em dezembro de 2012. Dentro desse total, o saldo da carteira de crédito de pessoas físicas aumentou dez pontos percentuais em relação ao PIB nos últimos dez anos, passando de 14%, em março de 2007, para mais de 24,9% em dezembro de 2016. Esse crescimento foi muito mais rápido entre 2003 e 2009 do que no período seguinte, que se inicia em 2010 (Carvalho, 2018, p. 25).

³¹ Período conhecido pelo racionamento de energia, entre 2001 e 2002, no Brasil. As medidas nesse sentido atingiram praticamente todos os setores, com exceção dos serviços essenciais, como hospitais. A crise energética que acometeu o país levou ao racionamento de energia que ficaria conhecido como apagão de 2001.

há convergência entre os estudiosos acerca do crescimento nos setores do comércio e de serviços, já em relação à indústria nem tanto.

Antunes (2005) é mais crítico ao demonstrar que a gestão petista não tocou ou se tocou foi em seu desfavor, em temas caros à classe trabalhadora, como exemplo, a redução da jornada de trabalho e o enfrentamento ao grande capital. O autor ataca a acomodação do partido aos ditames do poder do capital e da ordem neoliberal.

O PT sofreu essa tempestade, oscilando entre a resistência ao desmonte e a assunção da moderação. Ao mesmo tempo em que ainda lutava contra o receituário e a pragmática neoliberais, aumentava sua imersão e mesmo sujeição aos calendários eleitorais, atuando no leito da institucionalidade deixando de se calibrar pelo termômetro social. De partido de esquerda contra a ordem foi, pouco a pouco, metamorfoseando-se em partido dentro da ordem (Antunes, 2005, p.165).

Antunes (2005) também ataca as alterações que versam sobre a Previdência, nas Emendas Constitucionais de 41/2003 e 47/2005 (Brasil, 2003; 2005), que na prática alterou a contagem no tempo de contribuição previdenciária e instituiu a suplementação de previdência privada.

No PT (e há aqui uma clara continuidade) eles são os novos operadores dos fundos de previdência. Aliás, é por esse veio analítico que também se pode compreender a virulência com que o Governo Lula impôs a (contra) reforma da (im)previdência, levando os banqueiros ao universo catártico, sem nem mesmo precisar do circo ... enquanto a política econômica servil do Governo Lula desertifica ainda mais o nosso solo social, ampliando o desemprego e a miséria (Antunes, 2005, p.163).

Filho e Moraes (2018) demonstram como o PT foi se acomodando no campo das forças democráticas e se subordinando ao Sistema de Acumulação (SA) sem de fato emancipar-se. O partido estava dividido, após colecionar três derrotas eleitorais consecutivas na disputa do Planalto (1989,1994 e 1998), novos rumos precisavam ser tomados para evitar um quarto fracasso no pleito de 2002.

O dilema dividiu os seus correligionários, pois de um lado havia os “moderados” com intuito de criar uma social-democracia pelas urnas, do outro estavam os “radicais” que procuravam transcender a política convencional e, até mesmo o próprio capitalismo. Os primeiros patinavam em conquistar o entusiasmo dos eleitores, já os chamados radicais careciam de força política que os tornassem eleitoralmente viáveis.

Retomando ao ponto que se inicia com a chegada ao poder, o Partido do Trabalhadores representou o país no giro à esquerda, a onda rosa. A maré rosa brasileira promoveu ações e programas importantes para redução da miséria, da pobreza e do analfabetismo, exerceu liderança regional jamais vista na América Latina. No entanto

apesar do quadro de mudanças, o PT pactuava em certa medida com os ditames do neoliberalismo.

O governo Lula aprovou uma nova lei previdenciária do serviço público, estabelecendo idade mínima para aposentadoria e dificultando o acesso aos beneficiados. Essa medida dividiu o público e causou celeuma na esquerda, bem como dividiu os sindicatos. Essas reformas elevavam os impostos indiretos e oferecia deduções às transações financeiras. Foi durante a gestão petista que se verificou a aprovação da emenda constitucional que separou a regulação do Banco Central do restante da regulação do sistema financeiro.

Mesmo diante dos altos índices de popularidade e aprovação dos governos Lula, o PT à frente do Executivo nacional, a esquerda não conseguiu transcender a política tradicional, romper com os grilhões que prendem o país ao atraso social. Ao invés disso, se optou pela conciliação e pelo pragmatismo político. Essa aceitação, especialmente a vinda do mercado financeiro, não criou óbice para que o governo escolhesse um sucessor e o partido continuasse no poder.

Governo Dilma

O governo Lula terminou o seu segundo mandato (2007/2010) com alta popularidade, na contramão das críticas de parte da esquerda que acusava o ex-líder sindical de se acomodar diante da imposição de um quadro neoliberal (Borón, *et al*, 2020). No final da primeira década do século XXI, essa popularidade foi decisiva para que o Partido dos Trabalhadores se mantivesse no poder com a eleição de Dilma Rousseff, em outubro de 2010.

O governo Dilma se valeu do prestígio de seu antecessor. Analistas consideram três condições para o crescimento econômico do período do *Milagrinho*, o passo à frente da valsa, as condições micro e macroeconômicas alicerçadas no dois governos de FHC e o primeiro mandato de Lula; um outro grupo acredita que o crescimento econômico se deveu inteiramente em decorrência do boom das *commodities* do início do século XXI e, invariavelmente, também previam o seu esgotamento; uma terceira análise atribuía a centralidade do consumo como um propulsor econômico datado (Carvalho, 2018).

A crise não tardaria a chegar, apontavam as análises sobre o êxito econômico nas três percepções dos especialistas já mencionadas, pois elas invariavelmente previam o esgotamento do modelo que sustentou os bons índices da economia em curto prazo. O baixo crescimento industrial e a pressão gerada pelo consumo impactariam no processo inflacionário. Depois do passo à frente com o *Milagrinho*, viria o passo de lado da valsa brasileira e esse segundo ato da dança inauguraria os primeiros anos da segunda década do século XXI.

A gestão de Dilma tomou a decisão política de atender à agenda da Federação das Indústrias de São Paulo (FIESP), ou seja, que o Estado concedesse benesses fiscais às indústrias, desta feita o governo lançou a denominada Nova Matriz Econômica³². O receituário (Carvalho, 2018) envolvia a redução dos juros, a desvalorização do real, contenção dos gastos públicos, desoneração tributária cada vez mais ampla, expansão de crédito via Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e o represamento das tarifas de energia.

³² Em entrevista dada ao jornal Valor Econômico, em dezembro de 2012, o então secretário de Política Econômica, Márcio Holland, atribuiu o baixo crescimento da economia no ano de 2012 ao que seria uma fase de transição do país, o que chamou de “Nova Matriz Econômica” (Carvalho, 2018, p. 58). Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/20942048/pais-mudou-sua-matriz-economica-diz-holland>> Acesso em: 09/08/2023

O curioso e descaradamente cínico é que não muito tempo depois os empresários, evidentemente ligados à FIESP, apresentaram um ícone para a realização de protestos na Avenida Paulista (importante avenida da cidade de São Paulo), um enorme pato inflável e faixas com os dizeres “Não vamos pagar o pato”. De fato, eles não o pagaram mesmo, quem o fizera foi o governo alvo das manifestações.

A Nova Matriz Econômica transferia ônus ao erário público, com a implementação da política de desoneração fiscal e os financiamentos por meio do BNDES. “O custo anual com as renúncias tributárias, que era de 140 bilhões de reais em 2010, passou a ser de 250 bilhões em 2014, também em valores correntes de cada ano” (Carvalho, 2018, p.71).

Após a vitória no pleito de 2014, com a margem apertada de 51,6% dos votos, Dilma Rousseff nomeou para o ministério da Fazenda o economista Joaquim Levy, ex-Bradesco. De acordo com Edmar Bacha, um dos criadores do Plano Real, o economista afirmou em entrevista: “Fora o Meirelles, é difícil encontrar alguém mais ortodoxo do que o Joaquim no Brasil” (entrevista concedida ao jornal Valor Econômico³³, em janeiro de 2015).

As decisões tomadas por Dilma, na área econômica, emprestam a percepção de um flagrante caso de estelionato eleitoral, uma vez que a sua campanha presidencial apresentava o seguinte *slogan*: “Nenhum direito a menos”. A escolha do ortodoxo Levy no comando da Fazenda estaria em maior consonância com um hipotético governo do então senador e candidato derrotado no pleito de 2014, Aécio Neves (PSDB), do que aquilo que havia nas linhas propositivas da candidata petista.

De fato, o governo não tocara nos direitos trabalhistas de forma direta, como o salário-mínimo, décimo terceiro e férias. No entanto, o receituário econômico adotado fatalmente contribuiria para o desemprego, precarização do trabalho e o desamparo social.

As medidas de ajuste divulgadas entre o fim de 2014 e o início de 2015 incluíam uma redução de 58 bilhões de reais nos gastos com o PAC; uma economia de 18 bilhões pela alteração das regras para o recebimento de seguro-desemprego, abono salarial e auxílio-doença; uma receita adicional de 12,2 bilhões pelo aumento das alíquotas do PIS/CONFINS e da Cide sobre os combustíveis; uma arrecadação extra de 5,3 bilhões pela redução da desoneração da folha (aumento da alíquota de 1,2% para 2,5 - 4.5%) e 5 bilhões pela volta do IPI para veículos, entre outras iniciativas de menor impacto arrecadatório (Carvalho, 2018, p.97).

³³ Disponível em: <<http://www.valor.com.br/brasil/3858712/para-bacha-ninguem-e-mais-ortodoxo-que-levy>> Acesso em: 13/08/2023.

A fórmula aplicada continuava a mesma, para efeitos de estudo desde a redemocratização, em meio à crise econômica, a solução monotemática passa(va) por cortes dos investimentos públicos em razão do perseguido equilíbrio fiscal. O governo Dilma – em constante queda de braço com o Congresso Nacional e o empresariado – caminhava para o cadafalso, pois, dada a conjuntura, implementava medidas impopulares, tais como o aumento das tarifas públicas, que, no primeiro mandato, estavam represadas, agora elas tiveram expressivos aumentos na segunda gestão de Dilma.

Os preços administrados pelo governo tiveram aumento anual de 18,1%. Os maiores reajustes registrados foram: energia elétrica 51%, botijão de gás 22,6% e da gasolina 20,1%. Esses aumentos naturalmente refletiram na inflação e o Banco Central aumentou a taxa Selic³⁴. A taxa, em termos nominais, saltou de 11,75%, em dezembro de 2014 para 14,25% em julho de 2015 (Carvalho, 2018).

As eleições de 2014 foram acirradas. Cerca de um ano e meio antes do pleito, explodiu nas ruas um movimento que ficaria conhecido como *As Jornadas de Junho*, uma série de manifestações que inicialmente protestavam contra o aumento das tarifas do transporte coletivo. O movimento acabou por trazer para as ruas a Direita (Solano & Rocha, 2019), sob um olhar mais condescendente apenas denominá-la como a direita. Tais eventos figurariam como um divisor de águas para a política nacional.

As Jornadas de junho de 2013, como ficaram conhecidas, completam em 2023 o seu primeiro decênio. Estamos a fazer referência sobre algo muito recente sob o aspecto histórico. Vários especialistas não de se debruçar sobre o tema e estudá-lo com maior latitude, a citação que se dá aqui tem relevância pelo fato de que seu recorte temporal “curiosamente” colide exatamente com final da década de ouro.

O passo final da valsa, o passo para trás, o caos econômico, os descaminhos políticos, a forte oposição partindo dos aparatos midiáticos (Singer, *et al.*, 2016) resultariam na deposição da presidente Dilma.

A crise política, os efeitos da Operação Lava Jato³⁵ sobre os setores de construção civil e petróleo, a forte desvalorização do real e a queda dos preços dos produtos que exportamos também contribuíram para o trágico desempenho da economia brasileira em 2015 (Carvalho, 2018, p.98).

³⁴ Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) ou taxa Selic. A Selic norteia a taxa média dos juros cobrados na economia.

³⁵ Deflagrada pela Polícia Federal em 2014, as investigações tiveram início em 2009, a operação ficou conhecida por ser a maior operação contra a corrupção e lavagem de dinheiro do país, escândalo envolvendo a Petrobras. A Operação Lava-Jato daria projeção ao ex-magistrado Sérgio Moro, além de ter sido capital no pleito de 2018. Os seus episódios mais marcantes foram a condenação e a prisão do ex-presidente Lula (detido em Curitiba por 580 dias) e a decisão do STF que considerou o ex-juiz Sérgio Moro parcial e a consequente anulação da sentença condenatória do ex-presidente Lula.

Em meio à crise, com desemprego em alta, protestos nas ruas, ataques midiáticos diários, o Poder Executivo entraria em rota de colisão com o Poder Legislativo (em especial após a eleição da Presidência da Câmara dos Deputados da época), a Casa que, no passado havia se mostrado colaborativa com o Executivo, facilitando a governança e o acesso aos cofres para a distribuição das “bondades das isenções fiscais” do primeiro mandato. No momento mais agudo e crítico da conjuntura, início do segundo mandato, a câmara baixa obviamente, não se corresponsabilizou assumindo sua *mea culpa* no processo de deterioração econômica.

A destituição da presidente Dilma se deu com a abertura e acatamento pelo Poder Legislativo de um processo de *impeachment*. O episódio ficaria popularmente conhecido como “pedalada fiscal”, a forma simplificada se explicar a manobra do Executivo Federal (à época considerada ilegal) para manter o calendário de pagamentos dos programas sociais. “(...) em vez de atrasar o pagamento aos beneficiários, o governo adiou o pagamento dos bancos públicos, que por sua vez, pagaram os benefícios em dia (...)” (Carvalho, 2018, p. 106).

Nos últimos anos da segunda década do século XXI, a moderação ao apetite neoliberal, representado pelos governos progressistas, sofreu duros revezes, ataques disfarçados por uma espécie de Estado de segurança com verniz eleitoral (Borón, *et al.*, 2020) ou por golpes apoiados pelo grande capital. Esse fluxo, sem nome ou personagem definido, estava pouco disposto a perder o rico dreno de recursos naturais diante das jovens democracias latino-americanas.

No Brasil a queda de Dilma se deu através de um golpe midiático-parlamentar (Singer, *et al.*, 2016). Esse recorte temporal encerra essa parte de nosso estudo. Certamente que o avanço vulnerabilidade das condições de trabalho e a precarização guardam relação com os acontecimentos políticos expostos nas linhas anteriores. Faz-se necessário pontuar que esse quadro pouco favorável ao emprego e a renda não se iniciou com os eventos de 2016, todavia o panorama recessivo agravou a situação.

É sabido que o processo de exploração da força laboral é quase tão antigo quanto a própria humanidade. Definitivamente essa exploração não é simplesmente fruto de manobras dos bastidores da política nacional recente. A deposição de Dilma Rousseff exacerbou o processo e tornou a situação mais dramática para a classe trabalhadora, pois o governo que emergiu não se achava necessariamente comprometido com as promessas eleitorais do pleito de 2014.

Após o *impeachment* de Dilma, instaura-se o governo de Michel Temer (2016/2018, seu vice-presidente). Temer carregou durante o seu mandato a sombra da ilegitimidade, seguiu sem o respaldo popular e foi acusado de impor a mais dura e inescrupulosa agenda neoliberal (Singer, *et al.*, 2016).

De um modo geral, nos últimos anos da segunda década do século XXI, governos de importantes economias latino-americanas deram uma guinada à direita, a exemplo, o Chile de Sebastián Piñera (2010 e 2018), a Argentina de Macri (2015) e Michel Temer no Brasil (2016), governos em sintonia com a direita e com os propósitos neoliberais. E mais recentemente ultraliberais ocuparam cadeiras nos governos de alguns países, a exemplo de Jair Bolsonaro no Brasil (2018), de Javier Milei na Argentina (2023).

O último passo da Valsa Brasileira e a Economia do Compartilhamento: a precarização do trabalho através das plataformas digitais

Nos parágrafos anteriores desta segunda parte do capítulo, usamos, em boa parte de nossas referências, o texto da pesquisadora Laura Carvalho. A autora usa o didático exemplo de comparar os governos petistas (2003/2016), no campo da economia, aos passos de uma valsa.

A valsa brasileira que vamos apresentar começa com a análise dos pilares que sustentaram o Milagrinho dos anos 2006/2010, quando o país deu um passo à frente. Ainda que houvesse limites à continuidade de tal processo, a adoção da Agenda da Fiesp entre 2011 e 2014 - o conjunto de medidas desenhadas para beneficiar o setor industrial, frequentemente chamado de “Nova Matriz Econômica” - representou um passo de lado. A dança evolui para o grande passo atrás dos anos 2015-6, voltado para o desmonte acelerado do frágil Estado de bem-estar social brasileiro (Carvalho, 2018, p.11/12).

Na última parte do capítulo, debruçar-nos-emos em outro aspecto importante que será o eixo central do nosso estudo, a saber, a precarização do trabalho nas plataformas digitais. Até agora, abordamos a implementação do neoliberalismo no Brasil, do seu advento no início dos anos 1990, a desertificação neoliberal, em especial na gestão de FHC, passamos pela onda rosa brasileira, os desafios da aceitação/contenção dos ditames importados do Norte Global.

A contradição presente no fato de um partido de esquerda que chega ao poder do aparato estatal, uma vez assentado no cargo mais alto do Executivo nacional, a agremiação política não conseguiu atender às demandas dos trabalhadores que dão nome ao próprio partido. Um governo que se depara com os limites de uma democracia burguesa, com agenda econômica e compromissos pautados em dissonância aos da classe trabalhadora. Borón, (*et al.*, 2020) expôs as fissuras do giro à esquerda.

Diante dessas contradições e fissuras a sessão anterior se encerra com o último passo da valsa brasileira e (Carvalho, 2018) apresenta o processo de deterioração econômica vivido no país, com enfoque no biênio 2015/2016, que invariavelmente se refletiu nas relações laborais.

O golpe parlamentar (Singer, *et al.*, 2016) efetivado em agosto que fez chegar ao poder Michel Temer (2016/2018). A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula) é um dos temas centrais da obra de Antunes (2005), que versa sobre os anos 1990 e início dos anos 2000, o livro ganha atualidade ímpar nos anos do governo emedebista

Michel Temer e o projeto político do mais duro conceito neoliberal do programa Ponte para o Futuro³⁶.

Em Borón (*et al.*, 2020) se aponta o fim da Nova República (1985/2016) – na deposição da presidente Dilma e na quebra do arranjo político, crise de representatividade analisados no ocaso da república brasileira.

O golpe de 2016 criou um precedente de desrespeito ao voto popular, abrindo a possibilidade de reverter decisões eleitorais se utilizando dos demais poderes da República com o beneplácito da mídia empresarial. A partidarização da Justiça pela extrema-direita impediu Lula de se candidatar às eleições de 2018, privando a população da livre escolha e inaugurando um sufrágio tutelado pela perseguição judicial de adversários. As regras pactuadas para disputa do poder, acordadas ainda na década de 1980, no alvorecer da Nova República e consagradas na Constituição de 1988, não estão mais garantidas. O pacto foi violado, o arranjo está quebrado, a estabilidade inviabilizada (Borón, *et al.*, 2020, p. 224-225).

Trata-se de um tema controvertido. Estudos posteriores não de chegar com o distanciamento histórico facultado pelo tempo, a nos abastecer com mais subsídios argumentativos para a análise desse passado tão recente, todavia é fato que o conjunto dos eventos posteriores a 2016 oportunizou a ascensão da extrema-direita ao poder, vide as eleições de 2018. A saber sobre o fim da Nova República segue Borón (*et al.*, 2020).

A existência torta da Nova República se evidencia, de maneira muito curiosa, tanto no seu início quanto no seu final. Ela não surgiu de uma revolução ou derrubada do regime anterior, mas de uma conciliação pelo alto entre conservadores pró e contra a Ditadura, que inviabilizou uma derrubada dos governos militares pela população, o que ocorreria em caso de vitória da proposta das Diretas Já. Da mesma forma, seu fim não se dá pela superação dialética (revolução) ou por ato de violência explícita – por mais que tenha havido um golpe. A Nova República termina pela sua exaustão em não conseguir cumprir com os próprios objetivos e não extirpar por completo permanências do regime ditatorial, que agora, em seu ocaso, retornam adaptadas às contradições do século XXI. O golpe de Estado de 2016 foi apenas o ato final de um processo de esgotamento do regime político que já demonstrava claros sinais nos governos petistas, principalmente, a partir das Jornadas de Junho de 2013 (Borón, *et al.*, 2020, p.225).

Partindo do ponto da derrubada da presidente Dilma, o arranjo político abriu flanco para as pautas conservadoras que achacavam qualquer propositura progressista, pautas essas que não encontraram embaraço em se entrelaçar ao receituário da desertificação neoliberal (Antunes, 2005). A Reforma da Trabalhista de 2017 indicou a

³⁶ O programa do P(MDB) foi elaborado em 2015, através da Fundação Ulysses Guimarães. O documento de 27 páginas, dentre outras coisas, propunha acabar com as vinculações constitucionais estabelecidas em áreas capitais do orçamento público nacional e, no campo trabalhista, permitir que as convenções prevalecessem sobre as normas legais.

rota traçada pela administração de Temer – a inovação da ordem jurídica será o tema que trabalharemos no próximo capítulo – é o exemplo dos desfechos da guinada à direita.

Para encerrar o capítulo, daremos enfoque para a Economia do Compartilhamento (Slee, 2017), pois a compreensão de sua dinâmica nos mostra como as formas de trabalhar sofreram sensíveis transformações. Atualmente a sociedade tem se deparado com o número cada vez maior de dispositivos computacionais, presentes praticamente em todos os ramos das atividades humanas. Esses dispositivos, aliados à antiga métrica da gerência científica (hoje amparada pelos algoritmos), tem gerado um processo contínuo de descaracterização do trabalho, cada vez mais precário e, não deixando de seguir a velha máxima industrial - maior produtividade em menor tempo (Antunes, 2018).

O modelo de trabalho fordista, crepúsculo do século XIX e alvorecer dos anos 1900, foi se descaracterizando, pois o trabalhador foi se tornando uma espécie de prestador de serviço sem vínculo patronal e, em algumas situações, perdendo sua identidade profissional. Essas mudanças só evidenciam e reforçam o crescimento do caráter exploratório da extração da mais-valia e da maximização dos lucros.

As plataformas digitais, operadas pelas Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC), são anunciadas como a vanguarda da nova era. Elas desempenham, por meio de aplicativos, a oferta da mais variada gama de serviços, tudo isso com poucos cliques numa tela intuitiva para os usuários, na palma da mão, 24 horas por dia e a qualquer momento. No quadro do tudo novo e ao mesmo tempo, eis que surge um novo conceito: a Economia do Compartilhamento.

A Economia do Compartilhamento é uma onda de novos negócios que usam a *internet* para conectar consumidores com provedores de serviço para trocas no mundo físico, como aluguéis imobiliários de curta duração, viagens de carro ou tarefas domésticas (Slee, 2017, p. 33).

A Economia do Compartilhamento é descrita pelos seus entusiastas como uma nova forma de se fazer negócio, um movimento social, uma mistura afetiva de comércio com o mundo digital (Slee, 2017). A ideia de se construir um mundo melhor no intercâmbio de informações mediadas pela tecnologia “(...) promete ajudar prioritariamente indivíduos vulneráveis a tomar controle de suas vidas tornando-se microempresários (...)” (Slee, 2017, p. 34).

Essa ideologia aborda um conceito de uma visão supostamente igualitária, baseada na relação de igual-para-igual, considerando que são pessoas conectadas pela *internet*, guiadas pela autogerência, buscando simular o caráter empreendedor, dão novas formas de abertura de mercados e novas formas de consumo. Existe o apelo até para a

“pegada ecológica” ao incitar o “consumo consciente” que, em alguns ramos de atuação aparecem (por que comprar um carro se você pode compartilhar uma viagem?), este é um exemplo da ideia presente no discurso da Economia de Compartilhamento.

Por trás da exaltação à forma inovadora de se ganhar dinheiro, está um mercado inóspito e sem regulação, em áreas antes reguladas e protegidas por legislações e normas. A fachada da promessa de libertar os indivíduos com o autogerenciamento é cuidadosamente arquitetada por engenheiros de programação, agentes de *marketing*, lobistas, advogados, todos muito bem remunerados no fito de impulsionar os negócios.

O objetivo deste modelo de trabalho é a remoção de proteções e garantias obtidos em décadas de lutas sindicais/trabalhistas. Este retrocesso é uma forma de atuação que deixa um rastro de precarização e subemprego.

Você pode ter sido anfitrião ou hospede do *Airbnb*; você pode ter sido motorista ou passageiro na *Uber*; você pode ter encomendado ou entregue uma refeição pelo *Postmates*³⁷. Este livro é crítico das companhias e do movimento de Economia do Compartilhamento, mas não é minha intenção fazer você se sentir culpado ou colocá-lo na defensiva por participar de trocas na Economia do Compartilhamento. Os problemas não residem no participante individual buscando uma hospedagem nas férias ou deslocamento pela cidade. O problema são as companhias em si, e os grandes interesses financeiros que se valem dessas companhias para promover uma ampla agenda de desregulação em busca de riqueza privada (Slee, 2017, p. 40).

A ideia de um mundo desburocratizado, mais acessível pelo avanço das TIC, acaba por se tornar um instrumento útil do neoliberalismo ao rebaixar ainda mais as condições de trabalho das pessoas.

O ambiente da Economia do Compartilhamento está permeado por opacidades, pelo contorno das legislações nacionais, exploração, incertezas, dependência e precariedade sobre aqueles que estão à margem do sistema econômico e se sujeitam a vender a sua força de trabalho em tais dispositivos. Trata-se de algo novo e que dificilmente algum arcabouço jurídico institucional foi capaz de prever para fazer a devida regulação como os demais aspectos das relações laborais.

A informalidade e a terceirização se tornaram parte da nova dinâmica do trabalho, uma tendência global e irreversível (Antunes, 2018), o contrato de zero hora (*zero hour contract*) surgiu no Reino Unido e se espalhou pelo mundo, trabalhadores “contratados” por uma plataforma que ficam sempre disponíveis para prestar as mais variadas funções.

Eles e elas ficam à espera de uma chamada por smartphone e, quando recebem, ganham estritamente pelo que fizeram, nada recebendo pelo tempo que ficam esperando. Essa modalidade de trabalho abrange um universo imenso de

³⁷ O equivalente em operação no Brasil seria, por exemplo, *iFood* ou *Ubereats*. [NT] (Slee, 2017, p. 40)

trabalhadores e trabalhadoras, de que são exemplos médicos, enfermeiros, trabalhadoras do care (cuidadoras de idosos, crianças, doentes, portadores de necessidades especiais, etc.), motoristas, eletricitas, advogados, serviços de limpeza, consertos domésticos, entre tantos outros. Tudo isso facilitado pela expansão do trabalho on-line e pela expansão dos “aplicativos”, que inviabilizam ao mesmo tempo ampliam exponencialmente uma parte expressiva da classe trabalhadora, em especial, mas não só no setor de serviços (Antunes, *et al.*, 2020, p.12).

O texto do livro “Uberização, trabalho digital e indústria 4.0” (Antunes, *et al.*, 2020) cita várias formas de descaracterização das relações laborais pelo mundo. Na Itália, em 2017, o trabalho ocasional começou a ser pago também com *vouchers*. Essas horas trabalhadas e remuneradas com *vouchers* são trocadas por valores monetários equivalentes à remuneração das horas do salário-mínimo no país. Em Portugal tal prática recebe o nome de “recibos verdes”. Aos trabalhadores excedentes, são oferecidos pagamentos “por fora”, ou seja, com o valor monetário pago nos recibos das horas trabalhadas abaixo do valor das horas equivalentes do salário-mínimo lusitano.

As TIC não representaram o fim do trabalho ou da classe trabalhadora, previsão que ganhou até as telas do cinema. Ao contrário, pois as tecnologias da indústria 4.0³⁸ tiveram papel capital de ampliar a exploração e precarização, chegando a setores de informática e *softwares*, passando pela agroindústria, bancos, comércio, *fast-food*, turismo hotelaria, etc. (Antunes, *et al.*, 2020).

A produção de mais valia absoluta gira exclusivamente em torno da duração da jornada de trabalho; a produção da mais valia relativa revoluciona totalmente os processos técnicos de trabalho e as combinações sociais (Marx, 2013, p. 586).

As novas tecnologias emprestam a percepção de que o futuro já está entre nós, que uma parcela de novos trabalhos será criada e essa fatia do universo do labor estará à disposição dos mais aptos e inteligentes, dentro da proposta alvissareira de premiar os mais “esforçados” se introduz um novo e perverso pensar. No lugar comum onde a mentalidade empresarial perpassa os mais distintos ramos da cultura humana (Bauman, 2007), com tudo metrificado, quantificado, precarizado, os celulares *smartphones* e *tablets* se converterão nos mais precisos instrumentos de controle da ciberindústria do século em curso (Antunes, *et al.*, 2020).

³⁸ [...] Essa proposta nasceu na Alemanha, em 2011, concebida para gerar um novo e profundo salto tecnológico no mundo produtivo (em sentido amplo), estruturando a partir das novas tecnologias da informação e comunicação (TIC), que se desenvolvem de modo célere. Sua expansão significará a ampliação dos processos produtivos ainda mais automatizados e robotizados em toda a cadeia de valor, de modo que a logística empresarial será toda controlada digitalmente (Antunes, *et al.*, 2020, p.13/14).

A matriz tecnológica do mundo virtual advém dos países do Norte Global, no entanto, os efeitos no campo das relações humanas e do trabalho desconhecem qualquer tipo de fronteira.

As TIC, muito utilizadas em especial pelos aplicativos de celulares *smartphones*, apresentam-se como mediadoras destas relações econômicas do trabalho precarizado, uma vez que não necessariamente vendem produtos e sim “conectam pessoas”. Todavia, numa análise mais acurada dessa relação, nota-se que há mais do que mera conectividade entre o colaborador e o aplicativo (Slee, 2017; Sundararajan, 2016).

As plataformas digitais e seus aplicativos empresas determinam o valor do serviço oferecido – inclusive metrificando quanto, quando e como o trabalhador receberá. A empresa aplicativo controla também a distribuição da demanda das tarefas, tendo total e controle sobre elas, uma vez que as operações de *software* são unilaterais e opacas.

A tecnologia poderia ser utilizada como um poderoso instrumento para regular o trabalho, dotá-lo de maior eficiência e impedir arbitrariedades. Ele até cumpriria tais primeiras premissas se os seus programadores (a serviço das empresas) assim o desejassem, no entanto essa tecnologia se tornou a ponta de lança a potencializar como nunca a exploração ainda mais forte do labor.

São eficientes e poderosos mecanismos de exploração da força de trabalho que atuam diretamente e/ou indiretamente. Esse emprego tecnológico reduz o tempo dos processos, acelera a comunicação, a transação de dados e transferência de informações. Nas palavras do investidor de risco estadunidense Marc Andreessen, “o *software* está comendo o mundo.”

Essa tecnologia oferta ao capital a situação ideal ao objeto da obtenção da mais valia, mesmo que indiretamente, dentro do melhor dos mundos mediado pela ferramenta computacional, com o trabalhador sempre disponível, por tempo indeterminado, sem vínculos empregatícios e/ou sindicais e fora das amarras institucionais da legislação trabalhista.

O “parceiro” da relação vertical e opaca se submete a um Termo de Adesão. A partir daí, ele se compromete com a empresa-aplicativo, podendo ser desligado da relação de conexão, caso não siga as diretrizes estabelecidas por aquele que não é de fato o patrão.

Diferentemente de outros períodos da indústria, na nova era do trabalho em plataformas digitais, não há necessidade de uma figura humana a supervisionar, a demandar horários e metas.

A atividade laboral gradualmente se descaracteriza e perde qualquer traço formal e os aspectos profissionais não são nítidos (Dujarier, 2009). Em seu lugar, o reforço na percepção de liberdade e autonomia para o trabalhador (sem patrão, chefe e/ou horários fixos).

A nova configuração a substituir o antigo vínculo empregatício é comumente chamada de “parceria”. Na relação entre os parceiros não há traços de horizontalidade, transparência ou igualdade de benefícios/lucros – essas empresas “se vendem” usando fortemente as mídias digitais em propagandas joviais, descoladas e coloridas –, muito embora a realidade seja diversa do propagado, pois o trabalhador/parceiro e empresa-aplicativo estão bem distantes da equivalência em termos de riqueza e de direitos.

As funções laborais se tornam opacas e descaracterizadas e a interação humana diminui. Vejamos um exemplo: o motofretista que sai às ruas para entregar a comida do restaurante “x” não trabalha para o estabelecimento, assim como tecnicamente não trabalha para empresa dona do aplicativo “y” de entrega, e nem tampouco trabalha para o cliente “z” que recebe o alimento na porta de casa. Porém, esse trabalhador será a única interação humana física que aquele que receberá o alimento em casa terá.

No processo de acionamento das TIC na compra de mercadorias ou serviços, o aplicativo na plataforma se apresenta apenas como mediador entre o cliente e o trabalhador – que o aplicativo denomina parceiro – esse parceiro apenas executa o serviço de entrega ou transporte de pessoas e/ou mercadorias. Na negociação digital o aplicativo tem um alcance que vai além da conectividade com o trabalhador/parceiro e o consumidor. Observa-se que o aplicativo tem controle total das operações, enquanto o trabalhador/parceiro só tem a opção de aceitar a demanda ou não.

O instrumento computacional pode, em alguns casos, desligar o parceiro da plataforma ou simplesmente diminuir a demanda de chamadas, sem que ele tenha ciência clara da ação tomada (Abílio, 2019).

A uberização é um processo no qual as relações de trabalho são crescentemente individualizadas e invisibilizadas, assumindo, assim, a aparência de “prestação

de serviços” e obliterando as relações de assalariamento e de exploração do trabalho (grifo do autor) (Antunes, *et al.*, 2020, p.11).

São inúmeras plataformas digitais a se valer do trabalho precarizado, atuando em todo o território nacional. Com os seus colaboradores utilizando os mais diferentes tipos de transporte, bicicleta – também conhecidos como *bikers* (Machado, 2019) –, automóveis e motocicletas os aplicativos se espalham facilmente em todo o território nacional. De acordo com uma pesquisa do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) e pela Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec), relatado na reportagem (G1, 2023), cerca de 1,6 milhão de pessoas trabalham em plataformas como *iFood*, Uber, 99 e *Zé Delivery*, dentre outros.

Conforme o que já foi mencionado, é o próprio trabalhador quem gerencia o seu tempo de jornada, assim como também decide quando trabalhar ou não. Contudo, esse panorama de autogerência carrega indisfarçáveis vulnerabilidades, porque esse trabalhador não possui regulamentação e remuneração mínima da atividade exercida, assim como não há obrigações trabalhistas – não existe a figura do patrão – e os custos operacionais, tais como pedágios, custos com manutenção de veículo, seguro veicular, seguros de vida e estacionamentos são incorporados como despesas a serem pagas pelo trabalhador.

Além disso, os custos de manutenção e de abastecimento, excetuando-se o último item obviamente os *bikers* – embora seja importante ressaltar que as bicicletas (não motorizadas) também são passíveis de manutenção –, são custeadas pelos trabalhadores, dos seus próprios veículos. Todo esse contexto característico especialmente para o labor realizado pelo motofretista – somado a outros fatores também degradantes, como, por exemplo, a falta de local adequado para descanso em seus intervalos –, possibilita ainda mais condições de insalubridade/periculosidade pela atividade praticada.

Nesse quesito, ainda existe outro nicho de serviços não operados pelas TIC, mas que a elas se soma porque parece ser uma saída/opção para quem não possui veículo próprio. Falamos das empresas de aluguel de carros, que inclusive fomentam ainda mais o mercado de corridas por aplicativos. Esta relação fortalece ainda mais outras corporações que ganham mais uma oportunidade de explorar a força de trabalho do suposto empreendedor.

No mundo da comunicação fluida, propaga-se o discurso, uma espécie de mentalidade, do homem *self-made-man*, uma vez que o trabalhador passa a ser visto e apresentado como uma espécie de empreendedor e o papel das grandes empresas de tecnologia é o de ligá-lo aos consumidores ávidos por serviços e mercadorias. Notam-se aí as pegadas do neoliberalismo na relação, ao gosto do capital, o Estado está distante da regulação deste tipo de trabalho.

Essa valorização do empreendedorismo e a ideia de que essa faculdade só pode se formar no meio mercantil são partes interessadas na redefinição do sujeito referencial da mentalidade neoliberal... Em resumo, trata-se de fazer com que cada indivíduo se torne o mais “enterprising” possível... A importância atribuída ao papel do empreendedor não é nova. Desde o século XVIII, o homem dos projetos (projector) já aparece como herói moderno para alguns, como Daniel Defoe (Dardot & Laval, 2016, p. 149).

A indústria 4.0 gerou o *Crowdsourcing* (Howe, 2008), que de uma forma didática, trata-se da precarização do que já era por si mesmo precarizado. No passado não muito distante, as empresas contratavam outras empresas terceirizadas para a realização de tarefas. Esses trabalhos não necessariamente se traduziam nas atividades fim da empresa contratante. A contratada dispunha de um quadro de trabalhadores e com ele prestava serviços.

O *Crowdsourcing* surge como um meio para substituir a empresa terceirizada por uma empresa-aplicativo, o negócio operado por uma TIC tem a sua própria rede de colaboradores – dentro do quadro de forças produtivas, os trabalhadores que laboram no limbo existente na transação entre as duas empresas não são empregados de nenhuma delas – eles somente prestam serviços mediados por uma plataforma digital.

Do exposto, tem-se que a Era computacional presta um grande serviço ao capital. Tal modalidade amplifica a transferência do trabalho e os custos da execução da tarefa e a responsabilidade jurídica da empresa-aplicativo contratada são acintosamente repassados aos trabalhadores. A modalidade não tira a antiga subordinação do trabalhador junto ao sistema regulador e o agente da labuta depende da empresa-aplicativo que lhe oferece a demanda da tarefa a ser executada. Ainda assim, o trabalhador assume o ônus de ser um prestador de serviços.

Existe uma métrica estabelecida e as metas devem ser alcançadas. As TIC levam o trabalhador ao autogerenciamento, conscientemente ou não, aquele que vive do trabalho concorre com outros parceiros de labuta, portanto, as práticas acabam por dispensar ou

atenuar a supervisão humana, descaracterizando a ideia de vínculo de trabalho e o colaborador passa a fazer parte de um processo de gamificação (Scholz, 2013). Um comportamento de competição é constantemente induzido. Com efeito, a ideia de competir com os demais prestadores de serviço lança a percepção de que o trabalhador está em um jogo virtual a executar uma ação recreativa.

Longe de se tratar de um jogo, na verdade o trabalhador está a executar uma métrica estabelecida por uma ou mais TIC, semelhante a um *game* (jogo), dentro de uma estratégia de aumento de produtividade. Assim a produção e a execução de tarefas são incorporadas como novo patamar essencial a ser alcançado no ambiente laboral. Sem dúvida que os aspectos apresentados na gamificação (pontuação, bonificação, avaliação positiva, quantificação de serviços prestados) estimulam a produtividade, o alcance de metas e a superação individual, todavia tais práticas invariavelmente podem levar o indivíduo ao estresse, à fadiga ao desconforto mental (Santos, *et al.*, 2022) de um quadro permanente de estado de vigilância.

O trabalhador, a princípio, deve estar sempre disponível, contrato zero hora (Antunes, *et al.*, 2020), sem remuneração, a esperar a demanda. Além disso, quando em ação, é “estimulado” a se superar. Essa eficiência laboral dispensa a supervisão humana a lhe cobrar resultados. A presteza e a solícitude em determinadas situações podem ser recompensadas por uma bonificação, um ranqueamento ou simplesmente vale a permanência do colaborador na plataforma (Abílio, *et al.*, 2020).

A informalidade, de acordo com a vasta literatura sobre o tema, se apresenta como uma dinâmica da precarização. Essa informalidade não surgiu com a ciberindústria, as TIC e/ou a indústria 4.0. A exploração do trabalho vem de longa data, o trabalho e sua relação com as forças produtivas sempre será alvo de estudos das mais distintas áreas do saber.

O trabalho informal e precarizado, exploração dele ao menos, ganha maior atenção de grandes corporações que se valem de muita inventividade para nomear modelos de antigo labor precarizado equiparando-o às profissões e ocupações como se fossem novas categorias profissionais.

A tabela explicativa abaixo contém denominações referenciadas por autores que estudam o tema. Oportunamente apresentamos também alguns termos que fazem parte da

cultura popular, empregados no cotidiano que, no entanto, tem suas origens e/ou conceitos desconhecidos. Essas denominações, por sua vez, nos auxiliam e nos dão maior latitude no olhar para a compreensão do cenário do labor precarizado, e muitas vezes informal.

Tabela II: Quadro demonstrativo dos modelos de execução do labor:

<i>Crowdsourcing</i>	Estratégia ou modelo de produção baseada no recrutamento de trabalhadores através das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) para que estes agentes laborais prestem serviços às empresas que no passado contratavam empresas terceirizadas para o desempenho de tarefas. Essa contratação usando plataformas digitais acaba por dispensar a empresa terceirizada. Tal modelo tem seu efeito prático no que muitos chamam de a terceirização da terceirização, pois não há vínculo profissional. São prestadores de serviços selecionados por uma empresa-aplicativo que faz a mediação entre os profissionais e a empresa que necessita da demanda (Howe, 2008).
<i>Freelancer</i>	“Derivado do modelo de economia conhecida como <i>gig</i> termo utilizado para definir relações de trabalho estabelecidas entre <i>freelancers</i> e empresas que contratam para serviços pontuais – e já são amplamente utilizadas nas áreas contábeis e de advocacia, além de transporte e entregas” (Oliveira, 2020, p.96).
Gamificação do trabalho	Estratégia de bonificação que visa estimular as atividades laborais através da ideia da inovação tecnológica, a empresa utiliza dados relativos à produção, trazendo para o ambiente produtivo características empregadas em jogos que envolvem ranqueamento. Assim, o trabalhador é estimulado a alcançar novas metas e a competir com os demais, sendo tudo quantificado pela métrica algorítmica de modo a exponencializar os lucros dentro de um sistema de pontuação. Este modelo se assemelha aos aplicativos e dispositivos de vantagens e de descontos na contemporaneidade (Scholz, 2013).
<i>Home Office</i>	Uma tendência laboral popularizada nos Estados Unidos nos anos 1990, impulsionada pela explosão e o uso global da <i>internet</i> . No Brasil, no final dos anos 1990, seminários propagavam a ideia no país, não obstante, foi com o advento da pandemia do Coronavírus (Covid-19) que a modalidade laboral ganhou força e se tornou uma imperiosa necessidade, em decorrência das medidas de isolamento social. O <i>home office</i> foi institucionalizado no Brasil através da Reforma Trabalhista (Brasil, 2017). A estratégia de trabalho permite que determinadas tarefas sejam realizadas fora da empresa, no ambiente doméstico através do uso das TIC. De certa forma o <i>home office</i> deu um passo na resignificação das relações de trabalho, uma vez que essas empresas reduziram custos operacionais, no que

	se refere ao menor uso de sua estrutura física e a modalidade do trabalho doméstico possibilitou maior autogerenciamento dos trabalhadores, porém, trouxe consequências para o trabalhador, o adoecimento mental é um deles (Santos, <i>et al.</i> , 2022).
Microempreendedor Individual	O termo institucionalizado através da Lei Complementar 128/2008, tipificou o Microempreendedor Individual mais conhecido no país pela sigla MEI (Brasil, 2008). Atualmente, profissionais que atuam nas mais distintas áreas do mundo laboral têm a regulação de suas atividades encampadas pela nova lei complementar. É comum que muitos trabalhadores de diversas áreas e formações prestem serviços para empresas dos mais variados tamanhos como MEI, sem os antigos vínculos da legislação trabalhista. Vale destacar que a inovação da ordem jurídica criada em 2008 visava à retirada da ilegalidade, à desburocratização e à diminuição da carga tributária daquele profissional que labora de forma autônoma ou é detentor de um pequeno negócio, para que ele possa atuar como pequeno empreendedor.
Trabalho <i>just-in-time</i>	Esse termo se refere ao trabalhador que tem suas atividades laborais controladas por alguma plataforma de aplicativo e que oferece sua expertise profissional como prestador de serviço sem vínculos empregatícios. Ele trabalha por demanda, se dispõe a aguardá-la e recebe apenas pela tarefa realizada, não importando a quantidade de tempo empenhado esperando-a, sendo que o trabalhador deverá, para sua manutenção na plataforma, estar sempre disponível (De Stefano, 2016; Sundararajan, 2016).
Uberização	Denominação muito utilizada para definir um modelo de relação de prestação de serviço mediado por Tecnologias da Informação e das Comunicações (TIC). A empresa-aplicativo gerencia a demanda ao trabalhador/colaborador e o liga aos consumidores/usuários (Slee, 2017; Antunes, 2019, 2020).

Fonte: Elaboração própria (2024)

Em boa parte das denominações do quadro acima, os termos são grafados na língua inglesa ou a palavra em inglês (original) é aportuguesada, o que faz a força cultural e imperialista do Norte Global. Primeiro lugar ao “patentear” os próprios termos e, em seguida, nota-se a sua absorção teórica e prática nos países periféricos tutelados por esta política neoliberal. É sabido que a cultura de trabalho precarizado possui muita força nos Estados Unidos e o aspecto econômico global faz com que, em qualquer canto do mundo, siga a métrica de estrutura uniforme (Baumann, 2007).

O quadro nos apresenta uma conjuntura que envolve as condições de trabalho precarizadas, trabalhadores espargidos realizando diversas tarefas. Parte deles, no Brasil

e no mundo, tem se mobilizado em busca de melhores condições da execução de suas tarefas³⁹. Enquanto no âmbito legal ainda não há um aparato institucional para esses trabalhadores, essa modalidade de trabalho não foi contemplada no texto da inovação da ordem jurídica ocorrido com a aprovação da Reforma Trabalhista de 2017.

Como vimos anteriormente, os fatores políticos, no âmbito internacional e doméstico, sempre favoreceram o beneficiamento das classes dominantes. No entanto, a ascensão de Michel Temer ao poder e as eleições de 2018 norteiam o cenário econômico inclinado em favor da Economia do Compartilhamento (Slee, 2017), bem como o avanço das TIC.

Diversas empresas aderiram ao novo conceito tecnológico de prestação de serviços, apresentando-se como as mais novas mediadoras entre os serviços e os clientes, a exemplo das plataformas digitais Uber, 99, Driver, *iFood*, *Zé Delivery*, *Rappi* e tantas outras. É fato que esse leque de serviços tornaram as atividades humanas mais práticas e dinâmicas, no entanto, o discurso camuflado de modernidade por vias digitais mascou um contexto de precarização e exploração do trabalho cogitada por poucos há algumas décadas atrás.

O aspecto econômico observado na atualidade, como o já citado mundo do trabalho em meio às TIC, é uma prova de continuidade direta do modelo econômico global já que o Brasil acaba se submetendo.

Observa-se que não se trata de um processo cultural de adaptação de novos modos de trabalho, mas de um tipo de exploração econômica com base em concentração de riqueza em núcleos de grandes corporações – agora sem ter identidade de nacionalidade necessariamente delimitada geograficamente.

Grandes contingentes de categorias profissionais transmutadas em meros prestadores de serviços⁴⁰, a exemplo dos motofretistas que trabalham com aplicativos, sem cobertura previdenciária, responsabilidade patronal, legislação trabalhista e remuneração mínima garantida.

³⁹ No Brasil a primeira mobilização ocorreu em 01/07/2020. Ela ficou conhecida como o breque dos *apps*, entregadores das principais capitais nacionais aderiram ao dia de paralisação, com forte movimentação nas redes digitais e repercussão na mídia convencional. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/2023/07/01/entregadores-fazem-breque-por-regulamentacao-de-trabalho-em-aplicativos-neste-fim-de-semana>> Acesso em: 04/12/2023.

⁴⁰ Brasil tem 1,6 milhão de pessoas trabalhando como entregadores ou motoristas de aplicativos. Disponível em: < <https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/04/13/brasil-tem-16-milhao-de-pessoas-trabalhando-como-entregadores-ou-motoristas-de-aplicativos.ghtm> > Acesso em: 05/05/2023.

O que é oferecido nesta nova configuração de ocupação são os Termos de Uso – espécie de contrato de adesão às condições de trabalho impostas –, as plataformas se valem da brecha institucional de não haver, até a presente data, uma regulação para o setor. Traços claros da descaracterização das antigas relações de trabalho, onde os atores eram facilmente identificados, atualmente a argumentação das plataformas é a de que elas simplesmente conectam pessoas através do uso do aplicativo.

A aprovação da Lei nº 13.467 (Brasil, 2017), que implementou a Reforma Trabalhista, o documento alterou dispositivos da remendada Consolidação das Leis do Trabalho (Brasil, 1943), a nova redação foi divulgada pelos grandes veículos de comunicação como um novo marco das relações de trabalho.

Como mencionamos anteriormente, o texto de 2017 não elencou o trabalho exercido através de plataformas digitais. A argumentação de um possível ato falho do legislador ao reformular a lei laboral pode ser colocado em xeque pela cronologia dos acontecimentos.

A Reforma Trabalhista foi aprovada em 2017, o aplicativo da empresa de transporte individual Uber chegou ao Brasil em 2014 e a empresa brasileira que opera o aplicativo de entrega de refeições *iFood* opera desde 2012 no território nacional. Diante do surgimento e crescimento da Economia de Compartilhamento (Slee, 2017), ela ter sido obliterada do novo marco laboral não parece ser obra do acaso – como se fosse uma esquecida folha que simplesmente caiu da árvore dos acontecimentos.

No próximo capítulo, trataremos da Reforma da Previdência, do discurso sobre a urgência de sua aprovação, que o capítulo final do trabalho não tem a pretensão de apresentar uma conclusão e nem análise que não objetiva ser palavra final sobre o assunto. O intento do terceiro capítulo é captar recortes dos debates acerca do texto e apresentar algumas reflexões pertinentes, como, por exemplo, a relação do texto constitucional com os ditames de ordem neoliberal.

A Economia do Compartilhamento e a Era de Digital se ligam ao texto do segundo capítulo da pesquisa ao abordarmos o labor diante das transformações ocorridas no cenário político nacional. O neoliberalismo no Brasil, implementado no curto governo Collor de Mello (1990/1992), com o discurso potente de modernização da economia, teve como carro-chefe o projeto de desregulação, privatizações e encolhimento estatal.

O governo Collor representou a entrada efetiva do Brasil nos ditames do Consenso de Washington. Como pode ser notado no texto, a curta duração e o processo de

impedimento do primeiro presidente eleito na redemocratização abriu caminho para o neoliberalismo brasileiro. Essa orientação acabou por fazer o país abandonar o antigo Sistema de Acumulação (SA) e se abrir para o capital internacional, sepultando o projeto industrial instituído pelos militares, através do gigantismo estatal.

A queda do governo não representou um óbice para o neoliberalismo brasileiro. O sucessor de Fernando Collor, Itamar Franco (1992/1994), manteve o leme estatal na direção dos ventos apontados pelo Norte Global. O político mineiro à frente do Executivo nacional conseguiu a proeza de implementar um plano econômico (entre tantas tentativas fracassadas de seus antecessores) que conseguiu estabilizar o processo inflacionário crônico, além de ter colaborado para que as esquerdas – PT e PDT-, não vencessem as eleições de 1994.

O pleito daquele ano seria vencido por Fernando Henrique Cardoso, o ex-ministro da Fazenda de Itamar Franco, que foi alçado como grande candidato por chefiar a pasta criadora do exitoso Plano Real. A vitória de FHC também pode ser creditada à coalização PSDB/PFL, coligação que acrescentou à campanha do PSDB os caciques eleitorais do Nordeste, como Marco Maciel, membro da antiga Aliança Renovadora Nacional (ARENA), o partido governista da ditadura, um velho traço da política brasileira, o velho travestido de novo.

O governo FHC (1995/2002) deixou de lado o histrionismo de Collor. O presidente eleito em 1994, a despeito de ser um sociólogo e no passado estar intelectualmente ligado ao campo da esquerda, implementou a agenda neoliberal no país com técnica, pragmatismo, eficiência e certa frieza. A gestão do tucano (PSDB) colocou o fim ao monopólio estatal do petróleo, deu tração aos programas de privatizações e, no seu governo, a Reforma da Previdência foi aprovada no final de 1998.

No início do século XXI, o Brasil viveu a sua “onda rosa” ou “giro à esquerda”. Com a chegada de Lula ao poder, a literatura estudada e presente na pesquisa demonstra os avanços, desafios e as limitações da maré rosa brasileira.

O governo Lula (2003/2010) conseguiu melhorar os indicadores sociais nacionais. Esse foi um período, na mais austera percepção, razoável para economia do país, conhecido com o *boom* das *commodities*. O Milagrinho brasileiro contou com ações importantes como a criação de programas sociais e políticas de transferência de renda.

Mesmo com os avanços sociais da primeira administração petista, a governança não conseguiu romper com certos ditames da agenda econômica, imposta pelo capital

transnacional. Apesar do reconhecido sucesso em vários setores, a administração lulista não conseguiu romper os limites da democracia burguesa e o caminho do reformismo foi adotado.

O êxito do governo, Lula deixou o cargo com a maior aprovação da história de um presidente em fim de mandato, fez com que o PT conseguisse manter-se no poder com a eleição de Dilma Rousseff. A gestão de Dilma (2011/2016) encerra o fim da “valsa brasileira” e o seu último passo, a crise política e econômica que assolou seu governo, fazendo com a que a presidente fosse defenestrada do poder.

O governo Dilma, entre erros e acertos, enfrentou o esgotamento do modelo econômico que, em partes, havia sustentado o seu antecessor na chefia do Executivo com boa avaliação nas pesquisas de opinião. As Jornadas de Junho de 2013, a Nova Matriz Econômica, o pacote de bondades fiscais e, por último e não menos importante, a forte campanha midiática e de vários setores da sociedade (notadamente golpistas), acrescente-se a Operação Lava-Jato, contribuíram para a sua queda.

Em seu lugar, assume o seu vice, Michel Temer (2016/2018), o governo Temer encerra-se a cronologia da nossa abordagem política. A nova administração estava livre das “amarras eleitorais” de campanha de sua antecessora, o político emedebista colocou em prática mais a dura agenda neoliberal na política nacional, com o destaque para a Reforma Trabalhista de 2017.

O texto aprovado em 2017 e as medidas governamentais de cortes, a saber a Emenda Constitucional Nº 95 (EC 95/2016), guardam relação direta com a precarização do trabalho, A última parte do capítulo tratou desse processo, especialmente o trabalho realizado por meio de ferramentas computacionais, usando as TIC e a Economia do Compartilhamento.

Encerramos o capítulo na análise sobre os mecanismos da Economia de Compartilhamento e indústria 4.0, como as empresas-aplicativo se beneficiam do cenário econômico em crise para aumentar os seus lucros na tonificação da exploração do labor. As condições de trabalho daqueles que laboram nas plataformas digitais de aplicativos, a descaracterização das relações de trabalho como tal, a métrica obscura dos algoritmos, a relação vertical e translúcida das regras implementadas por intermédio das TIC.

Verifica-se a estreita ligação entre o neoliberalismo e a ideia propagada do empreendedorismo, o incentivo à desregulamentação, o burlar a reformulação de leis que protegem a dignidade do labor. O próximo capítulo abordará a convergência entre o

neoliberalismo, a Reforma Trabalhista e o estudo dos termos de uso das principais plataformas de aplicativos que operam no país.

III Capítulo - Uma análise sobre a Reforma Trabalhista de 2017 no Brasil e a sua correlação com a Economia do Compartilhamento

No presente capítulo, procura-se realizar uma análise comparada da situação trabalhista no Brasil antes e depois da Reforma Trabalhista de 2017. Essa comparação é feita com base em alguns artigos da referida Lei, a fim de que se possa compreender em que medida as mudanças se encontram com elementos centrais da precarização das relações de trabalho já tratados anteriormente, a exemplo da uberização, da indústria 4.0, dos movimentos burgueses, do histórico político do neoliberalismo (o contexto a nível doméstico, de América Latina e a situação global).

Este capítulo, portanto, tem como centralidade a radicalidade da Reforma e seus efeitos para o que resumimos como precarização do trabalho, no entanto não se encerra nesta análise comparada. Com o desenvolvimento deste capítulo, objetivamos responder parcialmente à pergunta de pesquisa: *como a Reforma Trabalhista, aprovada no Brasil em 2017, impacta as relações de trabalho, especialmente as mediadas por tecnologias computacionais no contexto neoliberal?*

Veremos que, a pesquisa aponta alguns elementos importantes para compreendermos em que medida as relações de trabalho no Brasil estão atreladas a um movimento global que, cada vez mais, tende a atender às grandes corporações ao mesmo tempo em que ampliam as desigualdades econômicas no país, bem como fortalecem a ideologia burguesa de uma cadeia de exploração. Essa cadeia de exploração agora não opera somente “inconscientemente” ou de forma alienada, mas sim como um dispositivo em forma de jogo de poder que seduz parte da classe trabalhadora.

Aliás, esse modelo precarizado fratura a ideia de “classe” e individualiza o trabalho como categoria política e lança o trabalhador numa espécie de miragem econômica de elevados vultos, em que ele pode, supostamente, alcançar o sucesso; efetivamente isto não passa de um verdadeiro simulacro. Ou seja, a ideologia burguesa não explora somente a força de trabalho e o lucro, como anteriormente, mas explora, também, o desejo que o trabalhador tem de deixar de ser “trabalhador” para ser um empresário ou um empreendedor, um patrão de si mesmo, a quem cabe a exclusiva responsabilidade pelo êxito econômico.

Em resumo, a divisão entre classes sociais aparentemente se desfaz, mas não em virtude de uma igualdade de renda, de acessos ou de direitos, e sim em razão de implantação de uma estratégia de exploração de outro nicho, a saber, o desejo (o sonho)

humano de superação da pobreza. Esse elemento humano também se tornou um produto, uma força de trabalho, uma promissória de finanças. Podemos observar o exemplo deste horizonte de força econômica na razão algorítmica das redes sociais. Aquela pessoa quem tem mais seguidores em suas redes digitais começa a monetizar o seu canal/conta e, a partir daí, cada curtida, acesso e/ou visualização transforma aquela projeção digital em possibilidade real e/ou imaginária de faturamento econômico, de *marketing*, de influência política ou ideológica. Nesse sentido, a ideia de faturamento também se amplia, pois não estamos falando necessária e unicamente de dinheiro, mas de “possibilidade” de expansão, como a de um mercado, de um status, de um nicho promissor para expandir negócios, por exemplo.

A Reforma Trabalhista e o elenco das principais mudanças na CLT

Se no capítulo 1 a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT é apresentada como árdua conquista histórica, resultante de lutas travadas pela classe trabalhadora em termos de aquisição direitos, no presente capítulo assistimos ao processo de desconstrução e perdas de direitos em que os trabalhadores parecem desconhecer o sentido de classe social da qual fazem parte. A propósito, no curso do desmonte de políticas públicas no breve período de democracia vacilante (Borón, *et al.*, 2020; Singer, *et al.*, 2016) do Brasil no século XXI, o trabalhador parece não apenas desconhecer o sentido de pertencimento de classe, mas apela muito mais por um *slogan* de rompimento com a condição de integrante das classes “inferiores” e tudo o que elas representam, inclusive oposição ao patronato.

Numa perspectiva panorâmica, o parágrafo subsequente reúne os principais tópicos da Reforma em que fazemos uma análise comparada entre direitos antes garantidos em lei e agora perdidos e/ou muito precarizados.

No dia 11 de novembro de 2017, passou a vigorar no Brasil a Lei nº 13.467/2017 (Brasil, 2017), mais conhecida como Reforma Trabalhista, a mais nova legislação na ordem jurídica no mundo das relações de labor. O documento, sancionado pelo então presidente Michel Temer (2016/2018), contém apenas seis artigos, no entanto o seu teor promoveu substanciais alterações na muito remendada CLT dos anos 1940. O texto da Reforma Trabalhista também operou modificações em outras três legislações: a Lei nº 6.019/74 (Brasil, 1974), a Lei nº 8.036/90 (Brasil, 1990) e a Lei nº 8.212/91 (Brasil, 1991). Tais mudanças impactaram sensivelmente os trâmites da Justiça do Trabalho.

Esta pesquisa não possui cunho jurídico, evidentemente que ela não carrega a pretensão analítica própria dos operadores do Direito, no entanto, o estudo aborda alguns artigos do novo marco legal trabalhista, com o intento de relacionar a mudança do campo da política ao processo de precarização das relações de trabalho. Logo, a abordagem perpassará pelos aspectos históricos, sociológicos e seus impactos econômicos, objetivando entrelaçar a faceta neoliberal do capitalismo ao processo de condução da política institucional em favor do grande capital transnacional. Entender a convergência entre essa política institucional, o neoliberalismo e as TIC, por meio da Economia do Compartilhamento (Slee, 2017) na indústria 4.0. é o seu principal propósito

O marco da legislação trabalhista no Brasil foi instaurado nos anos 1940, durante a vigência do Estado Novo (1937/1945), com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943 (Brasil, 1943), documento que passou a reger a maior parte dos temas relacionados às relações laborais. A CLT disciplinou a regulamentação das relações individuais e coletivas de emprego do trabalhador urbano, tendo, na sua essência, a tarefa de conferir amparo ao empregado e propiciar a defesa dos seus direitos.

Com o passar do tempo, seguindo *pari passu* as transformações nas relações de trabalho, o decreto varguista sofreu várias alterações. Contudo, no ano de 2017, com a promulgação da Lei nº 13.467/17 (Brasil, 2017), mudanças substanciais foram implementadas.

Àquela época (2017, no período da elaboração e promulgação da lei), através dos grandes veículos midiáticos- em alguns casos com propaganda financiada pelo próprio governo federal,- foi noticiado que a denominada Reforma Trabalhista geraria mais empregos, modernizaria as relações de trabalho e estimularia a economia nacional.

Em 2024, transcorridos pouco mais de cinco anos da aprovação da lei, essas promessas ainda não se efetivaram. Sob uma perspectiva histórica, será necessário um maior espaçamento temporal para que se possa proceder a um diagnóstico mais acurado em relação às mudanças operadas a partir da vigência do texto da Reforma.

Já no mundo jurídico, os efeitos da nova legislação têm produzido embates, especialmente no âmbito da Justiça do Trabalho, na atuação das partes envolvidas Brasil afora.

Iremos elencar determinados pontos do texto da Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) que, em nosso entendimento, colaboraram para fragilizar as relações de trabalho e a precarização da força laboral.

Anteriormente a jornada regular de trabalho, de acordo com texto da antiga CLT no seu art. 58, era de oito (08) horas diárias e quarenta e quatro (44) horas semanais. De acordo com o novo texto - mediante acordo individual escrito, convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho - prevê o estabelecimento de horário de trabalho de doze (12) horas diárias, seguidas por 36 horas ininterruptas de repouso, independentemente de categoria profissional.

O artigo 59 – A, introduzido na CLT pela Lei nº 13.467/17, acresceu a possibilidade de pactuação da jornada de trabalho de 12 horas. Vale pontuar que, no passado, havia essa possibilidade, no entanto tratava-se de uma pactuação regulada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST) em situação de excepcionalidade e para determinadas categorias profissionais.

No que concerne às horas despendidas durante o itinerário, de acordo com texto aprovado (Brasil, 2017), não há mais o cômputo, na jornada de trabalho do empregado, referente ao tempo de deslocamento em direção ao trabalho. Tal retrocesso se deu até mesmo em casos específicos, como aqueles em que a condução é fornecida pelo empregador ou em situações cujo itinerário de ida e volta ao trabalho se dá em local de difícil acesso, desprovido da disponibilidade de transporte público regular.

A mudança no segundo parágrafo do artigo 58 prevê uma nova redação para o tempo de deslocamento do empregado de sua casa para o local de trabalho. O texto aboliu situações especiais, como aquelas em que o tempo de deslocamento era computado como jornada de trabalho, assim como estabeleceu que esse tempo não pode ser considerado à disposição do empregador.

Sobre o intervalo mínimo de uma hora dentro da jornada de trabalho diária superior a seis (06) horas, previsto no enunciado do artigo 71 da lei trabalhista de 1943, de acordo com a legislação de 2017, ele poderá ser reduzido, sem impedimentos e em relação a qualquer categoria, desde que através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, a redução pode ser até de 30 minutos.

No que concerne ao Banco de horas, estava previsto no artigo 59, no segundo parágrafo da CLT, que, a rigor, só poderia ser estabelecido por acordo ou convenção coletiva, com prazo de um ano. Com a nova lei (Brasil, 2017), há maior flexibilidade,

pois a pactuação pode ocorrer por acordo individual escrito entre o empregado e o empregador, levando em conta que a compensação deverá ocorrer num período de seis meses. Em caso de dispensa do empregado antes da compensação das horas extraordinárias, essas deverão ser pagas acrescidas com o adicional de 50%, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão (art. 59, § 3º, da CLT).

Quanto à remuneração, antes da Reforma Trabalhista integravam o salário os abonos pagos pelo empregador, as ajudas de custo com gratificações, vale alimentação, dentre outros. Com a implementação do texto aprovado, os valores, ainda que habituais, deixaram de integrar o salário do empregado e nem mais se incorporam ao contrato de trabalho, enquanto determinadas gratificações (somente as previstas em lei, artigo 457, caput e § 1º e § 2º, da CLT), se integram ao salário. Ou seja, aquilo que era a regra, agora se tornou excepcionalidade.

Em relação ao direito às férias, estava estabelecido que o gozo do período só poderia ser dividido em casos excepcionais, em dois períodos no ano, sendo que um dos deles não poderia ser inferior a dez (10) dias corridos. A Lei 13.467/17 prevê com a anuência do empregado, que as férias podem ser fracionadas em até três (03) períodos corridos, desde que um deles tenha pelo menos quatorze (14) e nenhum seja inferior a cinco (05) dias, nova redação do artigo 134 da CLT.

O texto revogou (Brasil, 2017) o segundo parágrafo do artigo 134 da antiga legislação trabalhista. Ele determinava a concessão de férias de uma só vez aos menores de 18 e maiores de 50 anos. No parágrafo terceiro do mesmo artigo ocorreu a inclusão da inovação da ordem jurídica que vedou o início das férias no período de dois (02) dias que anteceda um feriado. O texto aprovado em 2017 também revogou o terceiro parágrafo do artigo 143 da CLT, que impedia os empregados regidos pela jornada parcial de trabalho convertessem 1/3 do período de férias em abono pecuniário.

Sobre os direitos das gestantes e lactantes, no texto dos primórdios da CLT, no artigo 394 - A, as empregadas gestantes ou lactantes eram afastadas de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres. Com a aprovação da Reforma Trabalhista (Brasil, 2017), ocorreu a alteração do artigo. De acordo com a nova redação as empregadas gestantes e as lactantes passaram a ter direito ao afastamento das atividades consideradas insalubres, respectivamente, em grau médio ou mínimo e em qualquer grau, apenas com a apresentação de atestado de saúde, emitido por médico de sua confiança, enquanto perdurar a gestação ou lactação.

Um julgamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade⁴¹ (ADI nº 5.938, do STF) declarou inconstitucional as seguintes partes da Lei 13.467/2017 (nos parágrafos I, II e III do art. 394-A da CLT) - “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento”, sendo assim continua valendo a regra antiga sobre o tema do exercício de atividades insalubre às gestantes e as lactantes.

O teletrabalho, também denominado de trabalho remoto ou *home office*, antes não era regulamentado pela CLT. Entretanto, a Reforma Trabalhista passou a regulamentar essa modalidade de trabalho, caracterizada pela prestação de serviços na maior parte dos casos fora das dependências do empregador, com a utilização das TIC.

Art. 75-B. Considera-se teletrabalho ou trabalho remoto a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se configure como trabalho externo (Brasil, 2017).

Observando o texto da lei, é óbvia a constatação do teletrabalho, no entanto, a legislação não abarca o trabalho exercido nas plataformas digitais, tais como os serviços de entrega e de mobilidade urbana. Nesse artigo, as TIC foram mencionadas, entretanto o rol dos serviços através dos *apps* foi deixado de lado.

O teletrabalho é uma modalidade cada vez mais presente nas relações laborais. A pandemia global denotou a sua importância, e, em muitos casos, essas atividades foram indispensáveis. Os trabalhadores responsáveis pela entrega, em especial os de alimentos, não tiveram um papel menor no quadro pandêmico, muito pelo contrário, é importante salientar que muitos estabelecimentos comerciais não realizavam o atendimento ao público durante a maior incidência do coronavírus.

A despeito da reforma (Brasil, 2017) da legislação não ter tratado com mais apuro o contexto complexo das relações laborais exercidas através nas TIC, o texto estabelece como princípios de validade do teletrabalho: devem estar expressamente contidas no contrato individual de trabalho as especificações das atividades que serão realizadas pelo empregado. Vale destacar que o comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas, que exijam a presença do empregado no estabelecimento, não descaracteriza o regime de teletrabalho.

A alteração entre o regime de teletrabalho (Brasil, 2017) e o regime presencial poderá ser realizada via acordo mútuo entre as partes contratantes, bem como poderá ser

⁴¹ Ação que tem por objeto principal a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo. É proposta perante o Supremo Tribunal Federal quando se tratar de inconstitucionalidade de norma ou ato normativo federal ou estadual perante a Constituição Federal.

realizada a alteração do regime presencial para o de teletrabalho, por determinação do empregador, com prazo de transição mínimo de quinze (15) dias, desde que ambas as situações supracitadas sejam registradas em aditivo contratual.

Devem ser previstas em contrato, reduzido a termo, as disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do serviço em teletrabalho, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado (Brasil, 2017).

É válida a observação de que o controle do trabalho é realizado por atividades, e não por tempo, já que não se aplicam aos empregados em regime de teletrabalho as disposições previstas no capítulo II da CLT, ou seja, as normas relativas à jornada de trabalho (art. 62, II, da CLT).

Sobre a rescisão contratual (Brasil, 2017), no período que antecede a aprovação da Reforma Trabalhista na CLT não estava prevista a possibilidade de extinção do contrato de trabalho partindo de um acordo entre as partes. De acordo com o antigo texto, ou o empregador dispensava o empregado ou ele se demitia. No novo texto é possível realizar a extinção do contrato de trabalho por acordo entre as partes (art. 484-A da CLT).

Nos moldes do texto da Reforma Trabalhista, esse tipo de rescisão contratual (acordo entre as partes), o empregado tem direito a receber, pela metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), prevista no art. 18, § 1º, da Lei no 8.036/90 (Brasil,1990); por outro lado, tem direito a receber, na integralidade, as demais verbas trabalhistas. O trabalhador também poderá sacar 80% do valor dos depósitos do FGTS, contudo não terá direito ao seguro-desemprego.

A inovação da ordem jurídica impactou os processos de rescisão do contrato de trabalho, pois não há mais necessidade da assistência do sindicato (representante do empregado) para a validade do pedido de demissão ou do recibo de quitação da rescisão assinado por empregado com mais de um (01) ano de serviço, bastando as assinaturas do empregador e do empregado, bem como passou a prever expressamente a possibilidade de quitação das verbas rescisórias em depósito bancário.

A Lei 13.467/17 passou a dispor que as dispensas imotivadas individuais, múltiplas ou coletivas equiparam-se, para todos os fins, não havendo também, quanto a

elas, necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

Sobre a contribuição sindical, que antes era obrigatória, no novo texto (Brasil, 2017), passa a ser facultativa. Todo empregado contribuía com a importância correspondente à remuneração de um (01) dia de trabalho anual para a categoria sindical, isso independia da filiação ao sindicato, a contribuição ficou conhecida como imposto sindical.

A Reforma Trabalhista tornou a contribuição sindical (abatida no contracheque do trabalhador anualmente no mês de março), facultativa, recolhida e paga pelo empregador apenas no caso de manifestação de autorização prévia e escrita do empregado, nova redação do artigo 579 da CLT.

O tema controvertido foi questionado no Supremo Tribunal Federal (ADI nº 5.794). No entanto, a Suprema Corte julgou improcedentes os pedidos formulados nessa ação, onde se questionava o fim da contribuição sindical obrigatória. No entendimento dos juízes, a supressão do caráter compulsório das contribuições sindicais não vulnera o princípio constitucional da autonomia da organização sindical.

A mais alta instância jurídica do país reconheceu como constitucional a alteração introduzida pela Lei 13.467/17 aos artigos 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da CLT, pelos quais se exige autorização prévia e expressa dos participantes de categoria profissional para que o desconto da contribuição sindical possa ser efetuado.

Quanto às negociações coletivas (Brasil,2017), ocorreu uma modificação significativa na CLT que passou a valer com a Reforma Trabalhista, ao dispor que a convenção coletiva e o acordo coletivo podem prever condições diferentes e prevalecer sobre a legislação nos parágrafos I ao XV do artigo 611-A da CLT, mesmo quando não estiver expressa a indicação de contrapartidas em favor dos empregados quando as condições de trabalho estabelecidas não sejam melhores do que as previstas em lei.

No texto anterior ao da nova legislação trabalhista, as normas coletivas, em via de regra, poderiam ser diferentes das normas previstas em lei, mas desde que oferecessem vantagens aos empregados.

Cabe observar que a Reforma Trabalhista (Brasil,2017) também listou os direitos que não poderão ser suprimidos ou reduzidos através de convenção coletiva ou acordo coletivo, previstos nos parágrafos I a XXX do artigo 611-B da CLT, dentre outros estão: seguro desemprego, salário mínimo, valor nominal do décimo terceiro salário,

remuneração superior do trabalho noturno em relação ao diurno, férias, licença maternidade.

Com a Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) as regras sobre a duração da jornada de trabalho e intervalos não são consideradas mais como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.

Além disso, o parágrafo III do artigo 611-A da CLT, possibilitou a criação de uma estabilidade provisória contra despedida sem justa causa, dispondo que, se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

Isso posto, após a Lei 13.467/17, as condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho (artigo 620 da CLT). Na norma anterior, quando as condições estabelecidas em convenção coletiva eram mais favoráveis, elas prevaleciam sobre as estipuladas em acordo coletivo.

Em relação ao benefício da justiça gratuita, de acordo com o novo texto (Brasil, 2017), o beneficiamento da justiça gratuita deve ser concedido apenas aos que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou à parte que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo (artigo 790, parágrafos III e IV da CLT).

Antes da promulgação da Lei 13.467/17, uma simples declaração de insuficiência financeira era o bastante para o trabalhador usufruir o benefício. Para um grupo de operadores do Direito essa parte da nova legislação impactou em vulnerabilidade do trabalhador frente à Justiça. O tema promoveu intensos debates jurídicos que acabaram chegando até a mais alta corte trabalhista do país, a saber a súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho (TST)⁴².

Sobre a multa por litigância de má-fé (Brasil, 2017), ocorreu a inserção nos artigos 793-A a 793-C da CLT, com traços de similitude como prevista nos artigos 79, 80 e 81 do Código de Processo Civil (CPC), com um acréscimo de uma multa - superior a 1% e inferior a 10% do valor corrigido da causa – podendo ser aplicado também a testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa, redação do artigo. 793-D da CLT.

⁴² Súmula aprovada em 2022, trata da concessão de assistência judiciária gratuita.

Sobre o trabalho parcial, a inovação da ordem jurídica (Brasil, 2017) alterou a redação sobre o trabalho parcial. O artigo 58-A da CLT passa a permitir a jornada de trabalho parcial de até trinta (30) horas, sendo que, anteriormente, eram vinte e cinco horas (25), sem hora extra, ou de até vinte e seis (26) horas semanais, com acréscimo de até seis (06) horas extras, pagas com o adicional de 50% sobre o salário-hora normal.

Em relação às horas extras, na nova redação (Brasil, 2017) elas poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas em tempo.

O empregado contratado sob regime na modalidade de tempo parcial, o texto aprovado (Brasil, 2017) possibilita a conversão de 1/3 do período de férias a quem tiver direito a abono pecuniário.

A Lei 13.467/17 dá nova redação ao trabalho autônomo, no artigo 442-B, que versa sobre a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no artigo 3º da CLT. Antes da aprovação da nova lei, havia uma previsão específica no arcabouço da lei trabalhista a tratar do autônomo.

O texto aprovado da Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) não se deteve em detalhar sobre a contratação do autônomo, no entanto com a inclusão do artigo 442-B na CLT passa-se a percepção de que a ideia é diminuir o reconhecimento do vínculo empregatício em demandas judiciais, de modo a ampliar a incidência dessa modalidade contratual no mercado - uma vez que, ao dispor que a contratação de um trabalhador autônomo para prestar serviço contínuo a um mesmo empregador não o torna um empregado.

Das considerações precedentes tem-se que as mudanças elencadas acima são um apanhado da leitura de textos elaborados pelos operadores do Direito acerca da inovação da ordem jurídica que representou a Reforma Trabalhista de 2017. Alguns temas são controvertidos e rendem - e provavelmente ainda renderão - muitos embates jurídicos, pois são súmulas e ações continuamente levadas ao TST e ao STF. Os efeitos desses conflitos na justiça do trabalho, com o tempo, haverão de se refletir na sociedade.

A seguir faremos pontuais ponderações sobre algumas dessas mudanças na legislação. É sempre de bom alvitre lembrar que essas ponderações não possuem a técnica e a processualidade dos operadores do Direito. Trata-se de uma análise numa perspectiva histórico-comparativa. A nossa percepção tem o enfoque de demonstrar os impactos da

Lei 13.467/17 nas relações de trabalho atualmente, cujo fito é o de relacionar a aprovação da Reforma Trabalhista ao neoliberalismo e ao processo de precarização das relações laborais.

Considerações acerca das mudanças operadas a partir da promulgação da Lei 13.467/17

Apresentamos, no início da pesquisa o marco legal trabalhista do Brasil, a CLT de 1943 (Brasil, 1943). Discorreremos sobre os embates da classe trabalhadora em busca de direitos fundamentais que amparam a dignidade humana nas relações de trabalho. No início deste capítulo, elencamos as principais mudanças ocorridas na CLT, a partir da alteração operada pela Reforma Trabalhista de 2017 (Brasil, 2017). Agora faremos algumas considerações relacionando a mudança na legislação com o processo de precarização das relações de trabalho.

I - Sobre a jornada de trabalho, em 1943 (Brasil, 1943) foi instituída que ela seria de quarenta e quatro (44) horas semanais, com oito horas diárias, em cinco (05) dias da semana, acrescido de quatro (04) horas diárias a um sexto dia, com um dia de descanso, preferencialmente aos domingos.

A Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) prevê a jornada de trabalho de até 12 (doze) horas. Antes da lei, essa jornada só era permitida mediante pactuação regulada pelo TST e valia apenas para determinadas categorias profissionais. Agora, com a nova redação institucional e legal, o que era exceção passou ao campo da regra, bastando somente o acordo entre as partes para se celebrar a jornada de 12 horas diárias, a sobreposição do acordado sobre o legislado. Cumpre mencionar que o acordado é quase sempre muito vertical.

Sobre a jornada 12x36 (Brasil, 2017), regulada agora não como uma exceção, ela se estendeu para os mais diversos ramos do labor. No panorama atual, marcado pela precarização das relações de trabalho, esses acordos eventualmente poderão ser celebrados de modo a deixar o trabalhador sem alternativas a não ser aceitar as condições patronais, e mais, em meio à desregulação esse descanso previsto de 36 horas ininterruptas dificilmente os poderes públicos terão mecanismos de acompanhar a efetividade do intervalo previsto.

A regulamentação, em certa medida, oportunizou o aumento da jornada diária. O legislador nacional neste sentido foi na contramão de algumas nações do mundo. Países que adotaram, ainda que parcialmente ou de forma experimental, a redução e/ou

flexibilização da jornada de trabalho, tais como, Espanha Suécia, Islândia, Reino Unido, Austrália e Alemanha⁴³.

Na desregulamentação, premissa neoliberal, o Estado se afasta um pouco mais da sua tarefa de arbitrar as relações de trabalho, não levando em conta o que o negociado sobre o legislado pode ocultar. A negociação entre o empregador e o empregado é, via de regra, como dito, uma negociação vertical e, nem sempre, o trabalhador terá condições de razoabilidade para negociar, antes valia o garantido na letra da lei.

II - No tocante às horas no itinerário, a Lei 13.467/17 estabeleceu que não há mais o cômputo na jornada de trabalho do empregado o tempo de deslocamento despendido pelo mesmo em direção ao emprego.

Na situação atual, o trabalhador fica entregue à sua própria sorte, não importando as condições para se chegar ao trabalho, se há ou não transporte fornecido pela empresa ou se o local é de difícil acesso por não servir transporte público regular. O legislador, ao que parece, denota mais preocupação com a produção do que necessariamente com a dignidade do trabalhador. Como sabemos, o Brasil é um país marcado pela carência de transporte público efetivo, ágil e de qualidade e a situação obriga o trabalhador a passar uma parte considerável do dia somente no deslocamento para o trabalho e do trabalho para casa.

III - O intervalo mínimo do trabalhador com jornada superior a seis (06) sofreu alterações (Brasil, 2017). Antes, de no mínimo 01 (uma) hora, poderá ser reduzido sem impedimentos, desde que pactuado em acordo ou convenção coletiva de trabalho. Essa redução pode ser de até 30 minutos. Diminuir o seu intervalo para as refeições não soa como algo necessariamente positivo aos agentes do labor.

IV - Sobre a remuneração do trabalhador (Brasil, 2017), foi alterada pela Reforma Trabalhista (Brasil, 2017), sobretudo no que diz respeito aos abonos, gratificações, vale alimentação, ajudas de custo, dentre outros, deixaram de integrar o salário do empregado sendo que não são mais incorporados ao contrato de trabalho. Gratificações somente as previstas no artigo 457, caput e § 1º e § 2º, da CLT, podem se integrar ao salário. Nesse caso, o que era habitual, praticamente uma regra, tornou-se excepcionalidade e teve sua abrangência restringida.

⁴³ Mais informações consultar: < <https://www.poder360.com.br/poder-internacional/internacional/espanha-apoiara-empresa-que-cortar-jornada-e-mantiver-salarios/> > Acesso: 15/11/2013

V - As férias (Brasil. 2017) antes da nova legislação trabalhista poderiam ser fracionadas em dois (02) períodos, isso era uma excepcionalidade, sendo que um destes períodos não poderia ser inferior a dez (10) dias corridos. De acordo com a Reforma Trabalhista, o período de férias poderá ser fracionado em até três (03) períodos, com a anuência do empregado, desde que um período tenha quatorze (14) dias e nenhum dos períodos restantes sejam inferiores a cinco (05) dias.

Outras mudanças foram operadas como o fim da obrigatoriedade da concessão de férias em um único período aos menores de 18 anos e maiores de 50 anos (Brasil. 2017). Ocorreu também a revogação de parte do texto da antiga legislação em que os empregados regidos pela jornada parcial trabalho pudessem converter 1/3 do período de férias em abono pecuniário.

Essas alterações, na prática, tocam diretamente nos direitos do trabalhador. O texto diz que tais mudanças só ocorrem com a anuência do empregado, todavia no cotidiano, devido às ofertas de empregos formais em queda, a negociação acaba sendo definida pela parte que detém os meios de produção, ou seja, o hipossuficiente, ainda que sob a alegação de estar negociando, na realidade perde mais uma vez

Agora não existe mais obrigatoriedade do não fracionamento do período de férias (Brasil. 2017). Ainda que existisse como exceção, esse fracionamento poderá se tornar uma prática comum, assim como não há mais a letra da lei que obrigava a concessão do período de férias em uma única vez aos menores 18 e maiores de 50 anos.

Para encerrarmos o tema que versa sobre as férias, a nova legislação (Brasil. 2017) prevê a transformação de 1/3 do período de férias dos trabalhadores com jornada parcial em indenização pecuniária. Notadamente o legislador pautou o redesenho das normas do trabalho sob o prisma da produção. Ele não levou em conta a situação do trabalhador, ao possibilitar o estilhaçamento e a venda do seu período de descanso.

VI - Em relação ao trabalho exercido por gestantes e lactantes, foi necessário o julgamento de uma ADI, nº 5.938, do STF, para declarar inconstitucionais as seguintes partes da Lei 13.467/2017 (nos parágrafos I, II e III do art. 394-A da CLT): “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento”. Sendo assim, continua valendo a regra antiga sobre o tema do exercício de atividades insalubre às gestantes e às lactantes.

A Lei 13.467/17 previa que um médico atestaria o risco da gestante e/ou lactante em locais de trabalho insalubre. Foi preciso um outro instrumento jurídico para garantir os direitos das gestantes e/ou lactantes.

VII - O teletrabalho foi incorporado pela Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) com a denominação de trabalho remoto ou *home office*. O texto passou a regulamentar a modalidade de laborar em atividades caracterizadas predominantemente fora das dependências do empregador e com o uso das TIC. Essa modalidade de trabalho vem ganhando espaço.

Trata-se de algo novo, uma modalidade de trabalho que foi potencializada pelo advento da pandemia mundial. Determinadas atividades laborais só foram possíveis graças ao teletrabalho ou *home office*. À guisa de exemplo, podemos citar o sistema de ensino. O coronavírus (Covid-19) só não fez um estrago ainda na área da educação graças ao uso das ferramentas computacionais que operaram as aulas a distância.

Inegavelmente foi um avanço o fato de o legislador ter inserido no texto da Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) um tema tão essencial, no entanto a inovação da ordem jurídica deixa a regulamentação das condições do exercício do teletrabalho para ser negociada entre as partes por meio do contrato de trabalho, além de sequer mencionar os trabalhadores que prestam seus serviços nas plataformas digitais.

Nota-se, mais uma vez, o distanciamento proposital do Estado (mais a desregular do que propriamente a disciplinar a relação para coibir abusos ou cláusulas leoninas). A ação estatal ao deixar as regras a serem definidas no ato de celebração do contrato de trabalho nos empresta uma percepção de aposta no neoliberalismo, ao não estabelecer regras claras e objetivas entre as partes. Estudos recentes demonstram os efeitos que essa modalidade de labor tem acarretado aos trabalhadores e não há como negar que o adoecimento mental é um deles (Santos, *et al.*, 2022).

O *home office* ressignificou as relações de trabalho, certamente reduziu custos operacionais e a adoção do trabalho doméstico possibilitou maior autogerenciamento dos trabalhadores. Esses são aspectos produtivos importantes e devem ser levados em conta na implementação do teletrabalho, não obstante, a falta de uma regulamentação específica para separar o ambiente doméstico do espaço profissional nesse mister pode operar em desfavor do trabalhador.

VIII - A Reforma Trabalhista passou a prever a possibilidade da extinção do contrato de trabalho a partir de um acordo entre as partes (Brasil, 2017). Na nova

legislação, é possível realizar a extinção do contrato de trabalho via acordo entre as partes. Sendo assim, o empregado tem direito a receber 50% do aviso prévio, se indenizado, e a indenização sobre o FGTS, podendo sacar 80% do FGTS. Recebe na integralidade as demais verbas trabalhistas, no entanto perde o direito ao seguro desemprego. O histórico seguro desemprego, tão importante no processo de recuperação econômica capitalista dos anos 1930, deixa de assistir o trabalhador no caso da rescisão contratual em comum acordo.

IX - Outro ponto importante a salientar é a não necessidade de assistência do sindicato representante do empregado para a validade do pedido de demissão ou do recibo de quitação da rescisão assinado por empregado com mais de 12 meses de serviço (Brasil, 2017). Com a nova regra, basta a assinatura do empregador e do empregado, bem como passou a prever expressamente a possibilidade de quitação das verbas rescisórias em depósito bancário.

X - A Lei 13.467/17 orienta que, nos casos de dispensas imotivadas individuais, plurais e/ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo também, quanto a elas, necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

XI - A Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) retirou a obrigatoriedade da contribuição sindical. Antes da aprovação da lei, todo o empregado tinha que contribuir com a importância correspondente à remuneração de um (01) dia de trabalho anual para o sindicato de sua categoria. Isso independia da filiação do empregado na agremiação sindical. Com o fim da obrigatoriedade da contribuição sindical às entidades patronais e de trabalhadores, a arrecadação despencou 98% nos últimos 5 anos, segundo dados oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego⁴⁴.

O novo texto (Brasil, 2017) tornou a contribuição sindical facultativa, para que haja o recolhimento faz-se necessária a autorização formal e expressa do empregado. No capítulo anterior abordamos o enfraquecimento dos sindicatos com o advento do neoliberalismo no Brasil, Antunes (2005) tratou do tema desertificação neoliberal, com enfoque no governo FHC e o primeiro mandato de Lula (2003/2006).

⁴⁴ De acordo com a reportagem, a arrecadação das organizações sindicais teve decréscimo, de cerca de 3 bilhões de reais, em 2017, para cerca de 58 milhões, em 2022. Disponível: <<https://www.poder360.com.br/poder-economia/economia/contribuicao-sindical-despenca-98-em-5-anos/#:~:text=Os%20sindicatos%20eram%20os%20que,40%2C30%20milh%C3%B5es%20em%202022.>> Acesso: 01/10/2023

Existe uma relação entre o enfraquecimento dos sindicatos e o processo de mudança no Sistema de Acumulação (SA). Os empregos com mão de obra mais qualificada tendem ao rebaixamento na reprimarização da economia (Svampa, 2020), com a indústria nacional perdendo espaço.

Filho e Moraes (2018) enfocam a mudança no Sistema de Acumulação (SA). O enfraquecimento da indústria obviamente se reflete nos seus trabalhadores. De acordo com os autores, uma parte do capital nacional trabalha em consonância com o capital transnacional a agir no dreno da economia doméstica, em operações escoradas na desindustrialização e na ciranda especulativa do mercado financeiro.

XII - A Lei 13.467/17 orienta que, nos casos de dispensas imotivadas individuais, plurais e/ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo também, quanto a elas, necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

Essas mudanças ganharam ainda mais vulto no passado recente, especialmente após o golpe parlamentar (Singer, *et al.*, 2016), que defenestrou a presidente Dilma Rousseff e fez chegar ao poder Michel Temer (2016/2018). A gestão Temer se portou como um agente institucional a garantir o cumprimento da agenda neoliberal. O programa Ponte para Futuro elaborado no seio do MDB é uma propositura clara de seu governo.

Com os sindicatos enfraquecidos, pela conjuntura apresentada, sem o aporte da contribuição sindical, paralelo a isso a ação estatal nitidamente voltada para a desregulamentação, o símbolo desse período é a predominância do acordado sobre o legislado, com óbvias perdas para o trabalhador.

Evidencia-se a perda da capacidade de organização dos trabalhadores. A mobilização fica espremida entre a acomodação com o mínimo e a fragilidade cada vez maior das condições de trabalho diante dos novos rearranjos das relações laborais, num cenário que oferece espaço cada vez mais diminuto à possibilidade de celebração de acordos via categoria.

Sobre o fim da contribuição sindical compulsória, seria previsível que um tema tão controvertido chegasse aos tribunais. Assim sendo, foi ajuizada na suprema corte a ADI nº 5.794, todavia, o STF julgou improcedentes os pedidos formulados na ação, assim o caráter facultativo da contribuição sindical foi mantido.

XIII - No rol das negociações coletivas, a Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) passou a dispor que a convenção coletiva e o acordo coletivo podem prever condições diferentes e prevalecer sobre a legislação quanto às matérias elencadas nos primeiros quinze (15) incisos previstos no art. 611-A.

XIV – Sobre as disposições acerca do pacto da jornada de trabalho (Brasil, 2017), os limites constitucionais não foram contornados - banco de horas anual; intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superior a seis (06) horas; adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE); plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança; regulamento empresarial; representação dos trabalhadores no local de trabalho; teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente; remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual; modalidade de registro de jornada de trabalho; troca do dia de feriado; enquadramento do grau de insalubridade; prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho; prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo; participação nos lucros ou resultados da empresa.

Como visto, a Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) abriu inúmeras possibilidades de acordo (individual e/ou coletivo) sobre o legislado, isso diante dos mais diversos quesitos, de modo que o acordado possa dispor, em muitas situações, sobre a legislação. Listar os incisos no estudo é uma forma de demonstrar o cenário de desregulamentação institucional operada. Sindicatos enfraquecidos e uma legislação que possibilitou o acordo entre as partes num quadro crescente de diminuição do emprego formal.

A mesma argumentação do acordado sobre o legislado tem gerado polêmica na sociedade de um modo geral, embates – embargos, súmulas e recursos –, têm sido travados nas cortes e os operadores do Direito estão a produzir suas análises sobre os controvertidos temas, sendo que um deles é o que versa sobre o benefício da justiça gratuita.

XV - A Reforma Trabalhista deu uma nova redação sobre o benefício da justiça gratuita (Brasil, 2017). A legislação vigente aponta que a justiça gratuita deverá ser concedida apenas aos empregados que receberem salário igual ou inferior a 40% do limite

máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou à parte que comprovar insuficiência de recursos para pagamento das custas do processo.

Antes da promulgação da Lei 13.467/17, bastava o trabalhador apresentar uma declaração de insuficiência financeira para contar com o beneficiamento da justiça gratuita. O legislador não levou em consideração que a nova regra pode vulnerabilizar o acesso trabalhador ao judiciário, uma vez que ele não pode contar com a possibilidade da justiça gratuita como outrora. Nota-se que a mudança da lei tornou uma prática comum utilizada pelo empregado numa espécie de exceção.

XVI - Já no que diz respeito ao trabalho autônomo (Brasil, 2017), este tema está diretamente ligado à pergunta de pesquisa e correlaciona o texto da Reforma Trabalhista, a implementação do neoliberalismo no Brasil ao trabalho realizado nas plataformas digitais da indústria 4.0 (Antunes, *et al.*, 2020).

A Lei 13.467/17 inseriu na CLT o art. 442-B. O texto dispõe sobre a contratação do autônomo, em cumprimento ao arcabouço jurídico e todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT. Antes da aprovação da Reforma Trabalhista, não havia previsão específica na legislação laboral sobre o autônomo.

O trabalho realizado nas plataformas digitais que abrange a Economia do Compartilhamento (Slee, 2017) valendo-se das TIC é o cerne do estudo. Percebemos na análise de alguns aspectos da Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) o Estado na sua ação institucional operando como flexibilizador das relações de trabalho. Essa conduta vem ao encontro dos preceitos do neoliberalismo, com a premissa da desregulamentação e, sobre o discurso da modernização, a ação estatal tem colocado o trabalhador em situação de maior vulnerabilidade no conjunto das forças produtivas.

Na próxima unidade, examinaremos os Termos de Adesão das principais plataformas de aplicativos que operam as TIC, com o fito de compreender e relacionar, se possível, as normas que são estabelecidas entre o parceiro (motorista e/ou entregador) e empresa/aplicativo que conecta os usuários à mais variada gama de serviços.

Nesta unidade, constatamos que o legislador nacional, exercendo o seu poder atípico, pois vale salientar que o projeto partiu do Poder Executivo, com a aprovação do texto da Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) não atentou para as mudanças ocorridas no mundo das relações laborais no que se refere ao uso das TIC.

Nesse sentido, a californiana Uber chegou ao Brasil em 2014; já a brasileira 99 (recentemente adquirida pelos chineses) começou a operar no país em 2012 e a empresa brasileira ligada ao comércio de alimentos e mercadorias *Ifood* foi criada em 2011 e opera desde 2012 no Brasil e na América Latina. O Brasil tem 1,6 milhão de pessoas trabalhando como entregadores ou motoristas de aplicativos (G1,2023). Já havíamos mencionado o fato de a nova legislação não abarcar esse novo rearranjo das forças laborais. Neste capítulo, tivemos o cuidado de examinar determinados pontos da inovação da ordem jurídica (Brasil, 2017) e constatar que o legislador, com o seu discurso de modernização das relações de trabalho deixou de fora, em nosso entendimento, de forma proposital, essa crescente modalidade.

Antunes (2019) aponta os caminhos da indústria 4.0 no processo de predação das relações de trabalho, e constatamos, na análise do trecho da legislação em tela (Brasil, 2017), que a ação estatal, na contramão do seu papel constitucional, agiu em conjunto com as forças econômicas do Sistema de Acumulação (SA) para acintosamente obliterar as relações laborais exercidas na Economia do Compartilhamento (Slee, 2017).

Nota-se que a Reforma Trabalhista (Brasil, 2017) não considerou a modalidade de trabalho exercido nas plataformas digitais, a despeito do seu crescimento no país e a sua percepção como trabalho vem sendo cada vez mais descaracterizada (Sundararajan, 2016) e até gamificada (Scholz, 2013). Na fluidez empresarial de tudo, se embala e com laços de fita pela palatável divulgação da premissa neoliberal do empreendedorismo, a forte propaganda divulgada pelos mais variados meios do homem senhor de si.

As condições contratuais do trabalho exercido nas plataformas digitais será o tema da próxima unidade, faremos uma breve exposição sobre determinados aspectos dos termos de uso das empresas de aplicativos que utilizam as TIC e promovem a Economia do Compartilhamento (Slee, 2017) para conectar pessoas. No mercado, há um expressivo número de empresas que oferecem os mais variados serviços. Deter-nos-emos na exposição em dois tipos: o de mobilidade urbana e pessoas e o serviço de entrega de refeições.

As plataformas digitais: alguns pontos dos termos de uso dos aplicativos da Economia do Compartilhamento

Como foi mencionado anteriormente, a informalidade e a terceirização se tornaram parte da nova dinâmica das relações de trabalho. Ao que parece, tem sido uma tendência global e irreversível. A Economia do Compartilhamento (Slee, 2017) é uma realidade que prospera no mundo inteiro. No Brasil, com a degradação do quadro econômico dos últimos anos (Carvalho, 2018; Filho e Moraes, 2018), a Economia do Compartilhamento fez com que as empresas que operam utilizando as Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) ganhassem terreno e se multiplicassem.

O neoliberalismo e suas premissas de desregulação - tais como, a redução do orçamento público em políticas sociais, o estímulo ao empreendedorismo individual e pautas institucionais de equilíbrio fiscal – têm colaborado para que as relações de trabalho se tornem mais frágeis. A pandemia do coronavírus deixou o quadro ainda mais dramático. Numa perspectiva mais direcionada de estudo, especialmente para os entregadores de aplicativos, de acordo com Abílio, *et. al.*,(2020), ocorreu a explosão da procura por serviços de entrega e, na contramão do aumento da demanda, houve o rebaixamento das condições de trabalho dos agentes da labuta.

Dados demonstram (Revista Exame, 2020) que uma única *startup*⁴⁵ no período pandêmico teve um aumento de 30% no número de pedidos de entrega de refeições em domicílio em toda América Latina. Outra empresa gigante no ramo não havia fechado (à época da reportagem) o seu balanço sobre o tema. Ao compararmos os dados da pesquisa, ainda que com dados parciais, de Abílio,(*et al.*, 2020) que analisa as condições laborais dos trabalhadores que prestam os seus serviços nas plataformas digitais, e os confrontarmos com os números oferecidos pela publicação eletrônica do periódico de economia (Revista Exame, 2020), notamos que o discurso de modernização das relações de trabalho camufla a desertificação neoliberal (Antunes, 2005) e o processo de canibalização do emprego formal. A despeito disso, ou melhor se valendo da situação, as

⁴⁵ Terminologia oriunda da língua inglesa. Trata-se de uma empresa nova com um modelo de negócios escalável, repetível e uma ideia inovadora que provoca impacto na sociedade, seja com um produto ou um serviço com a proposição de resolver um problema.

empresas que atuam com as plataformas digitais seguem exponencializando as suas margens de lucros e vulnerabilizando ainda mais o trabalhador.

No correr do estudo, abordamos o desenvolvimento das forças capitalistas ao longo do tempo, passamos pela implementação do neoliberalismo (da escala global ao Brasil). No início do capítulo, elencamos as mudanças trazidas pela inovação da ordem jurídica com a Reforma Trabalhista (Brasil, 2017); tecemos considerações acerca das principais modificações na legislação laboral do país e os seus impactos na vida do trabalhador e a celeuma causada nos tribunais. Nessa parte da pesquisa, faremos uma abordagem sobre alguns itens contidos nos termos de adesão das empresas que operam com aplicativos de telefonia celular.

A análise dos termos se baseia no exame dos seus principais itens. Optamos pela escolha de três plataformas de abrangência nacional, duas de mobilidade urbana e uma de entrega de refeições. A escolha pela análise do trio levou em consideração o fato de que esses aplicativos estão presentes em praticamente todas as regiões do país e são as mais popularmente conhecidas, sendo assim as mais requisitadas pelos consumidores em seus respectivos ramos de atuação.

Por questões de segurança jurídica, nos cercamos do cuidado de não fazer a identificação nominal das empresas-aplicativo na análise dos principais itens dos termos (apenas indicaremos genericamente apontando os seus respectivos ramos de atuação, ou seja, empresas de aplicativos que atuam na mobilidade urbana e de entrega de refeições), todavia, os *links* contendo os termos de adesão dessas e de outras empresas que operam através das TIC constarão nas referências do estudo, de modo a facilitar um acesso posterior da documentação aberta ao público.

Antes da análise dos itens dos termos de adesão das empresas, apresentaremos uma tabela ilustrativa com as plataformas mais populares de aplicativos que operam no Brasil. A ideia é demonstrar, ainda que de forma genérica, onde está boa parte do 1,6 milhão de trabalhadores (G1, 2023) que labutam diariamente por meio das TIC.

Quadro demonstrativo das principais plataformas de aplicativos que atuam no Brasil

Empresa/Plataforma	Tipo de conexão entre Parceiros e Usuários	Origem	Operação no Brasil
99 Táxi(99)	Mobilidade urbana	Brasil	2012
Uber	Mobilidade urbana	EUA	2014
InDrive	Mobilidade urbana	Rússia	2018
iFood	Entrega de refeição	Brasil	2011
Rappi	Entrega de refeição	Colômbia	2017
Zé Delivery	Entrega de bebidas	Brasil	2016

Fonte: Informações obtidas nos registros das empresas no país.

Sobre o aplicativo do ramo de entrega de refeições: o termo de adesão tem aparência lúdica, com letras grandes e de fácil leitura. O documento, nas suas páginas iniciais, logo esclarece que o entregador é um Profissional Independente (PI), doravante denominado PI. O PI assume todos os riscos na prestação do serviço. A entrega é de sua total responsabilidade, a empresa apenas o conecta aos clientes, fornecedores e estabelecimentos. A empresa explicitamente indica que não há qualquer vínculo empregatício entre ela e o PI, e assim sendo esclarece que a adesão do parceiro não implica relação de hierarquia, dependência ou subordinação.

A empresa, nos seus termos de uso, declara que não realiza processo seletivo no recrutamento de seus colaboradores, bem como não realiza treinamento com os PI's referentes às entregas; não exige exclusividade do entregador e nem tampouco a disponibilidade horária do mesmo, no entanto a empresa se reserva ao direito de não liberar o cadastro de usuários.

A empresa não fiscaliza o PI e a sua atividade de entrega, ela não se utiliza de nenhum meio para monitorar o parceiro. Ela apenas acompanha os pedidos de entrega através da plataforma. Ressalta que são pré-requisitos para inserção do PI para exercer suas tarefas no aplicativo a aquisição de equipamentos de proteção individual, caixa de entrega (o equipamento pode ser doado pela empresa em condições específicas), bem como os meios de transporte dos entregadores como moto ou bicicleta. Os entregadores dessa última categoria também são conhecidos como *bikers* (Machado, 2019). Cabe também aos parceiros independentes a aquisição e manutenção de aparelhos de telefonia celular compatíveis com o funcionamento do aplicativo da empresa e, evidentemente, os custos com de conexão de *internet* para se ter acesso às demandas de entrega.

Quanto à avaliação do serviço prestado, o aplicativo disponibiliza aos usuários que solicitam a entrega de refeições a opção de avaliação de serviço por meio de estrelas (a menor avaliação uma estrela e a maior avaliação cinco estrelas), bem como dentro da funcionalidade de avaliação permite que o usuário, caso queira, ofereça gorjetas ao PI.

No quadro avaliativo do usuário, a empresa se exime da garantia de qualidade das refeições, bem como de quaisquer danos causados ao usuário, sob a alegação de que o aplicativo tem a função de conectar pessoas, sendo a responsabilidade pela qualidade do alimento do restaurante e a responsabilidade da entrega do PI.

O PI se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer multa, taxa, pedágio ou penalidade durante o uso de aplicativo na prestação do serviço, assim como responde pelo mal uso dos equipamentos de proteção individual e do uso incorreto do aplicativo.

A remuneração do PI será calculada de acordo com o referenciamento de geolocalização, operação realizada pelo algoritmo levando em consideração a distância total a ser percorrida, do local de coleta e o da entrega, tempo de deslocamento, condições de trânsito, informações sobre uma rota de retorno, formas de fazer a entrega (moto ou bicicleta), região do trajeto, oferta e demanda.

Pode haver adicionais sobre remuneração do PI a depender das variáveis - ponto de coleta e de entrega, distância a ser percorrida, rota de retorno, tempo de deslocamento acrescido de tempo de espera, qualquer condição depois da oferta. Vale salientar que não há nos termos de uso a especificação de valores. Ao PI é facultado negar, ignorar, cancelar ou aceitar a oferta da demanda.

Sobre a conectividade, a empresa não se responsabiliza por ingerências oriundas de falhas dos sistemas de comunicação, tais como quedas de servidor e ataques de vírus. Ela não garante o uso contínuo e ininterrupto da plataforma. A plataforma pode desativar, de forma temporária ou definitiva e sem notificação prévia, o parceiro que fizer mau uso e/ou uso indevido do aplicativo, descumprir o código de ética da plataforma, causar danos ou prejuízos a terceiros, cumprir determinação judicial ordenando a desativação, por imprevistos de força maior ou por questões de segurança.

Caso a desativação não se originar de atos contrários ao que preconiza o código de ética da empresa, o PI será avisado do desligamento da plataforma com três (03) dias

de antecedência. No aplicativo, na tela de desativação existe um mecanismo onde é possível o PI solicitar a reversão da desativação. O pedido será analisado e respondido no prazo de 48 horas. Já a desativação por parte do PI pode ser solicitada a qualquer momento, não havendo a obrigatoriedade de aviso prévio do entregador frente a empresa.

A análise dos termos da segunda empresa será a que atua no ramo de mobilidade urbana: o termo de adesão é de linguagem acessível (sem termos jurídicos complexos) e de fácil leitura. Inicialmente empresa de mobilidade explicita que outorga a licença limitada e não passível de sublicença, não exclusiva, de modalidade urbana, com a intermediação do aplicativo entre o motorista e o usuário. A empresa também oferece serviços de mobilidade urbana em motocicletas, mas, por ter menor abrangência do que os serviços ofertados em automóveis, optamos, na nossa análise a observação dos itens pertinentes aos serviços prestados por motoristas.

O documento, nas suas páginas iniciais, deixa claro que não há qualquer vínculo empregatício celebrado entre as partes, assim como não há relação de subordinação, hierarquia, exclusividade e disponibilidade entre o motorista/motociclista e a plataforma operada pela empresa.

A empresa esclarece, de forma enfática, que não é fornecedora de bens ou produtos, não presta serviços de transporte ou logística, nem tampouco opera como transportadora, sendo que o leque de serviços prestados o serão por parceiros independentes, e, que estes não são empregados e nem representantes da empresa ou de qualquer de suas afiliadas.

A empresa se dissocia das empresas de tecnologia que operam nos dispositivos de telefonia celular - *Apple Inc.*, Google, Microsoft, *BlackBerry* -, de modo que essas empresas não fazem parte da relação contratual entre o motorista e a plataforma de mobilidade urbana.

Por se tratar de um serviço de conexão de mobilidade urbana envolvendo transporte, a empresa tem um seguro de acidentes pessoais (em automóveis) que pode indenizar danos ocorridos durante a execução das viagens. As condições para o seu acionamento serão abordadas no correr do texto juntamente com os itens relacionados à remuneração do motorista.

As empresas deste estudo possuem um código de conduta de usuários, as denominações têm algumas derivações quanto à nomenclatura, no entanto, de um modo geral, esses códigos contêm basicamente as regras de operação dos usuários nas plataformas e os limites éticos dos envolvidos que laboram nas referidas TIC.

Nos termos gerais, o motorista dá ciência e aceita que a prestação de serviços de transporte, realizada motorista parceiro aos usuários, gera uma relação comercial legal e direta e que a empresa não faz parte dela. Dessa feita, nos limites estabelecidos em lei, a empresa que opera na plataforma não se responsabiliza por qualquer ato, omissão ou dano por parte do motorista ou de terceiros ou por qualquer veículo na prestação de serviço de mobilidade urbana. A empresa deixa claro que a relação comercial é entre o motorista e o usuário. O aplicativo tem a função de conectar as partes.

O motorista determina o tempo de utilização (estar *online*) no aplicativo, desde que não ultrapasse 12 horas diárias, de tempo de prestação de serviço, assim como cabe a ele aceitar, rejeitar, ignorar e cancelar as solicitações de viagens. Em geral, os motoristas estão ligados a mais de uma plataforma de mobilidade urbana, assim sendo é comum que eles ultrapassem o período de 12 horas de trabalho, porque os motoristas intercalam o uso de diferentes aplicativos.

A empresa se reserva ao direito de desativar ou restringir o acesso ou o uso do aplicativo por parte dos usuários/consumidores a qualquer momento e, ao seu critério, em casos de violação de contrato de prestação de serviço de transporte, ferir as normas do código de ética da plataforma, danos causados à marca, por ação e/ou omissão por parte do motorista. A empresa faculta ao motorista o direito de pedido de reconsideração diante da decisão da restrição do uso da plataforma.

Ao dar o aceite no contrato de prestação de serviço de mobilidade urbana, o motorista concorda que ele poderá ser avaliado pelo usuário e o usuário também será avaliado na plataforma pelo motorista. Caso o motorista seja avaliado, no cômputo das avaliações dos usuários, com a avaliação média mínima, esse desempenho poderá afetá-lo nas ofertas de viagens pelo aplicativo.

Lembrando que é facultado ao motorista rejeitar, ignorar ou cancelar as solicitações de viagens, no entanto, o termo de uso enfatiza que ações recorrentes dessa natureza podem afetar a experiência dos usuários no uso da plataforma, tornando-a

negativa, sendo assim a empresa indica que o parceiro encerre suas atividades no aplicativo ou permaneça *offline*.

A empresa reconhece que ela instituiu o serviço de avaliação na plataforma, ela informa que não se responsabiliza por comentários no quadro avaliativo de seus usuários. A plataforma manterá a higidez do ambiente virtual retirando comentários de cunho ofensivo e obsceno. De acordo com os termos, o motorista e os usuários da plataforma reconhecem que a empresa necessariamente não terá a obrigação de monitorar ou fiscalizar os comentários postados.

A aquisição do aparelho de telefonia celular, os custos de conexão à *internet* (plano de dados), a manutenção e atualização do aplicativo para o uso de prestação de serviço de mobilidade urbana serão de responsabilidade exclusiva do motorista parceiro, sendo a conta no aplicativo de uso pessoal e intransferível.

Para o cadastro como motorista parceiro, o candidato ao serviço de prestação de serviço deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e com a observação no verso do documento: Exerce Atividade Remunerada (EAR), sendo a categoria compatível com o veículo de prestação do serviço. Lembrando que – conforme a legislação de trânsito – a CNH profissional exige, inclusive, uma taxa adicional para o registro da informação no documento, despesa que deverá ser assumida pelo motorista.

A empresa se reserva no direito de realizar, em qualquer momento, uma checagem de segurança para que o motorista parceiro continue a prestar os serviços de transporte. Quanto aos requisitos do veículo: estar devidamente registrado e licenciado, que o motorista tenha a posse legal do veículo (próprio ou alugado), estar apto para realizar os serviços contidos no contrato, estar em boas condições de funcionamento, higiene e que atenda às normas e legislações de trânsito vigentes em território nacional, manutenção de boas condições de limpeza e higiene.

Em relação à remuneração dos motoristas parceiros, a empresa adota os seguintes referenciais - distância percorrida (utilização da geolocalização do aplicativo), condições de trânsito, periculosidade (esse item pode servir de alegação para a rejeição do itinerário pelo motorista sem que isso afete a sua taxa de aceitação de viagens no aplicativo) e o tempo dispensado na corrida. O motorista, de acordo com o contrato, nomeia a empresa agente limitado de cobrança, o parceiro reconhece e concorda que o fornecimento do

aplicativo dá origem a uma relação comercial legal e direta entre o motorista e usuário, e, que a plataforma não é parte dessa relação, sendo a sua função apenas a de conexão das partes.

A empresa se reserva o direito de modificar o cálculo do preço das viagens a qualquer momento, a seu exclusivo critério, com base em fatores do mercado local, caso em que a empresa notificará o motorista se tal alteração resultar em uma mudança no preço recomendado.

O motorista concorda que, ao continuar a usar os serviços da plataforma, após quaisquer modificações no cálculo do preço das viagens, o parceiro motorista manifesta sua concordância automática a tais modificações.

No que se refere aos impostos, o motorista concorda, de acordo com os termos de uso, que ele deve cumprir exclusivamente com todas as obrigações legais inerentes ao serviço de transporte.

Sobre seguros e indenizações, a empresa mantém um seguro de acidentes pessoais de passageiros, com cobertura, nos termos e limites da apólice, para reembolso de despesas médico-hospitalares, invalidez permanente total ou parcial por acidente e morte acidental. O eventual pagamento da apólice pela seguradora não implica a assunção de responsabilidade pela empresa e as condições são válidas desde que em viagem regular pela plataforma.

A plataforma, no termo de uso, enfatiza que não oferta serviço de transporte e é o motorista parceiro que presta o serviço de mobilidade urbana. A empresa pode, de acordo com os seus critérios estabelecidos no seu código de conduta, suspender temporariamente ou em caráter definitivo o motorista. O condutor pode recorrer à plataforma a revogação da suspensão, um canal de comunicação está disponível no aplicativo, tanto para situações dessa natureza quanto para questionamentos de supostos e eventuais valores devidos ao motorista.

Os valores pagos ao motorista podem variar de acordo com a disponibilidade de motoristas em determinadas geolocalizações, condições de trânsito, dias e horários das viagens. A empresa pode, oportunamente, fazer promoções com a finalidade de atrair novos e mais usuários e desde modo alterar as condições de remuneração das corridas,

nos termos não há um valor fixo para as viagens, assim como o percentual da taxa de intermediação pode variar, de acordo com os condicionantes apontados acima.

Assim como fizemos a análise dos principais termos de adesão dos dois primeiros aplicativos, daremos curso ao estudo com a terceira e última empresa. Pela mesma razão citada anteriormente, segurança jurídica, seguiremos com a ocultação dos nomes, apenas ressaltamos os ramos de atuação das mesmas. Sendo duas empresas de mobilidade urbana e uma de entrega de refeições. Até mesmo porque o nosso objetivo de estudo não é a análise específica de ou mais plataformas. A abordagem da pesquisa é a percepção da Economia do Compartilhamento (Slee, 2017) nas relações de trabalho. De um modo geral, as plataformas possuem o mesmo *modus operandi* no trato com os consumidores e prestadores de serviço. Reforçamos que, nas referências, constarão os termos de adesão (documentos públicos) das três empresas analisadas, assim como os termos de outras empresas que atuam mediante as TIC.

A terceira empresa analisada também atua na área de mobilidade urbana. Os seus termos de uso são semelhantes aos da sua congênera. As instruções e a adesão na plataforma se valem de linguagem objetiva, e, logo de início, estabelece que a não concordância com os termos deverá implicar o encerramento imediato na conta no aplicativo.

Como requisito de cadastro se exige a CNH com a observação EAR, assim como há exigências de veículos devidamente registrados e licenciados, que o motorista tenha a posse legal do veículo (próprio ou alugado). De acordo com a cidade de atuação do motorista, se admitem-se a frotas com idades diferentes. Ocorre uma variação de 10 a 15 anos (na empresa congênera analisada anteriormente também há a exigência de idade mínima e máxima da frota, essa idade pode variar de acordo com a cidade e a região do país, segue os padrões, assim sendo, frota com idade máxima de 10 a 15 anos). Os carros usados não podem ter mais de 10 a 15 anos de uso.

A empresa não realiza recrutamento dos motoristas ou motociclistas, no entanto, deixa explícito no termo que faz a checagem se o candidato a prestar serviços na plataforma tem antecedentes criminais para dar ou não o aceite de adesão. A plataforma também oferta serviços de motocicletas, no entanto, atualmente, os serviços em

motocicletas se restringem às entregas. De modo que essa análise se concentrará basicamente nos serviços prestados por motoristas.

O termo de uso enfatiza que não há relação de trabalho, vínculo de emprego e outros. A empresa-aplicativo concede o licenciamento do uso do aplicativo para conectar o profissional autônomo independente aos usuários. De modo que a empresa se exime por eventuais danos, perdas ou prejuízos ocorridos durante a prestação de serviço de mobilidade urbana.

O aplicativo possui um seguro de acidentes pessoais, exclusivo para os casos ocorridos durante as viagens. A empresa estabelece, em similitude com as outras aqui pesquisadas, um guia de conduta da comunidade de usuários da plataforma. O motorista ou motociclista parceiro nos termos estabelecidos é exclusivamente responsável pela aquisição de aparelho de telefonia celular, assim como deverá arcar com os custos da manutenção da rede de dados (conexão) para ter acesso às demandas oriundas do aplicativo.

Uma vez aceito na plataforma, o parceiro recebe a denominação de Profissional Autônomo Independente. A empresa não exige exclusividade do condutor, o profissional independente motorista tem um percentual descontado no valor pago pelo o usuário da viagem aceita via plataforma de 5,99% a 12%. Trata-se, segundo os termos, de uma taxa de intermediação de mobilidade urbana nos valores das viagens.

Os números acima são válidos para os serviços de transporte de pessoas. A abordagem, nesta parte da análise, engloba somente o transporte em automóveis. Temos ciência e já mencionamos que as duas empresas de mobilidade urbana também conectam usuários através de serviços em motocicletas, com atuação em diversas cidades do país, sendo que o primeiro aplicativo de mobilidade urbana analisado oferta o transporte de pessoas e não de refeições (esse tipo de atividade foi encerrada no país recentemente), enquanto a segunda empresa de mobilidade urbana não oferta o serviço de transporte de passageiros, realizando apenas entregas de refeições, pedidos que também podem ser atendidos por ciclistas cadastrados na plataforma.

Voltando aos percentuais relacionados ao transporte de passageiros em automóveis, eles podem variar de acordo com a modalidade de transporte. A empresa no

início de suas operações fazia a mediação dos serviços de táxi, intermediação que até o presente faz parte do leque de serviços ofertados na plataforma.

Assim como a outra empresa analisada, o aplicativo pode, em nome do motorista, oferecer descontos e promoções nos valores das viagens. Sobre a prestação do serviço, o termo de adesão esclarece que é responsabilidade integral do parceiro autônomo independente a prestação do serviço de modalidade urbana, a empresa-aplicativo apenas conecta pessoas.

O parceiro autônomo independente pode rejeitar, cancelar ou ignorar as solicitações de viagem, no entanto a plataforma recomenda que a prática não se torne recorrente para não prejudicar a experiência do usuário no aplicativo. A reincidência de cancelamentos pode interferir nas futuras demandas ao parceiro independente e refletirá também na sua avaliação (avaliação em estrelas, de uma a cinco) no aplicativo. Em todos os casos analisados, o algoritmo calcula a taxa de aceitação de serviço por parte do parceiro. Quando esse percentual é baixo, a plataforma diminui as demandas ao parceiro autônomo.

O aplicativo pode exigir que o parceiro independente faça cursos de reciclagem em casos reiterados de avaliações negativas dos usuários para que o motorista continue a prestar os serviços na plataforma. Não fica claro no aplicativo a duração desses cursos (carga horária), modalidade (presencial ou virtual) e os custos com a formação.

Em casos de constatação de fraude por parte do parceiro autônomo independente está prevista a aplicação de multas. A empresa pode, unilateralmente, suspender, sem aviso prévio, em caráter temporário ou definitivo a conta do prestador de serviço. No primeiro caso, o de suspensão temporária, o parceiro deverá aguardar o tempo estipulado na medida; nos casos de suspensão definitiva, o parceiro poderá entrar em contato com a equipe da empresa para informar a possibilidade de recuperação da conta no aplicativo.

Em suma, examinando os aspectos gerais dos termos de uso das três (03) das empresas escolhidas que atuam através das TIC, no contexto global da Economia do Compartilhamento (Slee, 2017), elencamos, neste tópico, elementos constitutivos da relação entre os aplicativos e os trabalhadores que desempenham funções na economia digital. Diante do exposto, verificaremos como os itens dos termos de uso, mencionados na pesquisa, direcionam o *modus operandi* dos aplicativos para a precarização das

relações de trabalho. No próximo tópico faremos considerações acerca da arquitetura jurídica das empresas da onda digital dos *apps*.

As plataformas digitais: uma análise sobre os termos de uso das plataformas e o sentido da progressão da precarização da força de trabalho

O primeiro ponto vindo da análise dos termos de uso das plataformas é o cuidado jurídico em explicitar que as empresas-aplicativos não possuem nenhum tipo de vínculo empregatício com os chamados parceiros da relação contratual. Esse ponto é um poderoso instrumento jurídico a dificultar ou minimamente contornar algum tipo de regulamentação. A mudança na legislação advinda da Reforma Trabalhista é de 2017 (Brasil, 2017), cronologicamente falando, delimita as alterações de um novo marco das relações trabalhistas. Isso ocorreu após o período de criação e aumento do número das empresas que operam por meio dos aplicativos, e, mesmo assim, ao que parece, o legislador não teve o cuidado e a responsabilidade de incluir no texto o tema.

Neste universo de trabalhadores precarizados, a negação dos vínculos formais de trabalho desnuda a realidade de muitos. São motoristas e motociclistas. Além dessas duas categorias, existem os trabalhadores que utilizam bicicletas no labor, também conhecidos como *bikers*, ciclistas entregadores. Essa categoria já foi mencionada anteriormente, o reforço na menção se dá em razão da vulnerabilidade desse grupo, tendo em vista que o item analisado é a negação dos vínculos empregatícios e a descaracterização do trabalho como tal.

Os *bikers* podem ser considerados como um grupo de trabalhadores que tem as suas condições de trabalho ainda mais vulnerabilizadas. A despeito das precariedades comuns entre motoristas e motociclistas, os *bikers* demandam maior esforço físico (fadiga) para prestar seus serviços de que os motoristas e os motociclistas e estão mais expostos ao trânsito, o que potencializa o risco de acidentes. Machado (2019) apresenta, em reportagem, um dia do cotidiano da categoria pelas ruas da cidade de São Paulo. As entrevistas foram realizadas nos intervalos das entregas, nelas, os trabalhadores ouvidos relataram suas experiências, planos e expectativas.

Esses trabalhadores são, em sua maioria jovens, alguns deles não têm bicicleta própria (alugam o meio de transporte por meio de outros aplicativos de aluguel de bicicletas). Parte desses trabalhadores mora em cidades próximas de São Paulo e, por isso, em diversas ocasiões, permanecem na rua, especialmente no período da madrugada

(deixando de voltar para as suas casas) à espera de chamadas de entrega. Esses *bikers* chegam a pedalar, diariamente, cerca de 80 a 100 quilômetros.

Embalados pela mentalidade empreendedora propagada pelo neoliberalismo, parte desses jovens relatou que tem como objetivo adquirir uma moto para a realização das entregas motorizadas, pois a ideia é subir mais um degrau na escala do trabalho precarizado⁴⁶.

Sabemos que uma reportagem jornalística, ainda que produzida na cidade brasileira mais populosa, não possui o estofamento da metodologia de um estudo com os critérios típicos de uma pesquisa científica. A nossa intenção da inserção da reportagem é demonstrar os indícios da vulnerabilidade e da falta de perspectivas dignas no que se refere às oportunidades de colocação ocupacional dos jovens trabalhadores nas plataformas digitais.

A breve exposição da vulnerabilidade das condições de um grupo de trabalhadores da Economia do Compartilhamento (Slee, 2017) é um indicativo dos rumos tomados pela classe trabalhadora no século XXI (Antunes, 2018), de um cenário de criação dos empregos formais em baixa – mudança do SA⁴⁷ (Filho e Moraes, 2018) -, enfraquecimento dos sindicatos (Antunes, 2005) e alterações institucionais em favor do neoliberalismo (Brasil, 2017). Do lado das empresas da era digital, estão os advogados contratados, um seleto grupo de profissionais liberais, muito bem pagos para elaborarem termos jurídicos que negam os vínculos de emprego, escrita que tangencia de qualquer amarra regulamentar, num contínuo processo de descaracterização das relações de trabalho.

A arquitetura jurídica, presente em todos os termos analisados, permite-nos compreender o denodo das empresas em não reconhecer qualquer relação formal de emprego. Não havendo vínculos, jornadas de trabalho não poderão ser pactuadas (sem que isso afete a produtividade desejada), e o mais importante no cômputo do rol das vantagens empresariais: com o rearranjo jurídico, em consequência da implementação da Economia do Compartilhamento, desaparecem obrigações trabalhistas (impostos ou

⁴⁶ BBC News São Paulo, 22/05/2019. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48304340>> Acesso: 12/05/2022

⁴⁷ Sistema de Acumulação

contribuições a serem recolhidas) e a possibilidade de demandas judiciais na Justiça do Trabalho se tornam mínimas.

A descaracterização da relação de trabalho é um outro ponto importante, apresentando-se como uma outra face da negação dos vínculos empregatícios. No segundo capítulo, abordamos a gamificação em Scholz (2013) e a descaracterização das relações de trabalho preponderantes em Antunes, *et al.*, (2020); Dujarier (2009) e Sundararajan (2016).

Nessa perspectiva, as relações de trabalho não são visualizadas como relações de trabalho, porque o próprio trabalhador é induzido a não se enxergar como um trabalhador, uma vez que o discurso neoliberal o direciona para o empreendedorismo (Dardot e Laval, 2016), e ao mesmo tempo o afasta da ideia da mobilização que, certamente, o coloca mais distante de embates em busca de melhores condições do desempenho de suas funções.

Afinal, não são números desprezíveis, sendo que, na verdade, há um exército de trabalhadores: cerca de 1,6 milhão de acordo com o levantamento do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebap) e pela Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec) (G1, 2023).

A descaracterização das relações trabalho desse contingente, se não realocada para ocupações formais de emprego, é um prenúncio para o desequilíbrio econômico e social. De um modo geral, tal contingente não tem contribuído para a previdência social. Essa condição cinzenta de labor entre o desemprego e o emprego formal aponta para um grave problema social, pois, no futuro, esses trabalhadores não terão mais condições de trabalhar e, conseqüentemente, precisarão recorrer a algum tipo de cobertura previdenciária.

Antunes *et al.*, (2020) classifica como o novo proletariado na era digital. O aparato tecnológico, segundo o autor, não representa o fim do trabalho, não no sentido das amareladas páginas da história, da ameaça que provocou a reação do ludismo⁴⁸. O cenário é mais diverso e não menos perverso.

⁴⁸ Movimento de trabalhadores que se uniram e revoltaram-se contra as máquinas nos primórdios da era industrial. A ação organizada dos ludistas consistia em invadir as indústrias têxteis e promover a destruição das máquinas que produziam as mercadorias.

Ao contrário da eliminação completa do trabalho pelo maquinário informacional-digital, estamos presenciando o advento e a expansão monumental do novo proletariado da era digital, cujos trabalhos, mais ou menos intermitentes, mais ou menos constante, ganham impulso com as TICs, que conectam, pelos celulares, as mais distintas modalidades de trabalho. Portanto, em vez do fim do trabalho na era digital, estamos vivenciando o crescimento exponencial do novo proletariado de serviços, uma variante global do que se pode denominar escravidão digital. Em pleno século XXI (Antunes, *et al.*, 2020, p.32).

No trabalho na era digital, a conexão é um fator primordial nas plataformas, ainda assim as empresas que operam as TIC não se responsabilizam sequer pela estabilidade da plataforma, ou seja, os usuários (clientes) e os prestadores de serviço (motoristas e entregadores) podem ficar, a qualquer momento, impedidos da prestação devido às suspensões, interrupções ou quedas do sistema, ataques de vírus, entre outros.

Outro fator é que o prestador de serviços, chamado de “parceiro”, para ofertar o seu labor no aplicativo, terá que desembolsar recursos próprios para dar início aos trabalhos na plataforma, sendo ele o responsável exclusivo pela instalação e atualização do aplicativo em seu aparelho de telefonia celular, bem como os custos com o uso dos serviços de dados para conexão à *internet*.

No rol das despesas arcadas pelo parceiro na relação com a plataforma, além do aparelho celular conectado à *internet*, estão, dependendo da plataforma e o ramo de atuação do prestador, os tipos de meios de transporte: bicicletas, motocicletas e automóveis, evidentemente que todos eles deverão ser de posse legal do prestador, próprios e/ou alugados. O parceiro deverá providenciar os equipamentos de segurança individual (EPIs). Nos casos das empresas de entrega, a caixa, também conhecida como *bag*, pode ser adquirida por meio de doação por parte da empresa, desde que atingidos alguns critérios estabelecidos e alcançados determinados pela plataforma.

De um modo geral, não há um recrutamento dos parceiros por parte da empresa aplicativo, no entanto cabe a elas a decisão de aceitar o cadastro ou não do eventual parceiro na plataforma. Um dos aplicativos de mobilidade urbana checa os antecedentes criminais de seus candidatos. Eles esclarecem, nos seus termos de adesão, que não exercem sobre o prestador de serviço laços de hierarquia, dependência ou subordinação.

É problemática essa parte dos termos. Os competentes departamentos jurídicos empresariais se cercaram de toda a segurança institucional para incluir esses itens, tangenciando-se de uma improvável regulação ao mesmo que mantém a

descaracterização da relação de emprego. Mesmo sem vínculos formais, ou laços de hierarquia e/ou subordinação, os prestadores estão sujeitos ao desligamento, ou seja, sob o ponto de vista da renda, há, sim, a relação de sujeição entre o parceiro e o aplicativo.

A propagada parceria entre o prestador de serviço e a empresa é naturalmente uma parceria vertical, logo há hierarquia e, principalmente, fica evidente a dependência entre a empresa e o parceiro.

O prestador de serviços está sujeito às opacas demandas de organização algorítmica da plataforma. Além disso, tais plataformas oferecem, em nome de seus parceiros, descontos e promoções aos usuários. Ao prestador de serviço, cabe apenas rejeitar, cancelar e/ou ignorar as demandas. Vale ressaltar que os cancelamentos podem ocasionalmente prejudicar o prestador, pois a alegação das plataformas é a de que os cancelamentos recorrentes negativam a experiência virtual dos usuários.

Mesmo não havendo a relação ou vínculo de emprego entre a plataforma e os prestadores de serviço, a empresa pode desligar ou suspender o parceiro independente, em alguns casos, sem notificação prévia, previstos em situações de descumprimento aos preceitos dos códigos de conduta dessas empresas. Em outras situações, pode haver o desligamento ou suspensão com notificação prévia. Nas plataformas existe a possibilidade de reversão por meio de pedido de revisão da medida administrativa tomada, sendo o tempo de afastamento imotivado ou não, não é passível de nenhum tipo de reembolso ao parceiro pelo tempo sem poder dispor do uso do aplicativo.

Em uma das plataformas, existe a possibilidade de multa em caso de constatação de cometimento de fraude por parte do prestador de serviço. Em casos de reincidências de avaliações negativas dos usuários, a empresa pode exigir que o prestador de serviços faça cursos de reciclagem para melhorar seu labor no atendimento das demandas.

Um dos pontos que mais chama a atenção na análise dos termos se refere às responsabilidades das partes envolvidas. Os termos se tangenciam por boa parte das responsabilidades evidenciando que a relação comercial se dá entre o usuário/cliente e o prestador de serviço; o aplicativo faz somente a conexão das pessoas. Existem algumas exceções (as empresas de mobilidade urbana) quanto aos repasses feitos via cartões de crédito ou débito, a empresa faz intermediação financeira, o que não é válido para os aplicativos de entrega, pois o valor do frete é somado ao valor da refeição adquirida.

De modo que o máximo que empresa plataforma pode fazer é registrar a avaliação do usuário. Se for do aplicativo de entrega de refeições, o estabelecimento de alimentação e/ou entregador serão avaliados, mas a empresa de aplicativo não se responsabiliza por dano ou prejuízos causados.

Nos casos de serviço de mobilidade urbana segue a orientação: trata-se de uma relação comercial entre o motorista parceiro e o usuário. Vale ressaltar que, nos serviços prestados em veículo automotor, as empresas têm um seguro de acidentes pessoais a cobrir ocupantes no transcurso das viagens. No que se refere às condições de funcionamento, higiene e obrigações fiscais do veículo, a responsabilidade é exclusiva do parceiro independente ou autônomo.

Do exposto, tem-se que as plataformas exploram muito bem a desregulamentação. Elas estão presentes a fazer a intermediação da solicitação da prestação de serviços e usam livre e gratuitamente a extração do superávit comportamental (Zuboff, 2021) dos usuários da rede mundial de computadores para atender às mais variadas “demandas” que os usuários possam ter.

Isto posto, é crescente o número de pessoas recrutadas para o trabalho nas plataformas, o cenário econômico favorece esse crescimento das atividades laborais através das TIC. A conectividade, a praticidade nas relações e o bombardeio diário do discurso do empreendedorismo e da meritocracia camuflam a exploração a força de trabalho de populações com diminutas oportunidades de emprego formal.

Não é difícil antecipar que a divisão internacional do trabalho entre Norte e Sul, centro e periferia, tenderá a se aprofundar ainda mais, seguindo um movimento que, sendo desigual e combinado, atingirá de forma a totalidade dos países, aprofundando a expulsão da força de trabalho em um patamar ainda maior que o atual. Como essa lógica que estamos descrevendo é fortemente destrutiva em relação ao mundo trabalho, a contrapartida esparramada pelo ideário empresarial tem de ser amenizada humanizada. É por isso que um novo dicionário “corporativo” ressignifica o autêntico conteúdo das palavras, adulterando-as e tornando-as corriqueiras no dialeto empresarial: “colaboradores”, “parceiros”, “sinergia”, “resiliência”, “responsabilidade social”, “sustentabilidade”, “metas”. Quando entram em cena os enxugamentos, as reestruturações, as “inovações tecnológicas da indústria 4.0”, enfim, as reorganizações comandadas pelos que fazem a “gestão de pessoas” e pelos que formulam as tecnologias do capital, o que temos é mais precarização, mais informalidade, mais subemprego, mais desemprego, mais trabalhadores intermitentes, mais eliminação de postos de trabalho, menos pessoas trabalhando com os direitos preservados. Para tentar “amenizar” esse flagelo, propaga-se em todo o canto um subterfúgio: o “empreendedorismo”, no qual todas as esperanças são apostadas e cujo desfecho nunca se sabe qual será (Antunes, *et al.*, 2020, p.40/41).

Essa leitura crítica realizada no presente capítulo reuniu os temas sobre a Reforma Trabalhista de 2017 e o trabalho uberizado que já vinham ganhando território no Brasil. Portanto, ensaiamos aqui uma resposta parcial à pergunta de pesquisa: *Como a Reforma Trabalhista, aprovada no Brasil em 2017, impacta as relações de trabalho, especialmente as mediadas por tecnologias computacionais no contexto neoliberal?*

Essa resposta é possível ser apresentada da seguinte forma: o texto sancionado em 2017 implementou medidas que vão ao encontro do preceito neoliberal da desregulamentação. O novo marco laboral nacional contém apenas seis artigos, no entanto, a despeito de seu tamanho, provocou transformações importantes na CLT. Na nossa percepção, a prevalência do acordado sobre o legislado foi a mais significativa delas, pois essa mudança coloca o trabalhador numa condição de maior vulnerabilidade, uma vez que terá que negociar condições mais dignas de trabalho diretamente com o dono dos meios de produção.

Em se tratando dos trabalhadores que prestam os seus serviços em plataformas digitais, a situação é ainda mais dramática, porque o texto da Reforma Trabalhista não elencou, em suas disposições, esse trabalho realizado por um número significativo de brasileiros cotidianamente. Oportunamente as empresas que operam através das TIC elaboraram termos de adesão que negam e/ou descaracterizam qualquer vínculo empregatício com esses trabalhadores. Esses trabalhadores sequer são considerados como trabalhadores, ao passo que eles – os agentes do labor – são apresentados como parceiros, no entanto, parceria estruturalmente verticalizada e opaca.

Considerações Finais

A Reforma Trabalhista é uma realidade preocupante. O texto é chamado por alguns de seus críticos de forma jocosa de “Contrarreforma Trabalhista” (há discursos políticos mais entusiásticos, por ora infrutíferos, em prol da revogação do texto). Ao analisarmos seus trechos, é perceptível que a reforma fragiliza o trabalhador ao possibilitar uma remuneração inferior ao salário mínimo. O texto, também, ao flexibilizar o aumento da jornada de trabalho, ao obstaculizar o acesso do trabalhador ao benefício da justiça gratuita, ao possibilitar o maior fracionamento do período das férias, dentre outros retrocessos, compõe um conjunto de precariedades para os trabalhadores.

Vimos que verdadeiras batalhas têm sido travadas na justiça acerca de controversos temas aprovados no texto de 2017. São súmulas, ADI’s e recursos sobre itens de uma emenda à lei com pouco mais de cinco anos de vigência. Definitivamente a nova redação está distante daquilo que poderia ser considerado consenso, equidade, igualdade, respeito aos princípios basilares em consonância com a dignidade da pessoa humana, a teor do exposto no inciso III, art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

O legislador – que na verdade nunca atuou sozinho, mas num conjunto formado pelo Poder Público, empresas, corporações, investidores – não levou, ou não quis levar, em consideração o aumento exponencial da Economia do Compartilhamento no país. Vale lembrar que a gigante estadunidense Uber chegou ao Brasil em 2014. A era digital é uma realidade em todo o mundo, como já mencionamos, sendo que, nunca é demais repetir, hoje no país mais de um milhão e meio de pessoas trabalham com os *apps* através das TIC.

É impressionante a obliteração da Economia do Compartilhamento na redação do texto reformulador das relações de trabalho. Não temos subsídios argumentativos para afirmar cabalmente se houve intencionalidade do legislador em não elencar o tema no marco modernizador do trabalho. Essa omissão faz com que no mínimo, pese contra o poder institucional da época a suspeição de que ele estava a serviço da orientação neoliberal da desregulamentação.

Ela é um dos pontos nevrálgicos da Economia de Compartilhamento que atua através das TIC. O Compartilhamento é o elemento que faz com que, por exemplo, uma *Airbnb* seja uma grande rede de hospedagem e sem ter seus próprios hotéis e, faz com que a Uber “ofereça” o maior serviço de mobilidade urbana do mundo e sem ter seus

próprios veículos. Sem a regulamentação, as legislações nacionais e regionais podem ser contornadas. Com efeito, sem regulação do trabalho como tal, não se reconhecem os vínculos (sem que isso necessariamente afete a produtividade, mas, com certeza, gerará impactos previdenciários negligenciados hoje que haverão de cobrar o seu preço no futuro) e se descaracterize as relações de trabalho, ao ponto de se negá-las por completo.

Embora tenha sido dito anteriormente que predomina entre os prestadores de serviço uma tendência em não se reconhecerem como uma classe econômica de baixa renda, por outro lado, muitos desses trabalhadores da Economia do Compartilhamento têm se mobilizado ao redor do mundo (Antunes, *et. al.*, 2020). Certamente que essa mobilização não se dá mais nos moldes do sindicalismo típico das indústrias. Esses trabalhadores têm usado a ferramenta computacional do engajamento digital para mobilizar o público e os seus verdadeiros parceiros, ou seja, próprios colegas de labuta.

No país, a primeira mobilização de trabalhadores de plataformas digitais (entregadores motociclistas) ocorreu no dia 1º julho de 2020, na cidade de São Paulo. O evento ficou conhecido como o “Breque dos *apps*”. Desde então, entregadores têm se mobilizado em paralisações em diversas capitais brasileiras em busca de melhores condições de trabalho. Nestes eventos esses trabalhadores têm recorrido fortemente à movimentação nas redes sociais e suas ações têm repercutido até mesmo na mídia convencional.

Dentre as pautas dos entregadores estão o aumento do valor da entrega, revisão das práticas de bloqueio da plataforma e melhoria nas condições de trabalho. No caso dos motociclistas, ao menos em parte, estão percebendo a importância do coletivo no palco das lutas por melhores condições laborais.

Em relação ao trabalho exercido por motoristas, recentemente houve movimentação governamental no sentido da regulamentação do trabalho da categoria. Em março de 2024, o governo federal enviou um Projeto de Lei Complementar, mais conhecido como PL 12/2024⁴⁹, que cria direitos trabalhistas para os motoristas de aplicativos. Segundo o Executivo, a proposta é manter o mínimo de garantia sem perder a autonomia dos motoristas.

⁴⁹ Dispõe sobre a relação de trabalho intermediado por empresas operadoras de aplicativos de transporte remunerado privado individual de passageiros em veículos automotores de quatro rodas e estabelece mecanismos de inclusão previdenciária e outros direitos para melhoria das condições de trabalho Disponível < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2419243>> Acesso:17/08/2024

Dentre os pontos da proposta estão: a jornada de trabalho que poderá chegar a 12 horas por plataforma; o motorista que cumprir 8 horas de trabalho diário não poderá receber menos que R\$ 1.412,00 ao mês (o atual valor do salário mínimo no país); criação da categoria “trabalhador autônomo” por plataforma; as mulheres terão acesso a direitos previstos no Auxílio Maternidade; o motorista pode escolher quando trabalhar e não haverá vínculo de exclusividade; propõe a criação de um sindicato; transparência nas regras de oferta de viagens; o trabalhador deverá ter uma remuneração mínima e a hora trabalhada deverá ter o valor mínimo de R\$ 32,10.

O texto não estabelece vínculo empregatício entre a plataforma e o motorista, caso assim o fosse o motorista seria exclusivo de uma única plataforma. O governo propõe a inserção do trabalhador autônomo por plataforma como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com o recolhimento de alíquota de 7,5% do motorista e 20% (ao mês para ambos) das empresas que comandam os aplicativos.

A propositura do PL 12/2024 tem causado polêmica, pois uma parte dos trabalhadores, geralmente com algum tipo de ligação com sindicatos, encontra certa razoabilidade na proposta do governo; no entanto, outra parte dos motoristas é contrária à medida porque entende que o recolhimento da alíquota previdenciária mensal impactará na redução dos seus ganhos na plataforma. Eles alegam que a entrada do governo na relação entre os aplicativos e os motoristas pode resultar na diminuição dos valores das viagens ofertadas pelo aplicativo aos trabalhadores autônomos por plataforma, uma vez que a empresa também terá que recolher a contribuição previdenciária mensal de 20%.

A proposta institucional é recente e naturalmente carece de mais debate entre os envolvidos. Enquanto isso temos diante de nós a presença cada vez mais constante da economia dos *apps*. As novas formas de labor seguem recrutando pessoas e essas relações, de algum modo, precisam ser disciplinadas, pois o número crescente de trabalhadores não pode ficar no limbo cinzento entre o desemprego, o subemprego e o emprego formal definitivamente.

Este estudo não é resposta final sobre o assunto, mas após esse percurso realizado até o presente momento, compreendemos que uma resposta à nossa pergunta de pesquisa (*quais os efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 nas relações de trabalho, especialmente no que diz respeito às plataformas de aplicativos?*) já se ensaia uma versão final.

Os efeitos da Reforma Trabalhista de 2017 já foram relatados, enumerados e comparados – especialmente no capítulo 3 – com estágios anteriores da CLT. A expansão

das plataformas digitais parece ser uma tendência tecnológica inescapável. Na nossa percepção, a sua devida regulamentação urge. Essa regulamentação deverá ultrapassar o âmbito das relações de trabalho, chegando inclusive com a devida responsabilidade jurídica no uso das redes sociais (produção de conhecimento, produção de *fake news*, cursos etc.). As TIC são dispositivos que não estão diretamente qualificados como positivos ou negativos, mas como produtos e meios manobrados para princípios exploratórios mais sofisticados do que no passado.

Na nossa perspectiva, a Reforma Trabalhista de 2017 precisa ser revogada ou revisada, tendo como base um rol de direitos trabalhistas. Não importa quais os tipos de produtos oferecidos e nem os meios de produção deles, mas as corporações e empresas precisam aceitar que os seres humanos são os mesmos em termos de direitos e necessidades. Aliás, os seres humanos contemporâneos têm, inclusive, maiores necessidades de serem orientados e resguardados em termos de direitos, pois o caráter exploratório do trabalho é cada vez mais sutil, embutido na vida privada e mais globalizante, de tal modo que, quando compramos um aparelho de televisão mais atualizado, uma série de aplicativos já vem instalados, e a maioria deles só é possível utilizar mediante aquisição de um pacote de serviços pagos. Tudo o que era apenas um meio de entretenimento privado também chega aos nossos lares como uma forma de exploração total de todos os meios e recursos possíveis de mercado a ser explorado.

Os aplicativos também estão cada vez mais sendo instrumentalizados como espécies de “produtos gratuitos” que vendem o uso de seus recursos. Eles têm sido meio de incorporação de uma acessibilidade de fachada, de direitos cerceados e limitados às possibilidades de compra. É nesse sentido também que o mercado de trabalho definido pelo quesito digital também vem definindo o modo de trabalho em muitos aspectos, como, por exemplo, o modo de pro labore exato agora é bonificação por produtividade; o modo exato de horas trabalhadas agora são horas de tarefas executadas... e assim sucessivamente. Mas sendo as atividades do trabalho dinâmicas, os direitos destes trabalhadores não o são, porque, se observarmos, os direitos já são precarizados, violados ou mesmo inexistentes desde o início da assinatura do Termo de Aceite.

Referências

ABÍLIO, Ludmilla Costhek (2019). **Uberização**: do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *Psicoperspectivas*, v. 18, n. 3, 2019. Disponível em: <https://scielo.conicyt.cl/scielo.php?pid=S07189242019000300041&script=sci_arttext> Acesso em: 09 jun. 2022.

_____.; ALMEIDA, Paula Freitas; AMORIM, Henrique; CARDOSO, Ana Claudia Moreira; FONSECA, Vanessa Patriota; KALIL, Renan Bernardi; MACHADO, Sidnei. Relatório Parcial de Pesquisa. **Condições de trabalho em empresas de plataforma digital**: os entregadores por aplicativo durante a Covid-19. São Paulo: REMIR, 2020. p. 03 - 10.

_____. **Uberização**: gerenciamento e controle do trabalhador just-in-time. In: ANTUNES, R (Org). *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2020, p.111-124.

_____. (2017) **Uberização do trabalho**: A subsunção real da viração, Site Passa palavra/ Blog da Boitempo. Disponível em <https://blogdaboitempo.com.br/2017/02/22/uberizacao-do-trabalho-subsuncao-real-da-viracao/> [Links]> Acesso em: 09 jun. 2022

ADORNO, Theodor; HORKHEIMER, Max. **Dialética do esclarecimento**: fragmentos filosóficos. Tradução de Guido Antonio de Almeida. Zahar: Rio de Janeiro, 1985 (Reedição 2006).

ANTUNES, Ricardo. (Org.) **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020.

_____. **A desertificação neoliberal (Collor, FHC e Lula)**. Campinas: Autores Associados, 2005.

_____. As lições da greve do Governo FHC. **Revista Associação dos Docentes da Universidade de São Paulo (ADUSP)**, n. 08, jul. 1995.

_____. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Qual é o futuro do trabalho na era digital?** Será que o trabalho tem futuro? In Fabiane Santana Previtali *et al.* (orgs.), *Desafios do trabalho e educação no século XXI: 100 anos da Revolução Russa*, v.2. Uberlândia: Navegando, 2019.

_____. **Os sentidos do trabalho**: Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 1999.

BAMBIRRA, Vania. **O capitalismo dependente latino-americano**. Florianópolis: Editora Insular, 2019.

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2007.

BEAUD, Michel. **A HISTÓRIA DO CAPITALISMO de 1500 aos nossos dias**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1991.

BORÓN, Atilio; SADER, Emir; OLIVEIRA, Francisco de; THERBORN, Goran; NETTO, José Paulo; RAMALHO, José Ricardo; MAIDANIK, Kiva; FERNANDES, Luis; MACHADO, Luiz Antonio; GENTILI, Pablo; ANDERSON, Perry; SALMA, Pierre. **Pós-neoliberalismo - As políticas e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2012.

_____.; KLACHKO, Paula; OSORIO, Jaime; SANTOS, Roberto S.; VILLARREAL, María; PITILLO, João Cláudio; PERALTA, Rebeca; RUAS, Luiz Eduardo M.; GAMBINA, Júlio C.; ELÍAS, Antonio; VUYK, Cecília; FIGUEROA, Matías Ortíz; QUINTERO-LONDOÑO, Sergio; JIMÉNEZ, Ricardo; PALAZUELOS, Antonio. **América Latina na encruzilhada – Lawfare, golpes e luta de classes**. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.

Brasil tem 1,6 milhão de pessoas trabalhando como entregadores ou motoristas de aplicativos. Disponível em: <<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/04/13/brasil-tem-16-milhao-de-pessoas-trabalhando-como-entregadores-ou-motoristas-de-aplicativos.ghtml>>. Acesso em 05 de maio de 2023.

BRASIL.[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. Presidente da República,. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 05 de outubro de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Rio de Janeiro, DF: Presidência da República [1943]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm>. Acesso em 12 de maio de 2022.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Brasília, DF: Presidência da República [2019]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm#:~:text=EMENDA%20CONSTITUCIONAL%20N%C2%BA%20103%2C%20DE%2012%20DE%20NOVEMBRO%20DE%202019&text=Altera%20o%20sistema%20> Acesso em 05 de julho de 2023. BORÓN, Atilio;

_____. **Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [1998]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm>. Acesso em 05 de julho de 2023.

_____. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**. Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [2003]. Disponível em:

<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm>. Acesso em 05 de julho de 2023.

_____. **Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.** Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.. Brasília, DF: Presidência da República [2005]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm>. Acesso em 05 de julho de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 128, 19 de dezembro de 2008.** Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nos 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, [2008]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp128.htm> Acesso em 14 de maio de 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília, DF: Presidência da República, [2017]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm>. Acesso em 14 de maio de 2022.

_____. **Lei nº 6.019, de 03 de janeiro de 1974.** Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras Providências. Brasília, DF: Presidência da República, [1974]. Disponível em: <[_____. **Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990.** Institui o cruzeiro, dispõe sobre a liquidez dos ativos financeiros e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República \[1990\]. Disponível em: <\[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8024.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8024.htm\)> Acesso em 05 de julho de 2023.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6019compilado.htm#:~:text=LEI%20No%206.019%2C%20DE%203%20DE%20JANEIRO%20DE%201974.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Trabalho%20Tempor%C3%A1rio,Urbanas%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20Provid%C3%AAscias.&text=13.429%2C%20de%202017)-,Art.,Consolida%C3%A7%C3%A3o%20da%20Leis%20do%20Trabalho.>. Acesso em 14 de maio de 2022.</p></div><div data-bbox=)

_____. **Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.** Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [1990]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8036consol.htm> Acesso em 05 de julho de 2023.

_____. **Lei nº 8.0212, de 24 de junho de 1991.** Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República [1991]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm> Acesso em 05 de julho de 2023.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Em busca do Desenvolvimento Perdido**. Rio de Janeiro. FGV Editora, 2019.

CARVALHO, Laura Barbosa de. **Valsa brasileira: do boom ao caos econômico**. São Paulo: Todavia, 2018

CASTRO, Celso; SOARES, Glaucio Ary Dillon; D'Araujo, Maria Celina. (Orgs.) **Os Anos de Chumbo: A Memória Militar sobre a Repressão**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DE STEFANO, Valerio. (2016). *The rise of the "just-in-time workforce": On-demand work, crowdwork and labour protection in the "gig-economy"* (Conditions of Work and Employment Series, No. 71). Geneva, Suíça: ILO.

DEFOE, Daniel. **Robison Crusoé**. São Paulo: Penguin-Companhia, 2012.

DUJARIER, Marie-Anne (2009). *Le travail du consommateur*. Paris, France: La Découverte

FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucilia de Almeida Neves (orgs.). **O Brasil republicano: o tempo da Nova República – da transição democrática à crise política de 2016**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

FILHO, Alfredo Saad; MORAIS, Lecio. **O Brasil: neoliberalismo versus democracia**. São Paulo: Boitempo. 2018.

FIORI, José Luís. **O Brasil no espaço**. Petrópolis: Vozes, 2001.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras. 2007.

HAYEK, Friedrich August von. **O Caminho da Servidão**. São Paulo: LVM. 2022.

HOBBSBAWN, Eric. **Era das Revoluções: 1789-1848**. São Paulo: Paz e Terra. 2001.

HOBBSBAWN, Eric. **Era dos Impérios: 1875-1914**. São Paulo: Paz e Terra. 2002.

HOBBSBAWN, Eric. **Era dos Extremos: O Breve Século XX (1914-1991)**. São Paulo: Companhia das Letras. 2009.

HOWE, Jeff (2008). *Crowdsourcing: How the power of the crowd is driving the future of business*. New York, NY: Random House.

KEYNES, John Maynard. **Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda**. São Paulo: Editora Altas. 1982.

LEITÃO, Miriam. **Saga Brasileira: A longa luta de um povo por sua moeda**. Rio de Janeiro: Editora Record. 2011.

MACHADO, Leandro (2019). **Dormir na rua e pedalar 12 horas por dia:** A rotina dos entregadores por aplicativo. BBC News Brasil. 22.05.2019. Disponível: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-48304340>> Acesso em 12 de maio de 2022.

MARX, Karl. **O Capital:** Livro I – O processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã.** Tradução de Milton Camargo Mota. Petrópolis: Vozes, 2019.

MELLO, J. M. Cardoso de. **O CAPITALISMO TARDIO.** São Paulo: Editora Brasileira, 1987.

NETTO, José Paulo. (2022). **UMA FACE CONTEMPORÂNEA DA BARBÁRIE.** Revista Novos Rumos, 50(1). <<https://revistas.marilia.unesp.br/index.php/novosrumos/article/view/3436>> Acesso em 09 de agosto de 2023.

OJIMA, Ricardo; MARANDOLA JUNIOR, Eduardo; PEREIRA, Rafael Henrique Moraes; SILVA, Robson Bonifácio da. **O estigma de morar longe da cidade:** repensando o consenso sobre as “cidades-dormitório” no Brasil. Cad. Metrôpole. São Paulo, v. 12, n. 24, pp. 395-415, jul/dez, 2010.

OLIVEIRA, Sidinei Santos de. **Cientistas freelancers:** Plataformas digitais conectam empresas e pesquisadores com disponibilidade para serviços temporários. Revista da FAPESP, dezembro de 2020, pp.96-97. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/wp-content/uploads/2020/12/096-097_carreiras_298.pdf>. Acesso em 13 de agosto de 2022.>

POLANYI, Karl. **A grande transformação:** as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Contraponto, 2021.

REIS, Daniel A. **Ditadura e democracia no Brasil:** do golpe de 1964 à Constituição de 1988. Rio de Janeiro, Editora Zahar, 2014.

Revista Exame, (2020). **Crise do coronavírus impulsiona aplicativos de entregas no Brasil.** Disponível em: < <https://exame.com/negocios/crise-do-coronavirus-impulsiona-aplicativos-de-entregas-no-brasil/> > Acesso em 14 de maio de 2022.

SADER, Emir. **Estado e política em Marx.** São Paulo: Boitempo, 2014.

SANTOS, Mariana Teixeira dos; ALVES, Adeir Ferreira; CESARIO, Rafaella Pinheiro. O impacto do ensino não presencial na saúde mental dos profissionais da educação. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, [S.l.], v. 9, n. 1, p. 91-97, mar. 2022. ISSN 2359-2494. Disponível em: < <http://periodicos.se.df.gov.br/index.php/comcenso/article/view/1171>>. Acesso em: 18 jul. 2022.

SCHOLZ, Trebor (Org.). (2013). **Digital labor: The internet as playground and factory.** Londres, UK: Routledge.

SINGER, André; JINKINGS, Ivana; DORIA, Kim; CLETO, Murilo. **Por que gritamos golpe?:** para entender o impeachment e a crise política no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2016.

SKIDMORE, Thomas. **BRASIL:** de Castelo a Tancredo. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

SLEE, Tom. **Uberização:** A nova onda do trabalho precarizado. Tradução de João Peres. São Paulo: Elefante, 2017.

SOLANO, Esther; ROCHA, Camila. **AS DIREITAS NAS REDES E NAS RUAS:** a crise política no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2019.

SVAMPA, Maristela. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina:** Conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

SUNDARARAJAN, Arun. (2016). *The sharing economy: The end of employment and the rise of crowd-based capitalism.* Cambridge, MA: MIT Press.

TAVARES, Maria da C. **Da Substituição das Importações ao Capitalismo Financeiro:** Ensaio sobre Economia Brasileira. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

ZUBOFF, Shoshana. **A Era do Capitalismo de Vigilância:** A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. Tradução de George Schlesinger. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.

SITES CONSULTADOS

Desemprego fica em 11,6% em dezembro e ainda atinge 12,2 milhões de brasileiros, diz IBGE. G1, 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/01/31/desemprego-fica-em-116-em-dezembro-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em 30/09/2021.

Taxa de desemprego no país fecha 2017 em 12,7%; população desocupada cai 5%. EBC, Agência Brasil, 2018. Disponível em <[https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/201801/taxadedesempregonopaisfecha2017em127#:~:text=A%20taxa%20de%20desemprego%20m%C3%A9dia,Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica%20\(IBGE\).%20Acesso%20em%20/](https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/201801/taxadedesempregonopaisfecha2017em127#:~:text=A%20taxa%20de%20desemprego%20m%C3%A9dia,Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica%20(IBGE).%20Acesso%20em%20/)>. Acesso em 25/09/2021.

Brasil tem 1,6 milhão de pessoas trabalhando como entregadores ou motoristas de aplicativos. Disponível em: <<https://g1.globo.com/trabalho-e-carreira/noticia/2023/04/13/brasil-tem-16-milhao-de-pessoas-trabalhando-como-entregadores-ou-motoristas-de-aplicativos.ghtml>>. Acesso em 05 de maio de 2023.

UBER. **Fatos e dados sobre a Uber.** Disponível em <<https://www.uber.com/pt-BR/newsroom/fatos-e-dados-sobre-uber/>> Acesso em 14 maio de 2022.

Como estão as principais propostas do Programa Ponte para o Futuro. Disponível em <<https://oglobo.globo.com/politica/como-estao-as-principais-propostas-do-programa-uma-ponte-para-futuro-21179941>> Acesso em 05 de maio de 2023.

Termos de uso das plataformas

Termos e condições de uso iFood para entregadores. Disponível em: <<https://entregador.ifood.com.br/wp-content/uploads/2023/02/Termo-de-uso.pdf>> Acesso em: 04/05/2023

Termos de Uso InDrive. Disponível em: <<https://indrive.com/pt-br>> Acesso: 25/03/2023

Termos de Uso Motorista/Motociclista Parceiro. Disponível em: <<https://99app.com/legal/termos/motorista/>> Acesso em 25/03/2023

Termos E Condições De Uso Da Plataforma “Rappi”. Disponível em: <<https://legal.rappi.com.co/brazil/termos-e-condicoes-de-uso-da-plataforma-rappi/>> Acesso em: 09/08/2023

Dirija quando quiser e ganhe de acordo com suas necessidades. Disponível em: <<https://www.uber.com/br/pt-br/drive/>> Acesso em: 26/03/2023

Termos e Condições de Uso do app Zé Entregador. Disponível em: <<https://entregador.ze.delivery/termos-de-uso/>> Acesso em: 26/03/2023

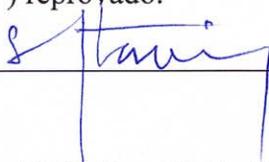
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE DEFESA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Ao dia 01 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, a partir das quatorze horas, na sala 101 da UnuCSEH – Nelson de Abreu Júnior, em formato **presencial**, realizou-se a sessão de julgamento da dissertação do discente **Gláucio Almeida Irmão**, intitulada **“Os algoritmos e seus grilhões: a reforma trabalhista de 2017 e a precarização das condições de trabalho por meio de plataformas digitais”**. A Banca Examinadora foi composta pelos seguintes Professores: Prof. Dr. Glauber Lopes Xavier (Orientador), Profa. Dra. Roseli Martins Tristão Maciel (Membro Interno), Profa. Dra. Adriana Pereira de Souza (Membro Externo), Glauber Lopes Xavier (Examinador Interno). Os membros da banca fizeram suas observações e sugestões, as quais deverão ser consideradas pelo discente e seu orientador. Em seguida a Banca Examinadora reuniu-se, em sessão secreta, atribuindo ao discente os seguintes resultados.

Prof. Dr. Glauber Lopes Xavier (Orientador)

aprovado () reprovado.

Assinatura



Profa. Dra. Roseli Martins Tristão Maciel (Membro Interno)

aprovado () reprovado.

Assinatura



Profa. Dra. Adriana Pereira de Souza (Membro Externa)

aprovado () reprovado.

Assinatura



Resultado Final: aprovado () reprovado.

Observações:

Reaberta a sessão pública, a Orientadora proclamou o resultado e encerrou a sessão às 15:30 horas, da qual foi lavrada a presente ata que vai ser assinada pelo discente e pelos membros da banca examinadora supracitada.

Discente: _____

